



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 2 de fevereiro de 2010

ANO XIII - EDIÇÃO 4249

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 8404 3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 8404 3123

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Presidência
(95) 3621 2611

Assessoria de Comunicação
(95) 3621 2661

Diretoria Geral
(95) 3621 2633

Departamento de Administração
(95) 3621 2652

Departamento de Tecnologia
da Informação
(95) 3621 2665

Departamento de Planejamento
e Finanças
(95) 3621 2622

Departamento de Recursos
Humanos
(95) 3621 2680

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3621 2790
(95) 8404 3091
(95) 8404 3099 (ônibus)

PROJUDI
(95) 3621 2769
0800 280 0037



Search...



Bem vindo ao seu computador, Servidor!



DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA

PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

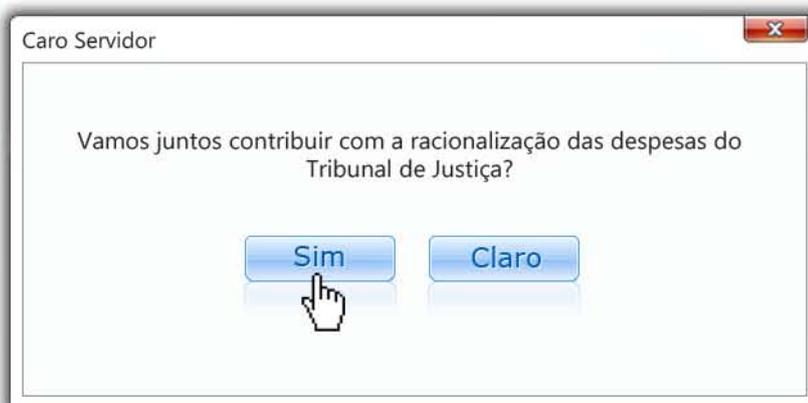
Esta conta também é sua!

DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA...

1. Apague sempre as luzes dos ambientes desocupados.
2. Sempre que possível prefira luz natural.
3. Desligue os bebedouros, impressoras, etc. ao final do expediente e nos finais de semana.
4. Desligue o monitor do computador quando não estiver utilizando o equipamento. Ele é responsável por 60% do consumo total da máquina.
5. Solicite aos técnicos do Departamento de Informática para que providenciem a programação do descanso de tela, e os recursos de economia de energia existentes no Windows.
6. Desligue o ar condicionado se a sala estiver desocupada.
7. Mantenha a temperatura ambiente entre 24° e 26°C.
8. Regule o termostato. O frio máximo usado por muito tempo danifica o aparelho e nem sempre é a condição mais confortável.
9. Zele pelo bom funcionamento dos equipamentos do seu setor.
10. Ao verificar luzes acesas nos corredores, escadas, banheiros, etc. sem haja necessidade, desligue-as. Sua contribuição é muito importante.
11. Ao utilizar o banheiro, assegure-se de fechar bem as torneiras.
12. Certifique-se que não existem vazamentos nos banheiros e torneiras. Vazamentos nesses pontos representam 15% do consumo diário de água. Avise imediatamente a Seção de Zeladoria e Portaria.

VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?



**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente do dia 01/02/2010

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**INQUÉRITO POLICIAL Nº 0008966-62.2007.8.23.0010****ORIGEM: VARA ÚNICA CRIMINAL DA COMARCA DE PACARAIMA****AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA****INDICIADO: CÉLIO WANDERLEY****RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO****DECISÃO**

Trata-se de inquérito instaurado através do Termo Circunstanciado nº 124/2006, para apurar a prática de crime ambiental previsto no art. 60 da Lei nº 9.605/98.

Em virtude da prerrogativa de foro do indiciado, Sr. Célio Wanderley, Deputado Estadual de Roraima, vieram os autos a esta Corte de Justiça.

Consta que no dia 10 de janeiro de 2006, fiscais da Fundação Estadual do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia de Roraima – FEMACT, verificaram que na propriedade rural do indiciado funcionava atividade pecuária sem o devido licenciamento ambiental, razão pela qual foi lavrada a notificação para regularização da situação e, posteriormente, o Auto de Infração nº 000428 (fl. 05).

Instada a se manifestar, a FEMACT informou que existe um pedido de regularização ambiental referente à Fazenda São José e Fazenda Reunida.

Às fls. 46/47, o Ministério Público pugna pela extinção da punibilidade do indiciado Célio Wanderley em virtude do decurso do lapso temporal da prescrição.

Vieram-me os autos conclusos.

DECIDO.

Com efeito, o prazo prescricional, no caso concreto, tomando-se como base a pena *in abstracto*, seria de 02 (dois) anos, uma vez que o máximo da pena cominada para o delito é de 06 (seis) meses de detenção e multa.

Assim, considerando que se passaram mais de 02 (dois) anos da data do auto de infração do indiciado sem que a denúncia tenha sido oferecida, acolho o parecer do Ministério Público Estadual para declarar a extinção da punibilidade de Célio Wanderley, *ex vi* do art. 109, VI, do Código Penal.

Publique-se e intime-se.

Arquive-se.

Boa Vista, 29 de janeiro de 2010.

MM. Juiz Convocado Jéus Rodrigues do Nascimento

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**REVISÃO CRIMINAL Nº 0013296-34.2009.8.23.0010****REQUERENTE: ALUIZIO ANDRADE DE CASTRO****ADVOGADO: DR. ELIAS BEZERRA DA SILVA****REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA****RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO****DESPACHO**

I – Reitere-se o expediente de fls. 102;

II – Após o apensamento dos autos originais de nº 0010 08 188486-7, encaminhe-se o feito à Procuradoria de Justiça para apresentar parecer, conforme despacho de fls. 101.

Boa Vista (RR), 29 de janeiro de 2010.

MM. Juiz Convocado Jéus Rodrigues do Nascimento

Relator

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO REEXAME NECESSÁRIO Nº 0012027-87.2009.8.23.0000

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTÔNIO CARLOS FANTINO DA SILVA

RECORRIDO: JEAN HARLEY RODRIGUES

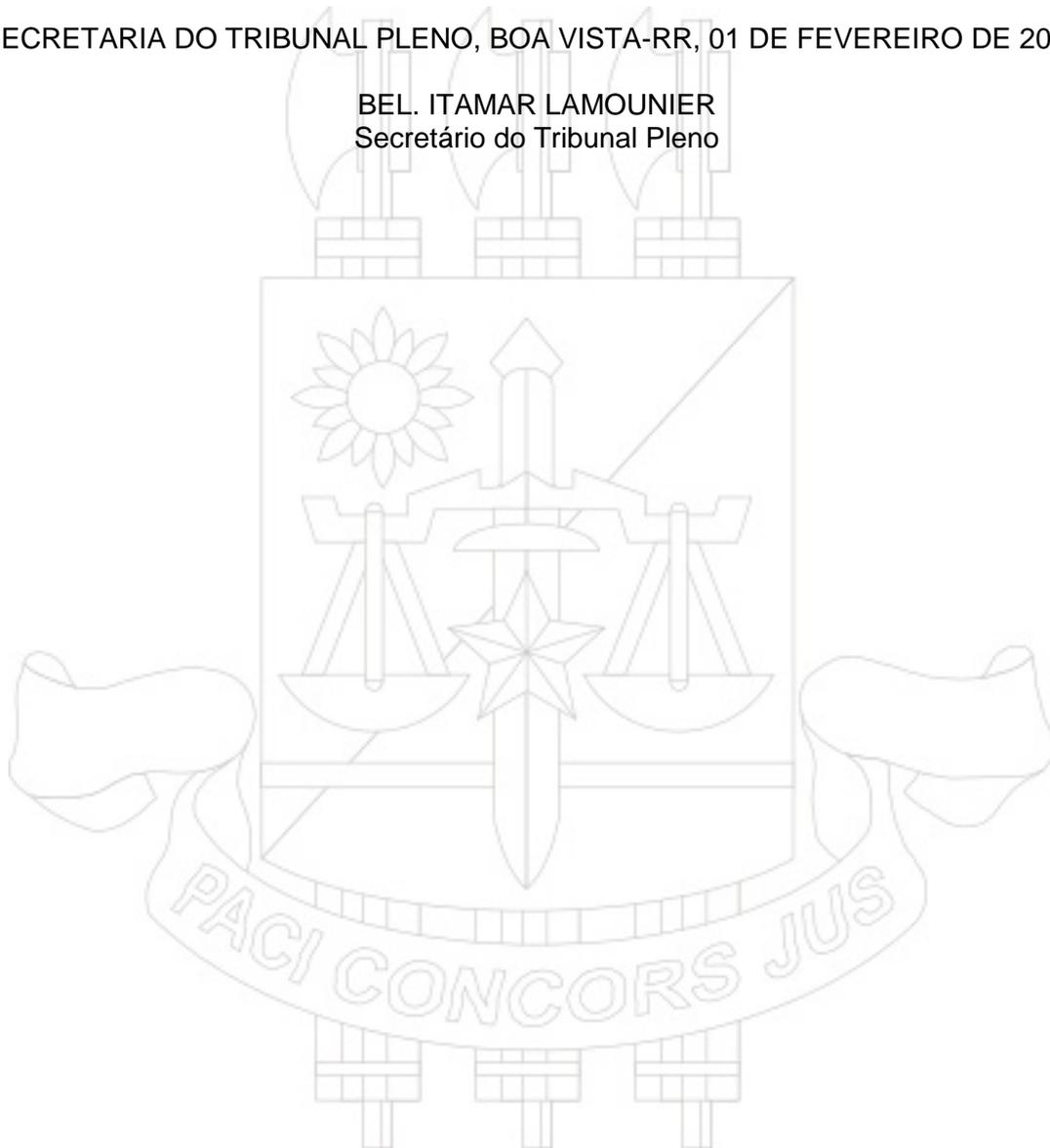
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 01 de fevereiro de 2010.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 01 DE FEVEREIRO DE 2010.

BEL. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno



SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 01/02/2010

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº 010.10.000026-4 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: JOSÉ LUCIANO HENRIQUES DE MENEZES MELO

PACIENTE: ANTONIO GOMES RIBEIRO

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Assegurado pela doutrina e pela jurisprudência, reservo-me o direito de apreciar o pleito cautelar após as informações da Autoridade coatora.

Isto posto, requisitem-se as devidas informações da autoridade coatora, para que as preste no prazo de 05 (cinco) dias.

Em seguida, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 14 de janeiro de 2010.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

REPUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.012306-7 – BOA VISTA/RR

APELANTE: EVALDO MARTINS DE OLIVEIRA

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO

APELADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. CHRISTIANE MAFRA MORATELLI

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – PRELIMINAR DE. PRESCRIÇÃO – ACOLHIMENTO – DECRETO Nº 20.910/32 – INAPLICABILIDADE – ADVENTO DO NOVO CÓDIGO CIVIL –ART. 206 – PRAZO PRESCRICIONAL DE TRÊS ANOS – RECURSO IMPROVIDO.

Deve-se aplicar o prazo prescricional de três anos previsto no artigo 206, § 3º, inciso V, do Código Civil, quando se tratar de pretensão de reparação civil em face da fazenda pública. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em acolher a preliminar de prescrição, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove.

DES. MAURO CAMPELLO
Presidente e Revisor

DES. ROBÉRIO NUNES
Relator

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
Julgador

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.07.008124-4 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: POSTO JUMBO LTDA
ADVOGADO DR. JOÃO ALFREDO FERREIRA
AGRAVADO: CARLOS KIMAK E CIA LTDA
ADVOGADOS: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

I – Considerando a aposentadoria do Des. Carlos Henrique, conforme certidão de fls. 200, redistribua-se o feito.

Boa Vista-RR, 11 de janeiro de 2010.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N.º 0010.09.013792-7 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: JOSÉ VANDERI MAIA.
PACIENTE: FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS COSTA.
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 5.ª VARA CRIMINAL.
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA.

DECISÃO

A liminar, em sede de habeas corpus, é medida cautelar excepcional.

No caso em apreço, entendo que o pedido urgente confunde-se com o próprio mérito da impetração, cuja análise compete privativamente ao órgão colegiado.

Ademais, a ordem não se tornará ineficaz, se apenas ao final for concedida.

ISTO POSTO, indefiro o pedido de liminar.

Dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 28 de janeiro de 2010.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N.º 0000.10.000041-3 – BOA VISTA/RR.
IMPETRANTES: ALEX REIS COELHO E OUTRO.
PACIENTE: WELLINGTON DA SILVA OLIVEIRA.

**AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL.
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA.**

DECISÃO

A liminar, em sede de habeas corpus, é medida cautelar excepcional.

Não me convencem, em princípio, os argumentos da impetração.

Primeiro, porque o precedente invocado na exordial – STF, RE 601.384, Rel. Min. Marco Aurélio – apenas reconheceu a repercussão geral da questão constitucional, sem apreciar o mérito.

Segundo, porque os Tribunais Superiores já consolidaram o entendimento de que o art. 44 da Lei n.º 11.343/06 não foi derogado pela Lei n.º 11.464/07, subsistindo, assim, a regra proibitiva da liberdade provisória no crime de tráfico, em atenção ao disposto no art. 5.º, XLIII, da CF (STF, HC 93.229/SP, Rel.ª Min.ª Carmen Lúcia, DJ 25.04.2008; STJ, HC 85.261/SP, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, DJ 07.04.2008).

ISTO POSTO, ausente o fumus boni juris, indefiro o pedido de liminar.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 2.ª Vara Criminal, para que preste informações no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 28 de janeiro de 2010.

Des. RICARDO OLIVEIRA – Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.09.013193-8 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: BANCO GMAC S/A

ADVOGADO: DR. CLAYBSON ALCANTARA

AGRAVADO: JOSE WALACE BARBOSA DA SILVA

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

O BANCO GMAC S A, interpôs Agravo de Instrumento em face da decisão proferida pelo MM. Juiz titular da 6ª Vara Cível desta Comarca, nos autos da Ação de Busca e Apreensão nº 010.2009.913.195-4(PROJUDI).

A decisão impugnada (fl.14), consistiu no indeferimento do pedido liminar, sob o fundamento de que o Decreto-Lei nº 911/69 não fora recepcionado pela Constituição Federal, ferindo a nova ordem constitucional.

O Agravante alega, como razões de seu inconformismo, que o MM. Juiz de Direito, não agiu com o habitual acerto, haja vista que é pacífico na Jurisprudência pátria que o referido Decreto foi recepcionado pela Constituição Federal.

Requer por fim, a atribuição de efeito suspensivo para evitar lesão grave e de difícil reparação ao agravante, já que o bem encontra-se em poder do agravado, podendo este dilapidá-lo.

É o sucinto relato. Decido.

Recebo o agravo e defiro o seu processamento, pois presentes os requisitos dos arts. 524 e 525 do CPC, não cabendo, na espécie, a conversão em retido (art. 527, inc. II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 11.187, de 19/10/2005), por ter sido tirado de decisão suscetível, em tese, de causar à parte lesão grave e de difícil reparação.

Quanto ao pedido de efeito suspensivo, para o qual devem concorrer o "fumus boni iuris" e o "periculum in mora" (CPC, art. 527, inc. III, c/c art. 558), entendo ser o caso de sua concessão.

De fato, a fundamentação jurídica relevante está caracterizada, nesta sede de cognição sumária, na alegação de que o Decreto-Lei 911/69 foi recepcionado pela Constituição Federal, mormente pelo fato do mesmo ter sofrido alteração na nova ordem constitucional, através da Lei Federal 10.931/04, que como cediço passou por controle preventivo de constitucionalidade.

Ademais, esta Corte de Justiça vem decidindo reiteradamente acerca do assunto, valendo trazer a colação ementas neste sentido:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – DECISÃO QUE CONSIDERA DECRETO-LEI 911/69 INCONSTITUCIONAL – DECRETO QUE FOI RECEPCIONADO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – ALTERAÇÃO LEGISLATIVA POSTERIOR – LEI 10.931/04 – CONTROLE PREVENTIVO DE CONSTITUCIONALIDADE – JURISPRUDÊNCIA PÁTRIA UNÍSSONA QUANTO À CONSTITUCIONALIDADE DO DECRETO-LEI – DECISÃO REFORMADA – AGRAVO PROVIDO.(Número do Processo: 10090118703 Tipo: Acórdão Relator: DES. MAURO JOSE DO NASCIMENTO CAMPELLO Julgado em: 18/08/2009 Publicado em: 12/09/2009)”

“ AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - DECRETO-LEI 911/69 - RECEPÇÃO PELA CF/88 - EFEITO SUSPENSIVO - CONCESSÃO – DECISÃO REFORMADA.

As regras contidas no Decreto-Lei nº 911/69 foram recepcionadas pela Constituição Federal de 1988, mormente depois das alterações promovidas pela Lei nº 10.931/04, não infringindo o princípio do devido processo legal, consubstanciado na ampla defesa e no contraditório, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal.(Número do Processo: 10090123893 Tipo: Acórdão Relator: DES. ROBERIO NUNES DOS ANJOS Julgado em: 25/08/2009 Publicado em: 11/09/2009)”

Quanto ao perigo da demora, este confunde-se com o perigo de lesão grave e de difícil reparação, diante do risco de dilapidação do bem que fora objeto de contrato de alienação fiduciária e que encontra-se em poder do agravado.

Em face do exposto, imprimo ao agravo o colimado efeito suspensivo ativo, para deferir a busca e apreensão do bem, a ser realizada pelo juízo “a quo”.

A intimação do Agravado para os termos do art. 527, inc. V, do CPC, não se faz necessária, pois ainda não foi citado na ação originária.

Comunique-se o i. Juiz de primeiro grau, requisitando-lhe informações, na forma do art. 527, inc. IV, do CPC.

Após, ouça-se a douta Procuradoria de Justiça, nos moldes do art. 527, VI do CPC.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista-RR, 19 de outubro de 2009.

Des. MAURO CAMPELLO
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.09.013195-3 – BOA VISTA/RR****AGRAVANTE: BANCO FIAT S/A****ADVOGADO: DR. CLAYBSON ALCANTARA****AGRAVADO: JOSUE DOS SANTOS FILHO****RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO****DECISÃO**

O BANCO FIAT S A, interpôs Agravo de Instrumento em face da decisão proferida pelo MM. Juiz titular da 6ª Vara Cível desta Comarca, nos autos da Ação de Busca e Apreensão nº 010.2009.913.268-9(PROJUDI).

A decisão impugnada (fl.14), consistiu no indeferimento do pedido liminar, sob o fundamento de que o Decreto-Lei nº 911/69 não fora recepcionado pela Constituição Federal, ferindo a nova ordem constitucional.

O Agravante alega, como razões de seu inconformismo, que o MM. Juiz de Direito, não agiu com o habitual acerto, haja vista que é pacífico na Jurisprudência pátria que o referido Decreto foi recepcionado pela Constituição Federal.

Requer por fim, a atribuição de efeito suspensivo para evitar lesão grave e de difícil reparação ao agravante, já que o bem encontra-se em poder do agravado, podendo este dilapidá-lo.

É o sucinto relato. Decido.

Recebo o agravo e defiro o seu processamento, pois presentes os requisitos dos arts. 524 e 525 do CPC, não cabendo, na espécie, a conversão em retido (art. 527, inc. II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 11.187, de 19/10/2005), por ter sido tirado de decisão suscetível, em tese, de causar à parte lesão grave e de difícil reparação.

Quanto ao pedido de efeito suspensivo, para o qual devem concorrer o "fumus boni iuris" e o "periculum in mora" (CPC, art. 527, inc. III, c/c art. 558), entendo ser o caso de sua concessão.

De fato, a fundamentação jurídica relevante está caracterizada, nesta sede de cognição sumária, na alegação de que o Decreto-Lei 911/69 foi recepcionado pela Constituição Federal, mormente pelo fato do mesmo ter sofrido alteração na nova ordem constitucional, através da Lei Federal 10.931/04, que como cediço passou por controle preventivo de constitucionalidade.

Ademais, esta Corte de Justiça vem decidindo reiteradamente acerca do assunto, valendo trazer a colação ementas neste sentido:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – DECISÃO QUE CONSIDERA DECRETO-LEI 911/69 INCONSTITUCIONAL – DECRETO QUE FOI RECEPCIONADO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – ALTERAÇÃO LEGISLATIVA POSTERIOR – LEI 10.931/04 – CONTROLE PREVENTIVO DE CONSTITUCIONALIDADE – JURISPRUDÊNCIA PÁTRIA UNÍSSONA QUANTO À CONSTITUCIONALIDADE DO DECRETO-LEI – DECISÃO REFORMADA – AGRAVO PROVIDO.(Número do Processo: 10090118703 Tipo: Acórdão Relator: DES. MAURO JOSE DO NASCIMENTO CAMPELLO Julgado em: 18/08/2009 Publicado em: 12/09/2009)”

“ AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - DECRETO-LEI 911/69 - RECEPÇÃO PELA CF/88 - EFEITO SUSPENSIVO - CONCESSÃO – DECISÃO REFORMADA.

As regras contidas no Decreto-Lei nº 911/69 foram recepcionadas pela Constituição Federal de 1988, mormente depois das alterações promovidas pela Lei nº 10.931/04, não infringindo o princípio do devido processo legal, consubstanciado na ampla defesa e no contraditório, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal.(Número do Processo: 10090123893 Tipo: Acórdão Relator: DES. ROBERIO NUNES DOS ANJOS Julgado em: 25/08/2009 Publicado em: 11/09/2009)”

Quanto ao perigo da demora, este confunde-se com o perigo de lesão grave e de difícil reparação, diante do risco de dilapidação do bem que fora objeto de contrato de alienação fiduciária e que encontra-se em poder do agravado.

Em face do exposto, imprimo ao agravo o colimado efeito suspensivo ativo, para deferir a busca e apreensão do bem, a ser realizada pelo juízo "a quo".

A intimação do Agravado para os termos do art. 527, inc. V, do CPC, não se faz necessária, pois ainda não foi citado na ação originária.

Comunique-se o i. Juiz de primeiro grau, requisitando-lhe informações, na forma do art. 527, inc. IV, do CPC.

Após, ouça-se a douta Procuradoria de Justiça, nos moldes do art. 527, VI do CPC.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista-RR, 19 de outubro de 2009.

Des. MAURO CAMPELLO
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.09.012990-8 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADO: DR. CLAYBSON ALCANTARA

AGRAVADO: JURUATA ABREU CARDOSO

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

O BANCO ITAUCARD S/A, interpôs Agravo de Instrumento em face da decisão proferida pelo MM. Juiz titular da 6ª Vara Cível desta Comarca, nos autos da Ação de Busca e Apreensão nº 010.2009.912.219-3(PROJUDI).

A decisão impugnada (fl.14), consistiu no indeferimento do pedido liminar, sob o fundamento de que o Decreto-Lei nº 911/69 não fora recepcionado pela Constituição Federal, ferindo a nova ordem constitucional.

O Agravante alega, como razões de seu inconformismo, que o MM. Juiz de Direito, não agiu com o habitual acerto, haja vista que é pacífico na Jurisprudência pátria que o referido Decreto foi recepcionado pela Constituição Federal.

Requer por fim, a atribuição de efeito suspensivo para evitar lesão grave e de difícil reparação ao agravante, já que o bem encontra-se em poder da agravada, podendo este dilapidá-lo.

Às fls.43/44 foi deferido o efeito suspensivo.

O MM juiz a quo prestou as informações às fls.49/50.

O Ministério Público graduado absteve-se de intervir no feito.

É o sucinto relato. Decido.

De fato, a fundamentação jurídica relevante está caracterizada, nesta sede de cognição sumária, na alegação de que o Decreto-Lei 911/69 foi recepcionado pela Constituição Federal, mormente pelo fato do

mesmo ter sofrido alteração na nova ordem constitucional, através da Lei Federal 10.931/04, que como cediço passou por controle preventivo de constitucionalidade.

Ademais, esta Corte de Justiça vem decidindo reiteradamente acerca do assunto, valendo trazer a colação ementas neste sentido:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – DECISÃO QUE CONSIDERA DECRETO-LEI 911/69 INCONSTITUCIONAL – DECRETO QUE FOI RECEPCIONADO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – ALTERAÇÃO LEGISLATIVA POSTERIOR – LEI 10.931/04 – CONTROLE PREVENTIVO DE CONSTITUCIONALIDADE – JURISPRUDÊNCIA PÁTRIA UNÍSSONA QUANTO À CONSTITUCIONALIDADE DO DECRETO-LEI – DECISÃO REFORMADA – AGRAVO PROVIDO. (Número do Processo: 10090118703 Tipo: Acórdão Relator: DES. MAURO JOSE DO NASCIMENTO CAMPELLO Julgado em: 18/08/2009 Publicado em: 12/09/2009)”

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - DECRETO-LEI 911/69 - RECEPÇÃO PELA CF/88 - EFEITO SUSPENSIVO - CONCESSÃO – DECISÃO REFORMADA. As regras contidas no Decreto-Lei nº 911/69 foram recepcionadas pela Constituição Federal de 1988, mormente depois das alterações promovidas pela Lei nº 10.931/04, não infringindo o princípio do devido processo legal, consubstanciado na ampla defesa e no contraditório, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal.(Número do Processo: 10090123893 Tipo: Acórdão Relator: DES. ROBERIO NUNES DOS ANJOS Julgado em: 25/08/2009 Publicado em: 11/09/2009)”

Frise-se que este, há muito tempo, vem sendo o entendimento do Egrégio Supremo Tribunal Federal:

“EMENTA: ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. BUSCA E APREENSÃO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO DE QUE NÃO SE CONHECE, POR NÃO SE CONFIGURAR A ALEGADA INCOMPATIBILIDADE ENTRE O DISPOSTO NOS ITENS XXXVII E LV DO ART. 5º DA CONSTITUIÇÃO E O PROCEDIMENTO ESTABELECIDO PELO DECRETO-LEI Nº 911/69” (STF - RE nº 141320/RS, 1ª Turma, Rel. Min. Octávio Gallotti, v.u., julg. 22/10/96, DJU. 28/02/97).”

“EMENTA: CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. INDEFERIMENTO DA INICIAL, POR IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. O DECRETO-LEI Nº 911/69 FOI RECEPCIONADO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. PRECEDENTES DESTA CORTE. SENTENÇA ANULADA.

I - Não há inconstitucionalidade no Decreto-Lei 911/69, uma vez que, segundo entendimento do STF, foi recepcionado pelo novo ordenamento constitucional, inexistindo ofensa aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

II - Sentença anulada.

III - Conhecimento e provimento do recurso voluntário” (2ª Câmara Cível, ap. cível nº 99.000139-0, julg. 04/05/2001, pub. DOE: 06/06/2001).”

Se mantida a decisão objurgada, o perigo de lesão à agravante é evidente, na medida em que a agravada, ao ser citada, poderá tentar se desfazer do bem.

O relator, verificando estar a decisão recorrida em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior, pode dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do artigo 557, § 1º-A do CPC, desde que o recurso atenda aos requisitos de admissibilidade.

Assim, com fulcro no art. 557, §1º-A do CPC, conheço do presente agravo e lhe dou provimento para reformar a decisão impugnada, determinando o prosseguimento do feito, conforme estabelecido no Dec. Lei nº. 911/69, inclusive com a expedição de mandado de busca e apreensão do bem objeto da presente demanda.

Publique-se.

Oficie-se ao MM Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, remetendo-lhe cópia da presente decisão, para cumprimento.

Boa Vista-RR, 08 de dezembro de 2009.

Des. MAURO CAMPELLO
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.09.013201-9 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO
ADVOGADO: DR. CLAYBSON ALCANTARA
AGRAVADO: MARCOS ANTONIO MARQUES
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

O HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO, interpôs Agravo de Instrumento em face da decisão proferida pelo MM. Juiz titular da 6ª Vara Cível desta Comarca, nos autos da Ação de Busca e Apreensão nº 010.2009.913.281-2(PROJUDI).

A decisão impugnada (fl.14), consistiu no indeferimento do pedido liminar, sob o fundamento de que o Decreto-Lei nº 911/69 não fora recepcionado pela Constituição Federal, ferindo a nova ordem constitucional.

O Agravante alega, como razões de seu inconformismo, que o MM. Juiz de Direito, não agiu com o habitual acerto, haja vista que é pacífico na Jurisprudência pátria que o referido Decreto foi recepcionado pela Constituição Federal.

Requer por fim, a atribuição de efeito suspensivo para evitar lesão grave e de difícil reparação ao agravante, já que o bem encontra-se em poder do agravado, podendo este dilapidá-lo.

É o sucinto relato. Decido.

Recebo o agravo e defiro o seu processamento, pois presentes os requisitos dos arts. 524 e 525 do CPC, não cabendo, na espécie, a conversão em retido (art. 527, inc. II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 11.187, de 19/10/2005), por ter sido tirado de decisão suscetível, em tese, de causar à parte lesão grave e de difícil reparação.

Quanto ao pedido de efeito suspensivo, para o qual devem concorrer o "fumus boni iuris" e o "periculum in mora" (CPC, art. 527, inc. III, c/c art. 558), entendo ser o caso de sua concessão.

De fato, a fundamentação jurídica relevante está caracterizada, nesta sede de cognição sumária, na alegação de que o Decreto-Lei 911/69 foi recepcionado pela Constituição Federal, mormente pelo fato do mesmo ter sofrido alteração na nova ordem constitucional, através da Lei Federal 10.931/04, que como cediço passou por controle preventivo de constitucionalidade.

Ademais, esta Corte de Justiça vem decidindo reiteradamente acerca do assunto, valendo trazer a colação ementas neste sentido:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – DECISÃO QUE CONSIDERA DECRETO-LEI 911/69 INCONSTITUCIONAL – DECRETO QUE FOI RECEPCIONADO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – ALTERAÇÃO LEGISLATIVA POSTERIOR – LEI 10.931/04 – CONTROLE

PREVENTIVO DE CONSTITUCIONALIDADE – JURISPRUDÊNCIA PÁTRIA UNÍSSONA QUANTO À CONSTITUCIONALIDADE DO DECRETO-LEI – DECISÃO REFORMADA – AGRAVO PROVIDO.(Número do Processo: 10090118703 Tipo: Acórdão Relator: DES. MAURO JOSE DO NASCIMENTO CAMPELLO Julgado em: 18/08/2009 Publicado em: 12/09/2009)”

“ AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - DECRETO-LEI 911/69 - RECEPÇÃO PELA CF/88 - EFEITO SUSPENSIVO - CONCESSÃO – DECISÃO REFORMADA.

As regras contidas no Decreto-Lei nº 911/69 foram recepcionadas pela Constituição Federal de 1988, mormente depois das alterações promovidas pela Lei nº 10.931/04, não infringindo o princípio do devido processo legal, consubstanciado na ampla defesa e no contraditório, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal.(Número do Processo: 10090123893 Tipo: Acórdão Relator: DES. ROBERIO NUNES DOS ANJOS Julgado em: 25/08/2009 Publicado em: 11/09/2009)”

Quanto ao perigo da demora, este confunde-se com o perigo de lesão grave e de difícil reparação, diante do risco de dilapidação do bem que fora objeto de contrato de alienação fiduciária e que encontra-se em poder do agravado.

Em face do exposto, imprimo ao agravo o colimado efeito suspensivo ativo, para deferir a busca e apreensão do bem, a ser realizada pelo juízo “a quo”.

A intimação do Agravado para os termos do art. 527, inc. V, do CPC, não se faz necessária, pois ainda não foi citado na ação originária.

Comunique-se o i. Juiz de primeiro grau, requisitando-lhe informações, na forma do art. 527, inc. IV, do CPC.

Após, ouça-se a douta Procuradoria de Justiça, nos moldes do art. 527, VI do CPC.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista-RR, 19 de outubro de 2009.

Des. MAURO CAMPELLO
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.09.013189-6 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: BANCO ITAUCARD S/A
ADVOGADO: DR. CLAYBSON ALCANTARA
AGRAVADO: MARCILENE GUEDES FARIAS
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

O BANCO ITAUCARD S/A, interpôs Agravo de Instrumento em face da decisão proferida pelo MM. Juiz titular da 6ª Vara Cível desta Comarca, nos autos da Ação de Busca e Apreensão nº 010.2009.913.262-2(PROJUDI).

A decisão impugnada (fl.14), consistiu na determinação para citação do requerido, diferindo a apreciação da liminar para depois da resposta da parte.

O Agravante alega, como razões de seu inconformismo, que o MM. Juiz de Direito, não agiu com o habitual acerto, haja vista que é pacífico na Jurisprudência pátria havendo prova da constituição da mora e do inadimplemento do devedor, a busca e apreensão deve ser concedida liminarmente, independente de aviso (art.2º e 3º do dec-lei 911/69).

Requer por fim, a atribuição de efeito suspensivo para evitar lesão grave e de difícil reparação ao agravante, já que o bem encontra-se em poder da agravada, podendo esta dilapidá-lo.

É o sucinto relato. Decido.

Recebo o agravo e defiro o seu processamento, pois presentes os requisitos dos arts. 524 e 525 do CPC, não cabendo, na espécie, a conversão em retido (art. 527, inc. II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 11.187, de 19/10/2005), por ter sido tirado de decisão suscetível, em tese, de causar à parte lesão grave e de difícil reparação.

Quanto ao pedido de efeito suspensivo, para o qual devem concorrer o "fumus boni iuris" e o "periculum in mora" (CPC, art. 527, inc. III, c/c art. 558), entendo ser o caso de sua concessão.

De fato, a fundamentação jurídica relevante está caracterizada, nesta sede de cognição sumária, na alegação de que havendo prova da Constituição da mora e do inadimplemento do devedor, é de rigor o deferimento da liminar, sem aviso, para evitar a dilapidação ou sumiço do bem. Conclui-se portanto, que a liminar deve ser proferida, analisando se há ou não as condições para seu deferimento.

Neste diapasão, a liminar deve ser proferida, contudo, este Tribunal não pode decidir pela busca e apreensão do bem, se não houve pronunciamento judicial sobre o assunto, em virtude do princípio do duplo grau de jurisdição. Vejamos entendimento jurisprudencial sobre o assunto:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - DECRETO-LEI 911/69 - PROCEDIMENTO ESPECÍFICO - CITAÇÃO ANTERIOR À APRECIÇÃO DA LIMINAR - INADMISSIBILIDADE - MATÉRIA NÃO EXAMINADA EM 1º GRAU - SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA - RECURSO A QUE SE CONHECE PARCIALMENTE. - Comprovada a mora ou o inadimplemento do devedor, via notificação extrajudicial ou através do protesto, o deferimento de liminar de busca e apreensão é medida de rigor, nos termos do art. 3º caput, do Decreto-lei 911/69, não se admitindo a citação do réu, antes de se decidir sobre o pedido de liminar. - Deve a instância revisora cingir-se aos limites da decisão interlocutória recorrida, sob pena de supressão de instância e vulneração ao princípio do duplo grau de jurisdição.(Número do processo: 1.0024.08.967736-3/001(1) Relator: TARCISIO MARTINS COSTA Data do Julgamento: 11/11/2008 Data da Publicação: 07/01/2009)”

“CONTRATO BANCÁRIO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. LIMINAR DIFERIDA PARA APÓS A CITAÇÃO. INOBSERVÂNCIA DE RITO. DECRETO-LEI 911/69. I - Comprovados os requisitos previstos no artigo 3º do Decreto-lei 911/69, e inexistindo circunstância excepcional a impedir a concessão da liminar, a medida deve ser concedida initio litis. II - Reconhecida a legalidade dos valores cobrados, não há falar em descaracterização da mora em virtude de cobrança excessiva. Recurso especial provido. (REsp 776.286/SC, Rel. Ministro CASTRO FILHO, TERCEIRA TURMA, julgado em 08/11/2005, DJ 12/12/2005 p. 384)”

“APELAÇÃO CÍVEL. BUSCA E APREENSAO VIOLAÇÃO ÀS NORMAS PROCEDIMENTAIS PREVISTAS NO DECRETO LEI 911/69 - CITAÇÃO E CONTESTAÇÃO SOMENTE APÓS RESOLVIDA A LIMINAR - OFENSA AO DEVIDO PROCESSO LEGAL .Em ação de busca e apreensão, com base em inadimplemento de contrato de alienação fiduciária em garantia, é imposição legal que se resolva sobre a pretensão liminar, antes da citação e da contestação, uma vez que a própria citação só deverá ocorrer após o cumprimento da liminar (art. 3º; 1º, DL n.º 911/69). Se o julgador, antes de decidir a questão sobre a liminar, sentencia o feito para conceder em definitivo a busca e apreensão requerida, resta suprimida a faculdade de o credor fiduciário requerer a conversão da ação de busca e apreensão em depósito (art. 4º do DL n.º 911/69)e, conseqüentemente, há violação ao devido processo legal, o que nulifica a sentença exarada.(TJES - Apelacao Civel: AC 24040089823 ES 24040089823 Relator(a): CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS Julgamento: 12/07/2005 Órgão Julgador: QUARTA CÂMARA CÍVEL Publicação: 19/09/2005)”

“APELAÇÃO CÍVEL ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - BUSCA E APREENSAO - DECRETO LEI 911/ 69 - 1. A ação está baseada no Decreto-Lei 911/ 69, e, sendo assim, uma vez cumpridos os requisitos a busca e apreensão não é faculdade do julgador e sim uma determinação legal. - 2. A citação do réu, na ação de busca e apreensão, somente é feita posteriormente ao cumprimento da medida liminar. - 3. Sentença anulada.(TJES - Apelacao Civel: AC 24040033250 ES 24040033250 Relator(a): CARLOS HENRIQUE

RIOS DO AMARAL Julgamento: 02/09/2008 Órgão Julgador: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL Publicação: 15/10/2008)”

Quanto ao perigo da demora, este confunde-se com o perigo de lesão grave e de difícil reparação, diante do risco de dilapidação do bem que fora objeto de contrato de alienação fiduciária e que encontra-se em poder da agravada.

Em face do exposto, imprimo ao agravo o efeito suspensivo ativo, de forma parcial, apenas para determinar que o pleito liminar seja analisado pelo juízo a quo.

A intimação do Agravado para os termos do art. 527, inc. V, do CPC, não se faz necessária, pois ainda não foi citado na ação originária.

Comunique-se o i. Juiz de primeiro grau, requisitando-lhe informações, na forma do art. 527, inc. IV, do CPC.

Após, ouça-se a douta Procuradoria de Justiça, nos moldes do art. 527, VI do CPC.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista-RR, 19 de outubro de 2009.

Des. MAURO CAMPELLO
Relator

PUBLICAÇÃO DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.09.013199-5 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: BANCO FIAT S/A

ADVOGADO: DR. CLAYBSON ALCANTARA

AGRAVADO: ANTONIO SOUSA DE ALMEIDA

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

O BANCO FIAT S A, interpôs Agravo de Instrumento em face da decisão proferida pelo MM. Juiz titular da 6ª Vara Cível desta Comarca, nos autos da Ação de Busca e Apreensão nº 010.2009.914.100-3(PROJUDI).

A decisão impugnada (fl.14/15), consistiu no indeferimento do pedido liminar, sob o fundamento de que o Decreto-Lei nº 911/69 não fora recepcionado pela Constituição Federal, ferindo a nova ordem constitucional.

O Agravante alega, como razões de seu inconformismo, que o MM. Juiz de Direito, não agiu com o habitual acerto, haja vista que é pacífico na Jurisprudência pátria que o referido Decreto foi recepcionado pela Constituição Federal.

Requer por fim, a atribuição de efeito suspensivo para evitar lesão grave e de difícil reparação ao agravante, já que o bem encontra-se em poder do agravado, podendo este dilapidá-lo.

É o sucinto relato. Decido.

Recebo o agravo e defiro o seu processamento, pois presentes os requisitos dos arts. 524 e 525 do CPC, não cabendo, na espécie, a conversão em retido (art. 527, inc. II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 11.187, de 19/10/2005), por ter sido tirado de decisão suscetível, em tese, de causar à parte lesão grave e de difícil reparação.

Quanto ao pedido de efeito suspensivo, para o qual devem concorrer o "fumus boni iuris" e o "periculum in mora" (CPC, art. 527, inc. III, c/c art. 558), entendo ser o caso de sua concessão.

De fato, a fundamentação jurídica relevante está caracterizada, nesta sede de cognição sumária, na alegação de que o Decreto-Lei 911/69 foi recepcionado pela Constituição Federal, mormente pelo fato do mesmo ter sofrido alteração na nova ordem constitucional, através da Lei Federal 10.931/04, que como cediço passou por controle preventivo de constitucionalidade.

Ademais, esta Corte de Justiça vem decidindo reiteradamente acerca do assunto, valendo trazer a colação ementas neste sentido:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – DECISÃO QUE CONSIDERA DECRETO-LEI 911/69 INCONSTITUCIONAL – DECRETO QUE FOI RECEPCIONADO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – ALTERAÇÃO LEGISLATIVA POSTERIOR – LEI 10.931/04 – CONTROLE PREVENTIVO DE CONSTITUCIONALIDADE – JURISPRUDÊNCIA PÁTRIA UNÍSSONA QUANTO À CONSTITUCIONALIDADE DO DECRETO-LEI – DECISÃO REFORMADA – AGRAVO PROVIDO.(Número do Processo: 10090118703 Tipo: Acórdão Relator: DES. MAURO JOSE DO NASCIMENTO CAMPELLO Julgado em: 18/08/2009 Publicado em: 12/09/2009)”

“ AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - DECRETO-LEI 911/69 - RECEPÇÃO PELA CF/88 - EFEITO SUSPENSIVO - CONCESSÃO – DECISÃO REFORMADA. As regras contidas no Decreto-Lei nº 911/69 foram recepcionadas pela Constituição Federal de 1988, mormente depois das alterações promovidas pela Lei nº 10.931/04, não infringindo o princípio do devido processo legal, consubstanciado na ampla defesa e no contraditório, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal.(Número do Processo: 10090123893 Tipo: Acórdão Relator: DES. ROBERIO NUNES DOS ANJOS Julgado em: 25/08/2009 Publicado em: 11/09/2009)”

Quanto ao perigo da demora, este confunde-se com o perigo de lesão grave e de difícil reparação, diante do risco de dilapidação do bem que fora objeto de contrato de alienação fiduciária e que encontra-se em poder do agravado.

Em face do exposto, imprimo ao agravo o colimado efeito suspensivo ativo, para deferir a busca e apreensão do bem, a ser realizada pelo juízo “a quo”.

A intimação do Agravado para os termos do art. 527, inc. V, do CPC, não se faz necessária, pois ainda não foi citado na ação originária.

Comunique-se o i. Juiz de primeiro grau, requisitando-lhe informações, na forma do art. 527, inc. IV, do CPC.

Após, ouça-se a douta Procuradoria de Justiça, nos moldes do art. 527, VI do CPC.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista-RR, 19 de outubro de 2009.

Des. MAURO CAMPELLO

Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

REEXAME NECESSÁRIO N.º 010.09.011640-0 – BOA VISTA/RR

AUTOR: CLEODOMAR DIAS CARNEIRO

ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE

RÉU: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Trata-se de Reexame Necessário de sentença que julgou procedente a Ação de Cobrança contra o Estado de Roraima.

Não houve recurso voluntário e de acordo com o artigo 475, I do Código de Processo Civil, a referida sentença estaria sujeita ao Duplo Grau de Jurisdição, só produzindo efeito depois de confirmada pela instância "ad quem".

Assim, feita a remessa necessária, vieram os autos à esta relatoria, nos termos do art. 332 do Regimento Interno desta Corte.

É o breve relato. Decido.

Dispõe o artigo 475, I, §2º, do CPC:

"Art.475 – Está sujeita ao duplo grau de jurisdição, não produzindo efeito senão depois de confirmada pelo Tribunal, a sentença:

I – proferida contra a União, o Estado, o Distrito Federal, o Município e as respectivas autarquias e fundações de direito público.

.....

§2º - Não se aplica o disposto neste artigo sempre que a condenação ou o direito controvertido, for de valor certo não excedente a sessenta salários mínimos, bem como no caso de procedência dos embargos do devedor na execução da dívida ativa do mesmo valor."

É cediço que o salário mínimo atual está no valor de R\$ 465,00(quatrocentos e sessenta e cinco reais), resultando que sessenta salários tem o valor de R\$ 27.900,00(vinte e sete mil e novecentos reais).

Trata-se de sentença ilíquida e neste caso a verificação da sujeição da mesma ao duplo grau, é feita pelo valor da causa, informado às fls.57.

Frise-se que a causa foi proposta em 2006, e mesmo atualizado o valor da mesma com os juros legais, não ultrapassaria os sessenta salários mínimos.

Assim, sendo valor inferior a sessenta salários mínimos, não está a sentença de fls.83/87, sujeita a reexame necessário.

Vejamos entendimento jurisprudencial acerca do assunto:

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. INSS. PROVIMENTO PARCIAL. DESERÇÃO AFASTADA. RETORNO AO TRIBUNAL DE ORIGEM PARA JULGAMENTO DA APELAÇÃO. CONSEQUÊNCIA. REEXAME NECESSÁRIO. VALOR DA CAUSA INFERIOR A SESSENTA SALÁRIOS MÍNIMOS. ARTIGO 475, § 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. VIOLAÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. 1. Tendo sido o recurso especial parcialmente provido para afastar a deserção, o retorno dos autos ao Tribunal de origem para julgamento da apelação é mera consequência lógica do julgado, não se caracterizando como omissão. 2. O STJ já firmou o entendimento de que o instante da prolação da sentença é o próprio para se verificar a necessidade de sua sujeição ao duplo grau, daí porque, quando se tratar de sentença ilíquida, deve ser considerado o valor da causa atualizado. 3. Em se tratando especificamente de prestação continuada, para efeito do disposto no art. 475, § 2º, do CPC, a remessa necessária será incabível, também, se o valor das prestações vencidas, quando da prolação da sentença, somado ao das doze prestações seguintes não exceder a sessenta salários mínimos. 4. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no REsp 1000102/PR, Rel. Ministro PAULO GALLOTTI, SEXTA TURMA, julgado em 29/06/2009, DJe 03/08/2009)

I - Reexame necessário. Desnecessidade. Ainda que se trate de sentença ilíquida, há razoável certeza de que a condenação imposta pelo juízo a quo não ultrapassa o limite de 60 (sessenta) salários mínimos de que trata o artigo 475, 2º, do CPC, o que autoriza aplicar in casu o entendimento cristalizado na Súmula nº 303, item I, letra o fundamento da sentença. A devida fundamentação é um dos pressupostos de admissibilidade do recurso ordinário, senão as postulações recursais acarretam um novo julgamento, o que, a toda evidência, agride ao princípio do duplo grau de jurisdição. Não se conhece do recurso do

reclamado, no tópico (...) (TRT-4 - RECURSO ORDINARIO: RO 37200980204000 RS 00037-2009-802-04-00-0 Relator(a): DENISE PACHECO Julgamento: 24/06/2009 Órgão Julgador: 2ª Vara do Trabalho de Uruguaiana)

Vejamos decisão monocrática recente do Tribunal Mineiro, no mesmo sentido:

“REEXAME NECESSÁRIO. SENTENÇA ILÍQUIDA. LIMITAÇÃO. REEXAME NECESSÁRIO NÃO CONHECIDO (ART. 557, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL). I) Verifica-se a obrigatoriedade ou dispensa do reexame necessário nas causas envolvendo a Fazenda Pública, por ocasião da prolação da sentença. II) Sendo a sentença ilíquida, considera-se o valor atribuído à causa, atualizado até a data de sua prolação. Caso o valor seja inferior a sessenta salários mínimos, a sentença condenatória contra a Fazenda Pública não está sujeita à remessa oficial. III) Reexame necessário não conhecido (art. 557, do Código de Processo Civil). (TJMG - Número do processo: 1.0261.08.062559-1/001(1) Relator: BITENCOURT MARCONDES Data da decisão: 24/06/2009 Data da publicação: 30/06/2009)”

Frise-se que há autorização para que o relator não conheça o reexame necessário monocraticamente. Vejamos a súmula 253 do STJ:

“253. O art.557 do CPC, que autoriza o relator a decidir o recurso, alcança o reexame necessário.”

Assim, em virtude de ser incabível o reexame no presente caso, não conheço da presente remessa de ofício, nos termos do art. 475, I, §2º do CPC, c/c art.557 do mesmo diploma legal.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista(RR), 17 de dezembro de 2009.

Des. MAURO CAMPELLO
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.09.013629-1 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADO: DR. CLAYBSON ALCANTARA

AGRAVADO: LILIANE RAQUEL MELO CERVEIRA

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

O BANCO ITAUCARD S/A, interpôs Agravo de Instrumento em face da decisão proferida pelo MM. Juiz titular da 6ª Vara Cível desta Comarca, nos autos da Ação de Busca e Apreensão nº 010.2009.914.945-1 (PROJUDI).

A decisão impugnada (fl.14/15), consistiu no indeferimento do pedido liminar, sob o fundamento de que o Decreto-Lei nº 911/69 não fora recepcionado pela Constituição Federal, ferindo a nova ordem constitucional.

O Agravante alega, como razões de seu inconformismo, que o MM. Juiz de Direito, não agiu com o habitual acerto, haja vista que é pacífico na Jurisprudência pátria que o referido Decreto foi recepcionado pela Constituição Federal.

Requer por fim, a atribuição de efeito suspensivo para evitar lesão grave e de difícil reparação ao agravante, já que o bem encontra-se em poder da agravada, podendo este dilapidá-lo.

É o sucinto relato. Decido.

De fato, a fundamentação jurídica relevante está caracterizada, nesta sede de cognição sumária, na alegação de que o Decreto-Lei 911/69 foi recepcionado pela Constituição Federal, mormente pelo fato do mesmo ter sofrido alteração na nova ordem constitucional, através da Lei Federal 10.931/04, que como cediço passou por controle preventivo de constitucionalidade.

Ademais, esta Corte de Justiça vem decidindo reiteradamente acerca do assunto, valendo trazer a colação ementas neste sentido:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – DECISÃO QUE CONSIDERA DECRETO-LEI 911/69 INCONSTITUCIONAL – DECRETO QUE FOI RECEPCIONADO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – ALTERAÇÃO LEGISLATIVA POSTERIOR – LEI 10.931/04 – CONTROLE PREVENTIVO DE CONSTITUCIONALIDADE – JURISPRUDÊNCIA PÁTRIA UNÍSSONA QUANTO À CONSTITUCIONALIDADE DO DECRETO-LEI – DECISÃO REFORMADA – AGRAVO PROVIDO. (Número do Processo: 10090118703 Tipo: Acórdão Relator: DES. MAURO JOSE DO NASCIMENTO CAMPELLO Julgado em: 18/08/2009 Publicado em: 12/09/2009)”

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - DECRETO-LEI 911/69 - RECEPÇÃO PELA CF/88 - EFEITO SUSPENSIVO - CONCESSÃO – DECISÃO REFORMADA. As regras contidas no Decreto-Lei nº 911/69 foram recepcionadas pela Constituição Federal de 1988, mormente depois das alterações promovidas pela Lei nº 10.931/04, não infringindo o princípio do devido processo legal, consubstanciado na ampla defesa e no contraditório, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal.(Número do Processo: 10090123893 Tipo: Acórdão Relator: DES. ROBERIO NUNES DOS ANJOS Julgado em: 25/08/2009 Publicado em: 11/09/2009)”

Frise-se que este, há muito tempo, vem sendo o entendimento do Egrégio Supremo Tribunal Federal:

“EMENTA: ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. BUSCA E APREENSÃO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO DE QUE NÃO SE CONHECE, POR NÃO SE CONFIGURAR A ALEGADA INCOMPATIBILIDADE ENTRE O DISPOSTO NOS ITENS XXXVII E LV DO ART. 5º DA CONSTITUIÇÃO E O PROCEDIMENTO ESTABELECIDO PELO DECRETO-LEI Nº 911/69” (STF - RE nº 141320/RS, 1ª Turma, Rel. Min. Octávio Gallotti, v.u., julg. 22/10/96, DJU. 28/02/97).”

“EMENTA: CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. INDEFERIMENTO DA INICIAL, POR IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. O DECRETO-LEI Nº 911/69 FOI RECEPCIONADO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. PRECEDENTES DESTA CORTE. SENTENÇA ANULADA.

I - Não há inconstitucionalidade no Decreto-Lei 911/69, uma vez que, segundo entendimento do STF, foi recepcionado pelo novo ordenamento constitucional, inexistindo ofensa aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

II - Sentença anulada.

III - Conhecimento e provimento do recurso voluntário” (2ª Câ. Cível, ap. cível nº 99.000139-0, julg. 04/05/2001, pub. DOE: 06/06/2001).”

Se mantida a decisão objurgada, o perigo de lesão à agravante é evidente, na medida em que a agravada, ao ser citada, poderá tentar se desfazer do bem.

O relator, verificando estar a decisão recorrida em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior, pode dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do artigo 557, § 1º-A do CPC, desde que o recurso atenda aos requisitos de admissibilidade.

Assim, com fulcro no art. 557, §1º-A do CPC, conheço do presente agravo e lhe dou provimento para reformar a decisão impugnada, determinando o prosseguimento do feito, conforme estabelecido no Dec.

Lei nº. 911/69, inclusive com a expedição de mandado de busca e apreensão do bem objeto da presente demanda.

Publique-se.

Oficie-se ao MM Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, remetendo-lhe cópia da presente decisão, para cumprimento.

Boa Vista-RR, 08 de dezembro de 2009.

Des. MAURO CAMPELLO
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 01 DE FEVEREIRO DE 2010.

**MARIO TARGINO REGO
SECRETÁRIO DA CÂMARA ÚNICA - EM EXERCÍCIO**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 010.09.013780-2 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: MARIA ROSA DA SILVA
ADVOGADO: DR. SAMUEL MORAES DA SILVA
AGRAVADO: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS**

DECISÃO

Recurso protocolado durante o recesso forense.

Prevê o art. 85, §2º, da Resolução 027, de 05/12/05:

Art. 85. (...)
(...)

§2º. Durante o recesso, suspendem-se, no Tribunal de Justiça, os trabalhos judiciais, competindo à Presidência, decidir de pedidos de liminar em Mandado de Segurança, Habeas Corpus e demais medidas que reclamam urgência. (Grifos acrescidos).

Trata-se de Agravo de Instrumento sem pedido liminar em face de decisão proferida pela MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, que inadmitiu recurso de apelação por considerá-lo intempestivo, nos termos do art. 103, §3º, do Provimento nº 003/09-CGJ/TJRR.

In casu, não há medida de urgência a ser apreciada.

Importante ressaltar que não se trata de medida que reclame urgência, porquanto inexistente qualquer decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação que justifique a análise do presente agravo durante o recesso judiciário, eis que se trata de inadmissão de apelação por intempestividade.

Com efeito, a apelação interposta visa desconstituir sentença proferida nos autos da ação de indenização por danos morais, que considerou estar prescrita a pretensão autoral, portanto, a inadmissão da apelação por intempestividade não evidencia qualquer lesão grave ou de difícil reparação apta a reclamar o exame do recurso por esta Presidência durante o recesso.

Por todo o exposto, ante a inexistência de urgência regimental que justifique a análise deste agravo pela Presidência durante o recesso forense, deixo de apreciá-lo.

Após o recesso, redistribua-se.

Cumpra-se.

Boa Vista, 29 de dezembro de 2009.

DES. ALMIRO PADILHA
PRESIDENTE

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 010.09.012443-8 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN

RECORRIDO: JOSÉ NILSON BARROS DE LIMA

ADVOGADA: DRA. DOLANE PATRÍCIA

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto pelo Estado de Roraima, com fulcro no artigo 105, III, alínea “a” da Constituição Federal, em face do v. acórdão às fls. 98/101.

Alega o recorrente, em síntese (fls. 107/110), que a decisão vergastada afrontou ao art. 238, parágrafo único, e art. 267, III e §1º, ambos do Código Processo Civil, motivo pelo qual requer a reforma do julgado.

Contrarrazões às fls. 126/136.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório, DECIDO.

Em cumprimento ao disposto no art. 541 do CPC, passo a analisar admissibilidade recursal.

Compulsando os autos, verifica-se a tempestividade e regularidade formal do presente recurso, bem como o prequestionamento da matéria no acórdão vergastado.

Com fulcro no art. 105, III, a, da CF, alega o Recorrente violação aos arts. 238, p.ún, e 267, III e §1º, ambos do CPC.

Observa-se que acórdão vergastado fundara suas conclusões na análise da produção de provas – tais como: mandados de intimações ao Autor, expedidos em duas oportunidades.

Entretanto, a remessa do presente recurso ao juízo ad quem tem óbice no disposto pela Súmula nº. 7 do Superior Tribunal de Justiça:

Súmula 07. A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial.

Por ser de fundamentação vinculada, o recurso especial não dá ensejo à discussão de matéria probatória, ou seja, a aferição dos fatos e das provas é conforme retratada pelo tribunal a quo.

Este entendimento vem sendo adotado pelo Superior Tribunal de Justiça:

AGRAVO REGIMENTAL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO - OMISSÕES NO ACÓRDÃO - INEXISTÊNCIA - REVELIA - PRAZOS PROCESSUAIS - PUBLICAÇÃO - EXCESSO DE EXECUÇÃO - REEXAME DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO - IMPOSSIBILIDADE - SÚMULA 7/STJ - DECISÃO AGRAVADA MANTIDA - IMPROVIMENTO.

I. A jurisprudência desta Casa é pacífica ao proclamar que, se os fundamentos adotados bastam para justificar o concluído na decisão, o julgador não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos utilizados pela parte.

II. Nos termos do artigo 322 do Código de Processo Civil, incidindo os efeitos da revelia à réu sem patrono constituído no autos, os prazos processuais correm a partir da publicação dos atos decisórios, independentemente de intimação.

III. A convicção a que chegou o Acórdão recorrido decorreu da análise do conjunto fático-probatório, e o acolhimento da pretensão recursal demandaria o reexame do mencionado suporte, obstando a admissibilidade do especial à luz da Súmula 7 desta Corte.

IV. O Agravante não trouxe nenhum argumento capaz de modificar a conclusão do julgado, a qual se mantém por seus próprios fundamentos.

V. Agravo Regimental improvido.

(AgRg no Ag 1155241/GO, Rel. Min. Sidnei Beneti, 3º Turma, julgado em 27/10/2009, DJe 06/11/2009) – grifo meu.

Pelo exposto, NEGO seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 04 de janeiro de 2010.

DES. ALMIRO PADILHA

Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 010.09.0011712-7 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA

RECORRIDO: JEFERSON DOS PRAZERES SILVA

ADVOGADO: DR. MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA

DECISÃO

Trata-se de recurso extraordinário interposto pelo Governo do Estado de Roraima em face do acórdão exarado pela colenda Turma Cível desta Corte (fl. 166), com fundamento no artigo 102, III, 'a', da CF.

Alega o Recorrente (fls. 170/178), em síntese, que a decisão vergastada contrariou os artigos 37, caput, c/c 144, §5º, ambos da CF.

Apesar de intimada, a recorrida não apresentou contrarrazões (fl. 180).

Vieram-me os autos conclusos.

É o sucinto relatório, DECIDO.

Em cumprimento ao disposto no art. 541 do CPC, passo a analisar admissibilidade recursal.

Compulsando os autos, verifica-se a tempestividade e regularidade formal do presente recurso. Entretanto, o seu conhecimento encontra óbice, quanto à argüida contrariedade aos arts. 37, caput, c/c 144, §5º, ambos da CF, diante da falta de prequestionamento, já que a questão posta não foi discutida no acórdão recorrido (fl. 142), não podendo, portanto, ser apreciada por essa via recursal e nesse momento processual.

O prequestionamento é um requisito específico da admissibilidade recursal, significa a exigência de que a decisão vergastada tenha ventilado questão, in casu, constitucional, não se admitindo que se apresente questão inédita, a qual não tenha sido apreciada pelo órgão a quo.

Aliás, o acórdão apenas se refere “ao reconhecimento pelo réu de haver satisfeito o pedido do autor, implica em extinção do processo com exame de mérito”, destarte, não insurge aos princípios da separação de poderes ou da razoabilidade no cumprimento da política de segurança pública.

Por tudo o quanto exposto, diante da falta de prequestionamento, não conheço o presente recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 15 de dezembro de 2009.

DES. MAURO CAMPELLO

Presidente em exercício

PUBLICAÇÃO DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 010.09.011786-1 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. CHRISTIANE MAFRA MORATELLI

RECORRIDA: DIANA PEREIRA BRITO

ADVOGADO: DR. GERALDO JOÃO DA SILVA

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto pelo Estado de Roraima, com fulcro no artigo 105, III, alínea "c" da Constituição Federal, contra o v. acórdão às fls. 45/50.

Pleiteia o recorrente, em síntese (fls. 54/65), a reforma do julgado quanto ao termo inicial para contagem dos juros incidentes na condenação, afirmando que este diverge de acórdãos do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Contrarrazões às fls. 67/71.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório, DECIDO.

Em cumprimento ao disposto no art. 541 do CPC, passo a analisar admissibilidade recursal.

Compulsando os autos, verifica-se a tempestividade e regularidade formal do presente recurso, bem como o prequestionamento da matéria no acórdão vergastado.

Entretanto, quanto ao dissenso jurisprudencial argüido, o recurso tem por óbice a aplicação do regramento contido no artigo 541, parágrafo único, do Código de Processo Civil, em conjunto com o disposto no art. 255, §2º, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça.

Para a caracterização do dissenso jurisprudencial, não basta a transcrição de ementas e a indicação do repositório de jurisprudência autorizado de onde foi retirado, sendo essencial, além da juntada do inteiro teor do acórdão, que se realize o cotejo analítico entre as causas, de modo a permitir avaliar a identidade entre elas. Nesses termos:

EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM RECURSO ESPECIAL RECEBIDOS COMO AGRAVO REGIMENTAL – DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL – TRANSCRIÇÃO DE EMENTAS – INSUFICIÊNCIA – I - Em nome da fungibilidade recursal, conhece-se dos embargos como agravo regimental. **II** - Inviabiliza o conhecimento do Recurso Especial, no que tange ao dissídio pretoriano, a simples transcrição de ementas, não tendo sido realizada a demonstração do dissenso entre as teses tidas como divergentes e ausente o imprescindível cotejo analítico, nos termos do art. 255 do RISTJ. Precedentes. Agravo regimental desprovido". (STJ – AGRESP 200501385180 – (775606) – PE – 5ª T. – Rel. Min. Felix Fischer – DJU 19.11.2007 – p. 00269) – grifei.

Civil. Recursos Especiais. Ação de compensação por danos morais. Agressões físicas entre condôminos. Ausência de responsabilidade do condomínio. Dissídio jurisprudencial. Cotejo analítico e similitude fática. Ausência.

- Hipótese em que foi ajuizada ação de compensação por danos morais por condômino, em face do condomínio, decorrente de agressão física praticada na garagem do prédio.

- O condomínio não responde pelos danos morais sofridos por condômino, em virtude de lesão corporal provocada por outro condômino, em suas áreas comuns, salvo se o dever jurídico de agir e impedir a ocorrência do resultado estiver previsto na respectiva convenção condominial.

- O dissídio jurisprudencial deve ser comprovado mediante o cotejo analítico entre acórdãos que versem sobre situações fáticas idênticas.

Recurso especial do condomínio conhecido e provido, e negado provimento ao recurso especial do condômino.

(REsp 1036917/RJ, Rel. Ministra Nancy Andrighi, 3ª Turma, julgado em 24/11/2009, DJe 02/12/2009) – grifei.

Assim, por tudo quanto exposto, NEGOU seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 08 de janeiro de 2009.

DES. MAURO CAMPELLO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**RECURSO ESPECIAL NA AÇÃO RESCISÓRIA Nº. 010.07.008638-3 – BOA VISTA/RR****RECORRENTE: CONSELHO INDÍGENA DE RORAIMA****ADVOGADA: DRA. JOENIA BATISTA DE CARVALHO****RECORRIDO: FRANCISCO MOZARILDO DE MELO CAVALCANTI****ADVOGADOS: HENRIQUE EDUARDO FERREIRA DE FIGUEIREDO E OUTROS****DECISÃO**

Trata-se de recurso especial interposto pelo Conselho Indígena de Roraima, com fulcro no artigo 105, III, alínea “a” da Constituição Federal, por contrariar aos arts. 109, 129, 231 e 232, todos da Constituição Federal e arts. 84 e 246 do Código de Processo Civil, em face do acórdão de fls. 361/363.

Sucintamente, alega o Recorrente que a lide versa sobre interesses indígenas, cabendo, portanto, à Justiça Federal o seu processamento, conforme art. 109, XI, da CF.

Ainda, argui nulidade do processo, com fulcro nos arts. 232 da CF, 84 e 246 do CPC, em razão da ausência de intimação e/ou manifestação do Ministério Público Federal.

Contrarrazões juntadas às fls. 386/388.

Remetidos os autos ao parquet, o ilustre Procurador de Justiça opinou pela admissão do presente recurso e remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça (fls. 297/401).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório, DECIDO.

Em cumprimento ao disposto no art. 541 do CPC, passo a analisar admissibilidade recursal.

Numa análise preliminar verifica-se a tempestividade e regularidade formal do presente recurso, todavia, este não merece seguimento ao tribunal superior. Vejamos.

Primeiramente, o Recorrente suscita violação aos artigos da Constituição Federal concernentes à competência da Justiça Federal, mais precisamente ao art. 109.

No entanto, não se usa recurso especial quando houver contrariedade à Constituição Federal, cabendo, para tanto, a interposição de recurso extraordinário, previsto no art. 102, III, “a”, da CF, in fine:

Art. 102. Compete ao Supremo Tribunal Federal, precipuamente, a guarda da Constituição, cabendo-lhe:

(...)

III - julgar, mediante recurso extraordinário, as causas decididas em única ou última instância, quando a decisão recorrida:

a) contrariar dispositivo desta Constituição;

(...) – grifo meu.

Ainda, alega o Recorrente que o acórdão rescindendo violou o art. 84 do CPC em razão da ausência de intimação e/ou manifestação do Ministério Público.

Porém, compulsando os autos, verifica-se que tal questão fora apreciada e resolvida. Ademais, percebe-se que os julgadores fundamentaram suas decisões analisando provas, com o intuito de averiguar se o litígio versa, ou não, sobre direitos indígenas no qual justifique a intervenção do parquet federal, concluindo-se, ao final, que não era o caso.

Portanto, a remessa ao STJ para a apreciação do fundamento acima é obstado conforme o teor da Súmula nº. 07:

Súm. 07/STJ. A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial.

Pelo exposto, NEGOU seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 07 de janeiro de 2010.

DES. MAURO CAMPELLO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 01/02/2010

Ofício nº 015/10

Origem: Serviços Gerais do Fórum Advogado Sobral Pinto

Assunto: Destruição de armas brancas

Despacho:

R. hoje.

Junte-se (PA nº 2.984/09).

Providencie o Gabinete da CGJ servidor para acompanhar o evento.

Boa Vista/RR, 01.02.10.

Des. **José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

Ofício Circular nº 001/CNJ/COR/2010.

Origem: Corregedoria nacional de Justiça

Assunto: Relações provisórias das serventias extrajudiciais vagas e providas, conforme prevê a Resolução nº 80, do Conselho Nacional de Justiça

Despacho:

Registre-se e autue-se.

Após, oficie-se ao Cartório de Registro de imóveis da Comarca de Boa Vista, solicitando que encaminhe a documentação necessária para comprovação do provimento regular daquela serventia, no prazo improrrogável de cinco (05) dias.

Transcorrido o prazo supra, com ou sem manifestação da serventia, venham os autos conclusos.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 01.02.10.

Des. **José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

Ofício nº 012/2010/CEMAN

Origem: Central de Mandados

Assunto: consulta acerca da possibilidade de suspensão da distribuição de mandados e interrupção no pagamento da indenização de transporte ao oficial de justiça T.A.L.N.J.

Despacho:

Anexe-se cópia do despacho alusivo ao presente expediente, publicado no DJE nº 4238, de 15 de janeiro de 2010.

Após, encaminhe-se à superior apreciação da Presidência do TJ/RR, conforme art. 11, VI, do Regimento Interno desta Corte de Justiça.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 01.02.10.

Des. **José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

OFÍCIO/DGP Nº 26/2010

Origem: Defensoria Pública do Estado de Roraima

Assunto: Memo nº 083/2009 – DPE/RR/3ª DEFCRIM

Despacho:

Encaminhe-se cópia do expediente em questão ao MM Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR, para manifestação no prazo legal.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 01.02.10.

Des. **José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

Ficha de Participação nº 07/10

Origem: Ouvidoria Geral

Assunto: Processo em trâmite na 5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR

Despacho:

Encaminhem-se as informações prestadas pelo MM Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR (Ofício nº 16/10/GAB) reclamante.

Após, archive-se.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 01.02.10.

Des. José Pedro Fernandes

Corregedor Geral de Justiça

Verificação Preliminar

Origem: Ouvidoria

Assunto: Ficha de Participação nº 002/2010.

Decisão:

Cuida-se de investigação preliminar instaurada com a finalidade de apuração de eventual ilícito administrativo praticado pelo serventuário Francisco Alencar Moreira no cumprimento de um mandado de busca e apreensão extraído dos autos do processo nº 010.2009.916.221-5, fato esse noticiado através da Ficha de Participação nº 002/10 pela senhora Ana Maria Pacheco Rosa.

Consta na reclamação que o meirinho, ao se dirigir à residência da reclamante para o cumprimento do mandado de busca e apreensão, encontrou naquele lugar apenas três menores de idade, sendo estes de 15, 14, e 13 anos e que “após um breve relato do seu objetivo de cumprir a determinação judicial, o meirinho em questão passou a exigir, de forma rude e grosseira, para que os ditos adolescentes abrissem o portão da residência, pois caso contrário, o arrombaria e requisitaria o guincho para levar o veículo. As crianças, assustadas e sem o discernimento para compreender o que se passava naquela ocasião, informaram ao meirinho que sua avó encontrava-se no seu local de trabalho e que não poderiam abrir o portão da casa por tratar-se de um estranho. As crianças ainda informaram o endereço do trabalho desta reclamante, para que o senhor oficial a localizasse para cumprir seu objetivo. Porém, o oficial não os deu ouvidos, voltando a ameaçá-las e já forçando o portão para entrar e requisitar guincho para transportar o veículo. Após a última ameaça do senhor oficial, a adolescente Ana Paula, com todo o temor das ameaças proferidas, achou por bem entregar a chave do veículo ao meirinho.”.

A Comissão Sindicante intimou o meirinho para se manifestar preliminarmente, na oportunidade ele informou que “nesse tipo de diligência o Oficial de justiça não pode sair do local (residência da requerida), pois é de costume que a maioria das pessoas tentem de toda a sorte não entregar o veículo”, e que “a jovem com quem o manifestante falou, quando perguntou sobre sua idade, disse que tinha 16 anos, daí o manifestante questionou sobre outra pessoa maior na residência. Ela disse que tinha um rapaz e esse se apresentou como sendo maior. Ao explicar sobre a apreensão do veículo, ao referido rapaz e, que informasse o telefone da Sr.^a Ana Maria o mesmo não apresentou nenhuma resistência, apenas disse que

o veículo era do filho da Srª Ana Maria, que estava viajando para Manaus.”, informou que não houve “por parte do manifestante” “sequer alteração no tom de voz, apenas foi obrigado” a advertir o “jovem maior de que o mesmo deveria entrar em contato com sua avó ou entregar o carro, o qual diante da situação entregou as chaves do veículo”. Argumentou, também, que “Logo após, o manifestante se dirigiu ao local de trabalho da requerida para proceder com a citação (segunda ordem do mandado).”, por fim, disse o reclamado em sua defesa que “não lidou com crianças, lidou sim com uma adolescente relativamente capaz, e um maior, possivelmente, netos da reclamante, os quais foram tratados com respeito, entretanto, esclareça-se neste instante, que se fosse necessário usar da força da lei, a doutrina, a jurisprudência, determinam a utilização da mesma quando necessário, mas não foi o caso.”

Diante de tais argumentos a CPS constatou que “em princípio não se verifica a existência de ilícito administrativo praticado pelo reclamado no cumprimento do aludido mandado de busca e apreensão de veículo, uma vez que, como dito tanto pela reclamante como pelo reclamado, tal busca e apreensão se deu sem a necessidade do uso da força, tendo transcorrido em aparente normal proceder. Ademais, não se aparenta razoável permitir que crianças sem certo discernimento permaneçam a sós em uma residência, aparentando mesmo tratar-se de adolescentes que, como dito, entregaram o bem ao meirinho reclamado, ainda que sob a afirmação de que se não o fizessem o bem seria removido com a utilização da força.

As argumentações do reclamado são bem concisas e em confronto com as argumentações da reclamada, pode-se verificar que apesar de ter havido certo constrangimento, tal não o é ilegal. Ademais, ainda que não houvesse ninguém na residência, por certo tal mandado seria cumprido, como o foi. Em princípio, não verifica a CPS ter o reclamado agido de forma excessiva, tendo mesmo cumprido com zelo e dedicação o seu mister. De certo os adolescentes ali presentes, por provável falta de discernimento, podem ter se constrangido, é fato, mas, como dito, tal constrangimento não é ilegal. E, para que não cause espanto, entende a CPS que para que tais crianças/adolescentes pudessem permanecer em uma residência sem a presença de um adulto, em tese possuem sim relativa capacidade, podendo mesmo terem entrado em contato com a responsável pelo imóvel ou mesmo entregue as chaves do veículo como o fizeram.

A Comissão Sindicante em seu relatório sugeriu o arquivamento do expediente em tela, por falta de objeto, na forma do parágrafo único do art. 138 da LCE nº 053/01, tendo em vista a inexistência de transgressão disciplinar praticada pelo meirinho.

Em apertada síntese, é o relatório.

Decido.

Acolho integralmente o relatório conclusivo da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, que passa a integrar esta decisão, motivo pelo qual determino o arquivamento do expediente em epígrafe, por falta de objeto, na forma do parágrafo único do art. 138 da LCE nº 53/01, com as devidas baixas.

Comunique-se à reclamante.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 1º de fevereiro de 2010.

Des. **José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

VERIFICAÇÃO PRELIMINAR

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: Memo CGJ nº 153/09

Despacho:

Trata-se de verificação de responsabilidade em decorrência de demora no cumprimento da Resolução nº 063/09, do Conselho Nacional de Justiça, por parte de algumas serventias judiciais, tendo a comissão de sindicância apurado os motivos de tais retardamentos, concluindo pela inexistência de ilícito administrativo que imponha a instauração de procedimento disciplinar propriamente dito, para fins de apuração e aplicação de pena, conforme o caso.

Assim, diante das argumentações apresentadas pela CPS e dos expedientes encaminhados pelos escrivães respectivos, anexados a esta verificação prévia, determino arquivamento deste procedimento informal de apuração, por adequação ao previsto no parágrafo único do art. 138, da Lei Complementar Estadual nº 053/01.

Após, encaminhe-se à Diretoria Geral do TJ/RR, para ciência e providência que entender cabível.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 01.02.10.

Des. **José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

VERIFICAÇÃO PRELIMINAR

Origem: Ouvidoria Geral

Assunto: Ficha de Participação nº 136/09

Despacho:

Considerando a informação prestada pelo Banco do Brasil, quanto à utilização do selo holográfico de autenticidade nº 26460, da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, deve o Gabinete da Corregedoria Geral de Justiça anotar tal utilização, para fins de controle, encaminhando cópia do mencionado expediente à escrivania da 6ª Vara Cível, para as anotações devidas.

Após, archive-se, como sugerido pela CPS, na forma do parágrafo único do art. 138, da LCE nº053/01.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 01.02.10.

Des. **José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

VERIFICAÇÃO PRELIMINAR

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: Memo CGJ nº163/09

Despacho:

Trata-se de verificação de responsabilidade em decorrência de demora no cumprimento da Portaria CGJ nº 092/09, alusiva aos procedimentos de disponibilização de armas e munições para recolhimento e encaminhamento ao Exército Brasileiro.

A comissão de sindicância apurou detidamente os motivos de tais retardamentos, concluindo pela inexistência de ilícito administrativo que imponha a instauração de procedimento disciplinar propriamente dito, para fins de apuração e aplicação de pena, conforme o caso.

Assim, diante das argumentações apresentadas pela CPS e dos expedientes encaminhados pelos escrivães respectivos, anexados a esta verificação prévia, determino arquivamento deste procedimento informal de apuração, por adequação ao previsto no parágrafo único do art. 138, da Lei Complementar Estadual nº053/01.

Juntem-se cópias das informações colhidas pela CPS aos autos do Procedimento Administrativo nº 2.904/2009.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 01.02.10.

Des. **José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

Verificação Preliminar

Origem: 4ª Vara Cível

Assunto: Ofício Gab n.º 244/09

Decisão:

Trata-se de investigação preliminar instaurada para verificação de eventual ilícito administrativo praticado pelo oficial de justiça Cleiérisom Tavares e Silva, por ter cumprido apenas parcialmente mandado judicial expedido nos autos n.º 010.2009.911.671-6, conforme certidão lavrada pelo próprio meirinho anexada no ofício n.º 244/09 da 4ª Vara Cível.

A certidão em comento possui o seguinte teor: “Certifico e dou fé que em cumprimento ao r. mandado do MM Juiz de Direito, citei em 25/09/2009 às 18:00h, a Distribuidora União na pessoa do Sr. Cícero Salviano Dutra Neto, que recebeu cópia e exarou ciente, Certifico ainda, que deixei de proceder com a penhora dos bens da executada, em razão da sobrecarga de trabalho imposta aos Oficiais de Justiça lotados na Zona Centro, somado a isso, o fato deste serventário está com férias designadas para dia 05/10/2009. Boa Vista, 01 de setembro de 2009.”

A CPS intimou o meirinho para se manifestar preliminarmente, na ocasião ele informou que recebeu o mandado objeto desta representação no dia 22/09/09 “e, que o cumpriu parcialmente em 23/09/2009 – três dias após –, citando a executada na pessoa de seu representante legal, Sr. Cícero Salviano Dutra Neto, que recebeu cópia e exarou ciente no corpo do mandado, bem como, escreveu de próprio punho a data do evento; Esclareça-se, oportunamente, que o indigitado mandado fora devolvido em 08/10/2009 – quando o manifestante encontrava-se de férias -, e não em 01/09/2009, como constante na certidão, sendo esta informação equivocada apenas um erro material, que de toda sorte, é ilógica, pois se o manifestante recebeu o mandado de 22/09/2009 e procedeu a citação em 25/09/2009, como poderia ter certificado o dito mandado em 01/09/2009 – é possível que este fato tenha confundido o Magistrado -; Ocorre, senhores, que o Sr. Juiz encaminhou à Corregedoria a certidão em comento questionando porque a segunda parte do mandado – penhora – não fora cumprida, sendo que, mais uma vez o manifestante informa que não procedeu com a penhora em razão da falta de tempo para realizá-la, pois, no endereço da executada não existia bens passíveis de penhora suficientes para sequer cobrir a décima parte da dívida executada e, assim sendo, seriam necessárias diligências complementares para averiguação acerca da existência de outros bens pertencentes a executada; Ademais é mais que verdade o fato relatado na aludida certidão ‘em razão da sobrecarga de trabalho imposta aos Oficiais de Justiça lotados na Zona Centro’, - tanto que atualmente todos os Oficiais de Justiça em sistema de rodízio trabalham na referida Zona diariamente em sub-zonas especiais-, justamente em razão, da insustentável a situação que se perdurou por tempos; E, ainda, que o manifestante encontrava-se de férias desde o dia 05/10/2009 – portanto, não poderia cumprir mandados -, sendo que, somente devolveu o mandado em comento em 08/10/2009, haja vista as razões expandidas alhures, só se foi possível devolvê-lo no período de férias...”. Informou ainda que recebeu 299 (duzentos e noventa e nove) mandados judiciais no mês de setembro de 2009, “fato que acarretaria certa de 900 (novecentas) diligências naquele mês.”

A Comissão Sindicante proferiu o seguinte relatório: “o mandado em tela foi efetivamente cumprido quanto à citação da parte executada, devendo o meirinho então aguardar o prazo legal para realização de penhora, caso a dívida não fosse saldada ou comprovada a sua quitação, fato que, se cumprido fielmente, acarretaria em realização da penhora enquanto o investigado estivesse em usufruto de férias.

A certidão do meirinho investigado traz elementos de ter ele agido de forma zelosa, cumprindo em exíguo tempo a citação e informando ao juízo a impossibilidade de realização da penhora pelo seu subscritor em virtude de férias futuras, além de conter certo desabafo em virtude do alegado excesso de trabalho na Zona Centro. O fato de não ter o investigado realizado a penhora na forma por ele certificada não se aparenta transgressão disciplinar, a princípio, tendo em vista que ele cumpriu seu mister até entrar em gozo de férias, o que de fato ocorreu, e teve o cuidado de informar tal fato ao juízo para que este pudesse, ao final do prazo para pagamento ou demonstração de quitação da dívida, se o caso, determinar a realização da penhora por intermédio de oficial de justiça, não podendo mesmo ter ele, investigado, cumprido tal penhora estando em férias.

Ademais, registre-se por registrar, o investigado é de fato, pelo que consta desta verificação, um dos oficiais de justiça com maior índice de eficiência no cumprimento de seu labor, tendo mesmo sido o terceiro oficial em número de mandados recebidos no mês de setembro/2009, não tendo ele deixado de cumprir a ordem por completo seja por descaso ou incúria, mas pelos próprios argumentos constantes da sua certidão, prevenindo o juízo acerca de tal situação para adoção de medidas que entendesse necessárias para o regular andamento do feito. A função primordial da CGJ deve ser buscar corrigir os erros por meio do poder coercitivo inerente à sua atividade além de fazê-lo igualmente de forma preventiva, buscando sempre a valorização do servidor e reconhecimento de todo esforço empreendido, quando este existir e, ao que parece, é o caso.”

Ao final das investigações a CPS sugeriu o arquivamento do expediente em tela, por falta de objeto, na forma do parágrafo único do art. 138 da LCE nº 053/01, por ser a atípica a conduta do servidor investigado. Em apertada síntese, é o relatório.

Decido.

Acolho integralmente o relatório conclusivo da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, que passa a integrar esta decisão, motivo pelo qual determino o arquivamento do expediente em epígrafe, por falta de objeto, na forma do parágrafo único do art. 138 da LCE nº 53/01, com as devidas baixas.

Encaminhem-se cópias desta decisão e do relatório da CPS ao MM juiz de Direito da 4ª Vara Cível.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 1º de fevereiro de 2010.

Des. José Pedro Fernandes

Corregedor Geral de Justiça

Procedimento Administrativo nº 332/2010

Origem: Marcelo Mazur – Juiz de Direito da Comarca de Alto Alegre

Assunto: Solicita dispensa do expediente

Despacho:

Trata-se de pedido de dispensa em virtude de plantão judiciário, na forma do § 2º, do art. 1º, da Resolução do Tribunal Pleno nº 05/09.

Considerando que à Corregedoria Geral de Justiça compete apenas estabelecer a escala semestral de plantão, na Comarca de Boa Vista, e que nas Comarcas do interior do Estado o Juiz Titular/Substituto desempenha a função de plantonista de forma integral, independentemente de escala pré-determinada, encaminhem-se estes autos à superior apreciação da Presidência do TJ/RR, conforme art. 11, XV, do Regimento Interno desta Corte de Justiça.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 01.02.10.

Des. José Pedro Fernandes

Corregedor Geral de Justiça

SINDICÂNCIA Nº 074/09

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: Instaurar sindicância com a finalidade de apurar possível transgressão disciplinar praticada pelo servidor C. de O. F.

Decisão:

A sindicância em apreço fora instaurada com a finalidade de apuração da responsabilidade funcional do oficial de justiça Cláudio Oliveira Ferreira, conforme ficha de participação nº 132/09 apresentada pelo Sr. Raimundo de Sousa Rodrigues.

Consta na reclamação que um oficial de justiça, posteriormente identificado como sendo o servidor sindicado, ao cumprir um mandado judicial na residência do reclamante localizada no interior do Estado, fora atendido por uma menor, identificada como Raieli Rodrigues, filha do reclamante, a qual informou ao reclamado que a pessoa a ser intimada não se encontrava, e neste momento o referido oficial de justiça teria proferido palavras de baixo calão e ameaçado de prisão o reclamante, uma vez que não o teria encontrado.

Instaurada a sindicância em apreço a CPS diligenciou no sentido de localizar o reclamante em sua residência na Vicinal 02, PA Taboca, Lote n.º 67, no interior do Estado, onde foram atendidos pela senhora Marileide Lopes Martins, que ratificou a reclamação do senhor Raimundo Rodrigues.

Retornando a Boa Vista a Comissão Sindicante conseguiu entrar em contato com o reclamante e intimou-o a comparecer em audiência da qual pudesse participar o sindicato. Notificado o sindicado acerca da mencionada oitiva, realizou-se a audiência para oitiva do reclamante, na qualidade de testemunha.

Em seu relatório, a CPS se manifestou da seguinte forma: “O objeto desta sindicância é a apuração de eventual conduta irregular do meirinho Cláudio de Oliveira Ferreira no cumprimento de mandado de intimação do reclamante na ficha de participação de fl. 04. As argumentações trazidas na respectiva ficha de participação indicam ter o meirinho proferido palavras de baixo calão e ameaçado de prisão o reclamante, a uma menor de 14 anos de idade. Ocorre que, em diligência da CPS ao local onde reside a referida menor, fora registrado que no dia em que o sindicato esteve naquele local, comente estavam ali a mencionada menor e um outro adolescente, sendo que as informações acerca do que realmente ocorreu naquele dia são de certo ponto desconstruídas, tendo em vista que na diligência empreendida pela CPS não se ouviu falar que tivesse o meirinho proferido palavras de baixo calão, mas apenas que ele teria “ameaçado” algemar o reclamante e que teria deixado a intimação com o outro adolescente, tendo agido de forma agressiva e desrespeitosa.

Ouvido em audiência própria, o reclamante disse que **“ouviu de sua filha que o oficial de justiça esteve em sua residência no interior do Estado, sendo atendido pela sua filha Raiele que lhe disse que o oficial de justiça perguntou pelo reclamante e não sendo possível encontra-lo disse à sua filha menor que o reclamante estaria fugindo da justiça e que da próxima vez que voltassem lá o reclamante iria ser levado algemado para Boa Vista, perguntando ainda se o reclamante “devia alguma coisa pra justiça””**.

Com efeito Excelência, de fato o meirinho sindicado esteve na residência interiorana do reclamante, buscando cumprir mandado, a princípio de intimação de testemunha, podendo mesmo ter o meirinho advertido acerca de eventual possibilidade de condução coercitiva da testemunha a uma adolescente de quatorze anos, fato que pode ter gerado eventual desconforto pelo pouco discernimento de tal adolescente, isso tudo no campo das especulações. Registre-se que somente se argumenta isso em virtude das desconstruídas informações do reclamante que não presenciou o fato, apenas o ouviu de sua filha.

O que ocorre é a incerteza acerca do modo pelo qual o meirinho sindicado agiu, restando impossível se precisar o que de fato houve, a uma por não existirem outras testemunhas que não sejam os menores que estavam na residência do reclamante na oportunidade e a duas por que visto isso entende a CPS ser improvável a regular oitiva de tais menores de idade, pela própria idade, ainda que acompanhadas pelos pais, não existindo outra forma de se comprovar a eventual irregularidade administrativa.

Ademais, como relatado preliminarmente, o motorista que conduziu o meirinho sindicado em tal diligência afirmou não ter visto o sindicato agindo na forma relatada na reclamação de fl. 04.

O Direito Disciplinar se assemelha ao Direito Penal puro, por possuir natureza punitiva, e na seara penal, seja ela administrativa ou criminal, não se pode punir determinado agente se não houver a certeza da prática do delito, subsistindo a dúvida deve-se obstar o prosseguimento da pretensão punitiva, pela aplicação do brocardo *in dubio pro reo*.

Desta forma, estando as coisas como estão, entende a CPS não ser o caso de prosseguimento deste procedimento disciplinar, aplicando-se ao caso o princípio de direito penal acima mencionado, arquivando-se estes autos, na forma do art. 139, I, da LCE n.º 053/01.”

Em apertada síntese, é o relatório.

Decido.

Acolho integralmente a conclusão da Comissão Permanente de Sindicância, contida no relatório de fls. 62/63, que passa a integrar esta decisão, considerando-a bem embasada e em consonância com as provas colhidas na instrução deste procedimento disciplinar, motivo pelo qual determino o arquivamento da presente sindicância, por falta de objeto, na forma do art. 139, inciso I, da LCE n.º 053/01.

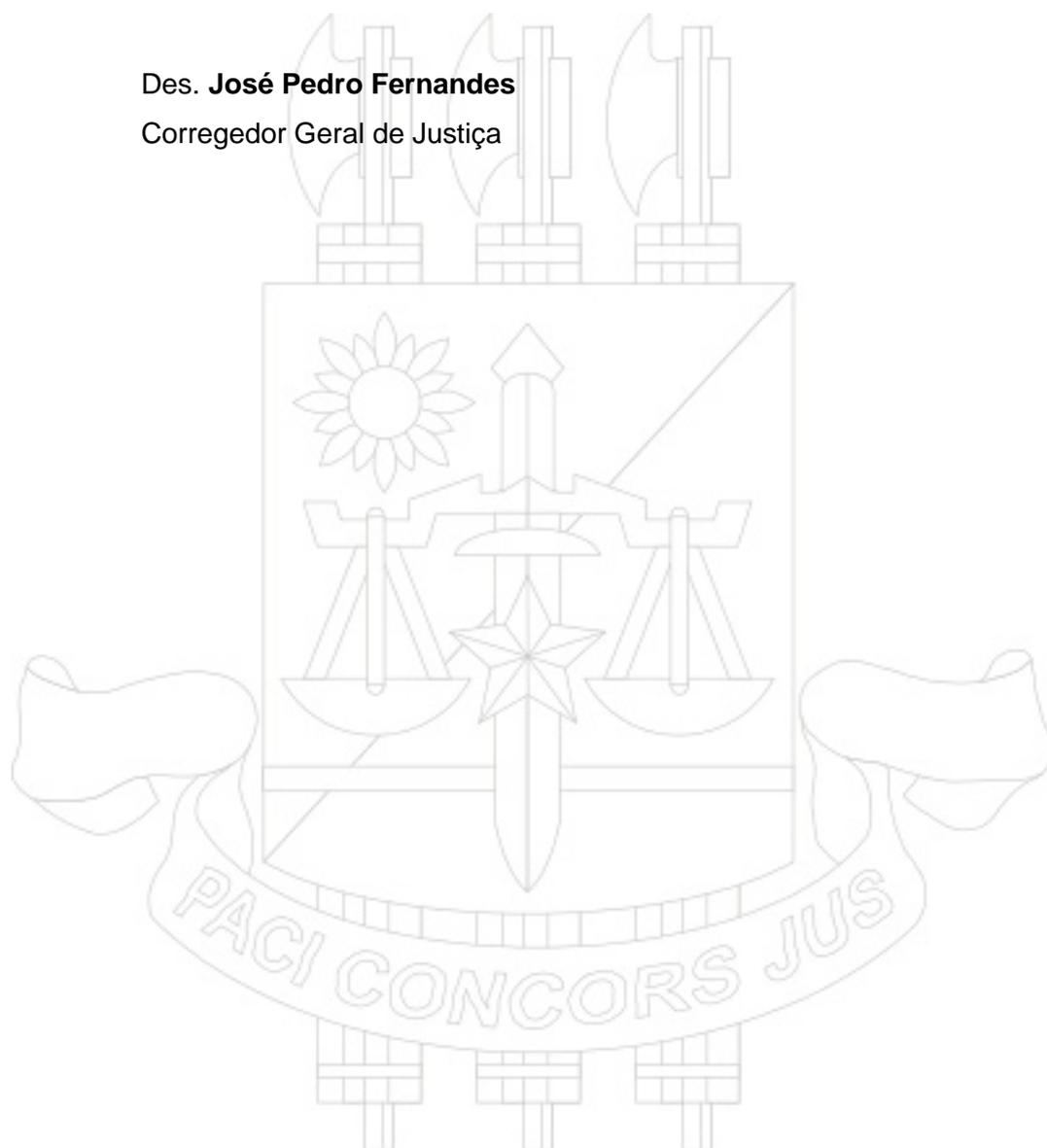
Cientifique-se o reclamado.

Publique-se e Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 1º de fevereiro de 2010.

Des. **José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça



DIRETORIA GERAL

Expediente: 01.02.2010

Publicação por incorreção

Procedimento Administrativo N.º 3797/2009

Origem: Departamento de Tecnologia da Informação

Assunto: Solicita pagamento de diárias

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino	Município de Caracará/RR
Motivo:	Realizar visita da Comissão de Auxílio aos Sub-gestores da Meta 2 e treinamento do SISCOM nas novas tabelas unificadas
Período:	No dia 11/12/2009
Nome do servidor	Cargo/Função
Luciana Silva Callegário	Escrivã
Sandro Luis Sant'Ana	Secretário
Anderson Ricardo Souza Silva	Ass. Judiciário

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 29 de janeiro de 2010

Augusto Monteiro

Diretor Geral

Procedimento Administrativo N.º 3423/2006

Origem: Seção de pagamento de pessoal

Assunto: Encaminha informações a respeito do servidor Jenuário Barbosa da Silva para providência

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto n.º 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa ao ressarcimento da cessão do servidor Jenuário Barbosa da Silva, no valor indicado à fl. 103.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para providências.

Boa Vista – RR, 1 de fevereiro de 2010

Augusto Monteiro
Diretor Geral

Procedimento Administrativo N.º 3627/2009

Origem: Marcelo Mazur

Assunto: Solicita pagamento de diárias

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto n.º 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa ao pagamento de diárias ao Juiz Titular da Comarca de Alto Alegre Dr. Marcelo Mazur, no valor indicado à fl. 42.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para as providências que o caso requer.

Boa Vista – RR, 01 de fevereiro de 2010

Augusto Monteiro
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º 3.975/2009

Origem: Geovani de Moura

Assunto: Solicita pagamento de diferença salarial

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, XII, da Portaria GP n.º 463/2009, defiro o pedido nos termos do artigo 35, da Lei Complementar nº 053/01.
3. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto n.º 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa ao pagamento de diferença salarial ao servidor Geovani Moura, no valor indicado às fls. 11.
4. Publique-se e Certifique-se.
5. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para as providências que o caso requer.
6. Em seguida, ao Departamento de Recursos Humanos para inclusão em folha de pagamento do valor devido à requerente, em virtude de ter substituído o Escrivão da 2ª Vara Criminal, no período de 09 a 18 de dezembro de 2009, haja vista a existência de disponibilidade orçamentária.

Boa Vista – RR, 1 de fevereiro de 2010

Augusto Monteiro

Diretor Geral

Procedimento Administrativo N.º 3.628/2007

Origem: Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administrativa

Assunto: Encaminha planilha de vencimentos dos meses de setembro, outubro e novembro

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto n.º 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa ao ressarcimento da cessão da servidora Gerlane Baccarin, no valor indicado à fl. 93.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para providências.

Boa Vista – RR, 29 de janeiro de 2010

Augusto Monteiro

Diretor Geral

Procedimento Administrativo N.º 3.233/2009

Origem: Central de Mandados

Assunto: Solicita o pagamento de horas extras aos servidores Luis Cláudio de Jesus Silva e Glaud Stone Silva Pereira

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto n.º 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa ao pagamento de indenização por plantão extra aos servidores Luis Cláudio de Jesus Silva e Glaud Stone Silva Pereira, no valor indicado à fl. 29.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para providências.

Boa Vista – RR, 29 de janeiro de 2010

Augusto Monteiro

Diretor Geral

Procedimento Administrativo N.º 3638/2009

Origem: Jocemir Paiva dos Santos

Assunto: Solicita pagamento de horas extras referente ao PA nº 0161/2007

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto n.º 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa ao pagamento de hora extra ao servidor Jocemir Paiva dos Santos, no valor indicado à fl. 10.

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para providências.

Boa Vista – RR, 29 de janeiro de 2010

Augusto Monteiro
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º 0236/2010
Origem: Josemar Ferreira Sales/Comarca de Pacaraima
Assunto: Solicita pagamento de diárias

Decisão

5. Acolho o parecer jurídico retro.
6. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município do Amajari
Motivo:	Cumprir diligências, conforme Portaria nº 27/2009
Período:	No dia 10 a 13/12/2009
Nome do servidor	Cargo/Função
Josemar Ferreira Sales	Auxiliar Administrativo

7. Publique-se e certifique-se.
8. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 26 de janeiro de 2010

Augusto Monteiro
Diretor-Geral

Procedimento Administrativo n.º 0065/2010
Origem: Seção de Patrimônio
Assunto: Solicita pagamento de diárias

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Comarcas de Caracaraí e São Luiz do Anauá
Motivo:	Realizar levantamento de bens para doação e recolhimento dos mesmos bens e tombamento de bens novos nos prédios das

Comarcas acima citadas	
Período:	No dia 19 a 22/01/2010
Nome do servidor	Cargo/Função
Marcos Paulo Pereira de Carvalho	Assistente Judiciário
Marino Carvalhal de Andrade	Assistente Judiciário
Tiago Vieira Oliveira	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 27 de janeiro de 2010

Augusto Monteiro

Diretor Geral

Procedimento Administrativo N ° 0238/2010

Origem: Wendel Cordeiro de Lima e outros/Comarca de Caracará

Assunto: Solicita pagamento de Diárias

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Vila Novo Paraíso; Vic.XXIII/RR 170; BR 432; KM 555 ITÃ
Motivo:	Cumprir Mandados
Período:	Nos dias 12 e 13/01/2010
Nome do servidor	Cargo/Função
Wendel Cordeiro de Lima	Oficial de Justiça
Reginaldo Rosendo	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 26 de janeiro de 2010

Augusto Monteiro

Diretor-Geral

Procedimento Administrativo N ° 0238/2010

Origem: Wendel Cordeiro de Lima e outros/Comarca de Caracará

Assunto: Solicita pagamento de Diárias

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Vila Novo Paraíso; Vic.XXIII/RR 170; BR 432; KM 555 ITÃ	
Motivo:	Cumprir Mandados	
Período:	Nos dias 12 e 13/01/2010	
	Nome do servidor	Cargo/Função
	Wendel Cordeiro de Lima	Oficial de Justiça
	Reginaldo Rosendo	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 26 de janeiro de 2010

Augusto Monteiro

Diretor-Geral

Procedimento Administrativo n.º 0269/2010

Origem: Maycon Robert Moraes Tomé e outros/Central de Mandados

Assunto: Solicita Pagamento de diárias

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município do Cantá; Estrada da Serra grande,Km02; VL Central; Vc 09; Margem do Rio Quitauau; Confiança II Vc IV; Confiança III, lote 06; BR 170, Vc 14, Confiança III; VL Vintém; VL União; Colônia do Passarão Km 36, Boa Vista/RR; BR 174 km 100; Saída para Alto Alegre; BR 174 km 512	
Motivo:	Cumprir mandados	
Período:	Nos dias 18 a 23/01/2010	
	Nome do servidor	Cargo/Função
	Maycon Robert Moraes Tomé	Oficial de Justiça
	Adriano de Souza Gomes	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 27 de janeiro de 2010

Augusto Monteiro

Diretor-Geral

Procedimento Administrativo N^o 0192/2010

Origem: Seção de Zeladoria e Portaria

Assunto: Solicita pagamento de diárias

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1^o, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Comarca de São Luiz do Anauá/RR
Motivo:	Acompanhar o serviço de limpeza e mudança para o novo prédio da Comarca de São Luiz do Anauá/RR
Período:	Nos dias 09 a 16/01/2010
Nome do servidor	Cargo/Função
Amarildo de Brito Sombra	Auxiliar Administrativo
Tiago Vieira Oliveira	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 27 de janeiro de 2010

Augusto Monteiro

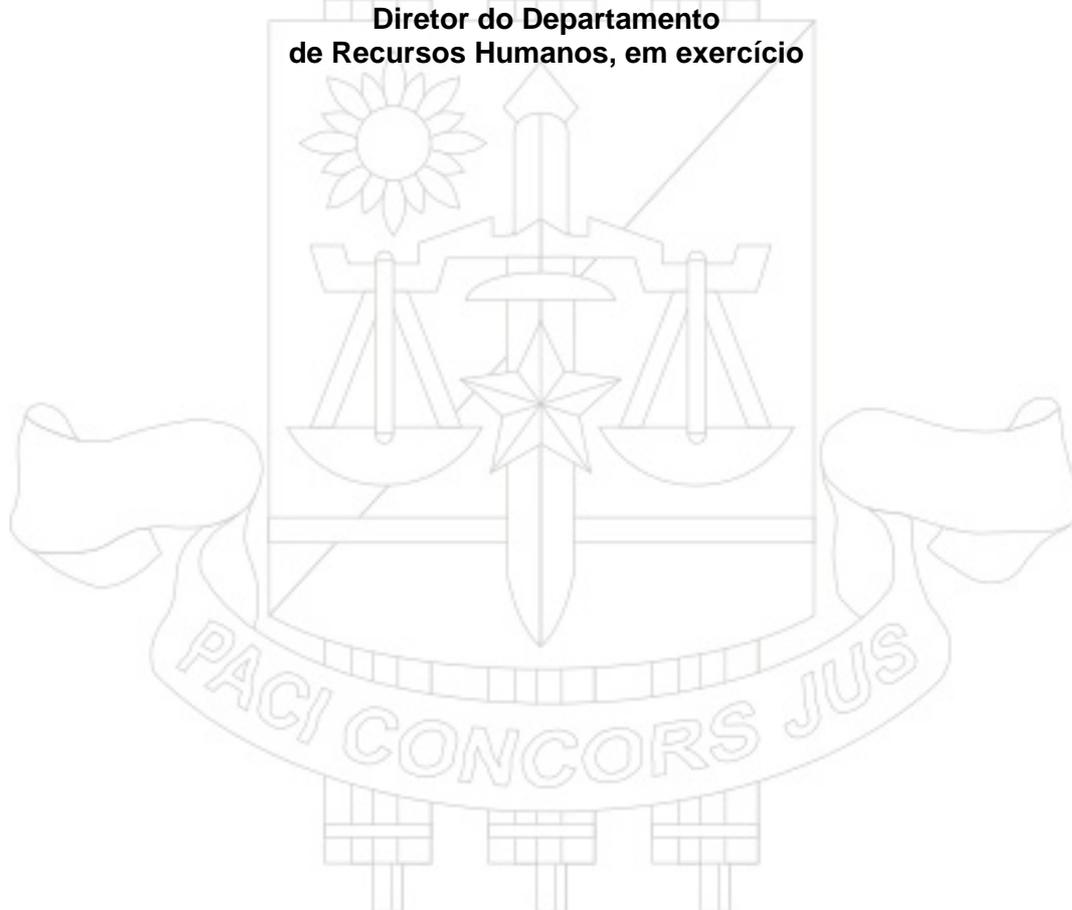
Diretor-Geral

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**Procedimento Administrativo nº 151/2010****Origem: Gláucia da Cruz Jorge****Assunto: Solicita auxílio-natalidade****DECISÃO**

1. Considerando o disposto no art. 3º, inciso VIII, alínea "a" da Portaria nº. 463/09.
2. Acolho o parecer jurídico.
3. Defiro o pedido nos termos do art. 178 c/c o art. 179 ambos da Lei Complementar nº. 053/01, desde que haja disponibilidade orçamentária;
4. Ao Departamento de Planejamento e Finanças para informar a disponibilidade orçamentária.
5. Após, Publique-se e certifique-se.
6. Por último, à Divisão de Administração de Pessoal para providências.

Boa Vista (RR), 27 de janeiro de 2010.

Lincoln Oliveira da Silva
Diretor do Departamento
de Recursos Humanos, em exercício



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Expediente de 01/02/2010

EXTRATO DE TERMO ADITIVO	
Nº DO CONTRATO:	405/2008/BV Referente ao P.A. nº 089/2010
ASSUNTO:	Fornecimento de energia elétrica de alta tensão.
ADITAMENTO:	Terceiro Termo Aditivo
CONTRATADA:	Boa Vista Energia S/A
OBJETO:	Constitui objeto do presente termo aditivo, a alteração da demanda mensal contratada estabelecida na Cláusula quarta, Título III – das modalidades e condições de fornecimento.
DATA:	Boa Vista, 28 de janeiro de 2010.

Valdira C. S. Silva
Diretora do Depto. Administrativo,
em Exercício

DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 2845/2009

Origem: Departamento de Administração

Assunto: Ata de Registro de Preços 007/2009 – Lote 4 – Fornecedor RONALDO T. P. FLORES – ME.

1. Acato o parecer retro.
2. Via de consequência, resolvo, com fulcro no art. 2.º, IV, da Portaria n.º 463/09 combinado com o artigo 86 da Lei 8.666/93, impor à empresa RONALDO T. P. FLORES - me a penalidade de multa moratória de 0,3%, por dia de atraso na entrega do objeto, sobre o valor da Nota de Empenho n.º 2009NE00476.
3. Autorizo o aceite dos aparelhos, considerando a necessidade do Tribunal de Justiça.
4. Desta forma, notifique-se a contratada da aplicação da penalidade, com cópia desta decisão e do parecer, bem como do cancelamento do Lote.
5. Transcorrido o quinquídio legal, volte-me, independentemente de resposta.

Boa Vista, 11 de janeiro de 2010.

Valdira C. S. Silva
Diretora do Depto Administração
em Exercício

DIRETORIA DO FÓRUM

Expediente de 01/02/2010

PORTARIA Nº. 06/2010

O Juiz de Direito Paulo César Dias Menezes, Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Resolução TP 005/2002;

CONSIDERANDO a Resolução TP 005/2009;

CONSIDERANDO a Portaria GP 1.445/2009;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer a seguinte escala de plantão para o mês de **JANEIRO/2010**

Dia	Escala	Oficial
01	Plantão Recesso	Luiz Cláudio de Jesus Silva
		Marcos da Silva Santos
		Cleíerissom Tavares e Silva
		Marcelo Barbosa dos Santos
		Francisco Alencar Moreira
		Marcelo Cruz de Oliveira
02	Plantão Recesso	Luiz Cláudio de Jesus Silva
		Marcos da Silva Santos
		Cleíerissom Tavares e Silva
		Marcelo Barbosa dos Santos
		Francisco Alencar Moreira
		Marcelo Cruz de Oliveira
03	Plantão Recesso	Luiz Cláudio de Jesus Silva
		Marcos da Silva Santos
		Cleíerissom Tavares e Silva
		Marcelo Barbosa dos Santos
		Francisco Alencar Moreira
		Marcelo Cruz de Oliveira
04	Plantão Recesso	Luiz Cláudio de Jesus Silva
		Marcos da Silva Santos

		Cleiríssom Tavares e Silva
		Marcelo Barbosa dos Santos
		Francisco Alencar Moreira
		Marcelo Cruz de Oliveira
05	Plantão Recesso	Luiz Cláudio de Jesus Silva
		Marcos da Silva Santos
		Cleiríssom Tavares e Silva
		Marcelo Barbosa dos Santos
		Francisco Alencar Moreira
		Marcelo Cruz de Oliveira
06	Plantão Recesso	Luiz Cláudio de Jesus Silva
		Marcos da Silva Santos
		Cleiríssom Tavares e Silva
		Marcelo Barbosa dos Santos
		Francisco Alencar Moreira
		Marcelo Cruz de Oliveira
07	Plantão	Dante Roque Martins Bianeck
		Marcelo Barbosa dos Santos
08	Plantão	Jucilene de Lima Ponciano
		Glaud Stone Silva Pereira
09	Plantão	Netanias Silvestre de Amorim
		José do Monte Carioca Neto
10	Plantão	José do Monte Carioca Neto
		Carlos dos Santos Chaves
11	Plantão	Francisco Luiz de Sampaio
		Emerson Onofre
12	Plantão	Jose Felix de Lima Junior
		Jose do Monte Carioca Neto
13	Plantão	Sergio Mateus
		Silvan Lira de Castro
14	Plantão	Telmo Rodrigues Bezerra
		Marcelo Barbosa dos Santos
15	Plantão	Bruno Holanda de Melo
		Alessandro Andrade Lima
16	Plantão	Mauro Alisson da Silva
		José do Monte Carioca Neto
17	Plantão	Cleide Aparecida Moreira
		José do Monte Carioca Neto
18	Plantão	Jeferson Antônio da Silva

		Luiz Cláudio de Jesus Silva
19	Plantão	Reginaldo Gomes de Azevedo
		Cleíerissom Tavares e Silva
20	Plantão	José do Monte Carioca Neto
		Glaud Stone Silva Pereira
21	Plantão	Jeane Andréia de Sousa Ferreira
		Marcelo Barbosa dos Santos
22	Plantão	Jucilene de Lima Ponciano
		Glaud Stone Silva Pereira
23	Plantão	Aline Corrêa Machado de Azevedo
		José do Monte Carioca Neto
24	Plantão	Carlos dos Santos Chaves
		José do Monte Carioca Neto
25	Plantão	Emerson Onofre
		Jose Felix de Lima Junior
26	Plantão	Telmo Rodrigues Bezerra
		Alessandro Andrade Lima
27	Plantão	Silvan Lira de Castro
		Marcelo Cruz de Oliveira
28	Plantão	Marcelo Barbosa dos Santos
		Welder Tiago Santos Feitosa
29	Plantão	Glaud Stone Silva Pereira
		Aline Correa Machado de Azevedo
30	Plantão	José do Monte Carioca Neto
		Jeferson Antônio da Silva
31	Plantão	Jeferson Antônio da Silva
		José do Monte Carioca Neto

Art. 2º - Determinar que o plantão diário de oficiais de justiça inicie às 08h de um dia e encerre às 08h do dia subsequente.

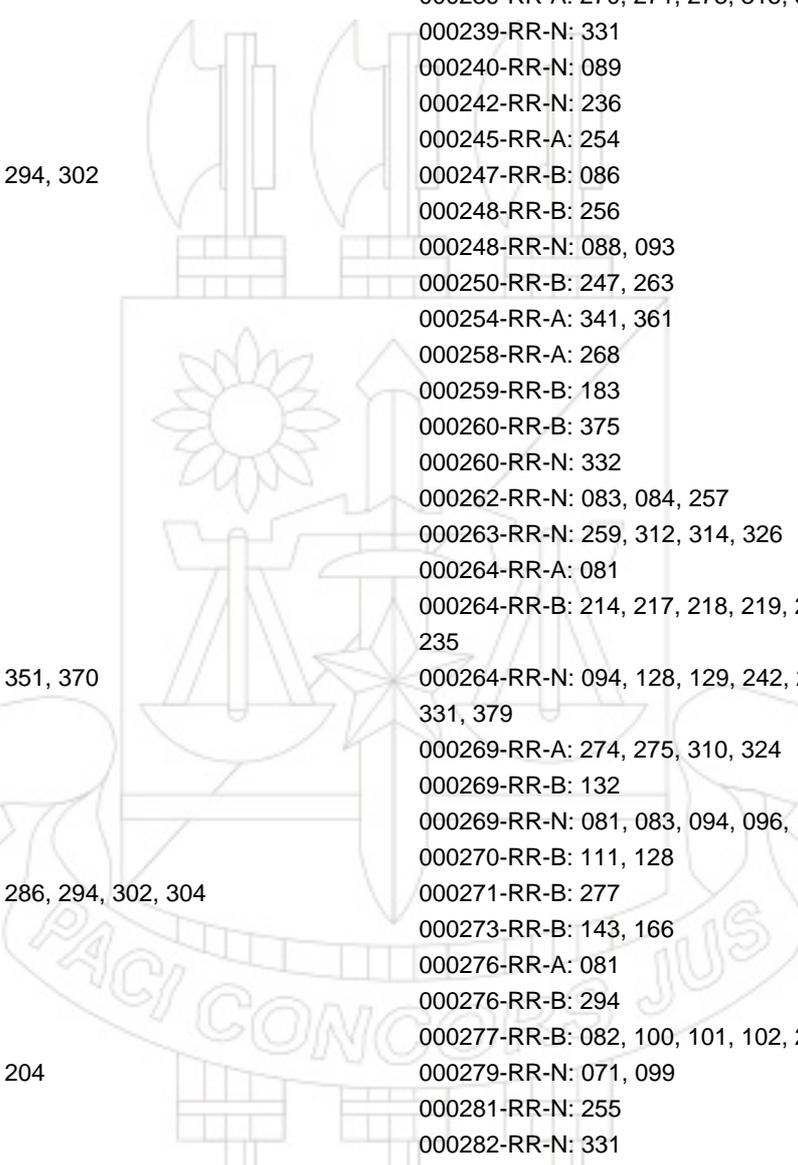
Art. 3º - Esta Portaria revoga e substitui a Portaria 01/2010/Diretor FASP, publicada no DJE 4230, de 05/01/2010

Boa Vista, 01 de fevereiro de 2010

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
Juiz de Direito
Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto

Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

000336-AM-A: 311, 323
000336-AM-N: 257
000446-AM-A: 248
000494-AM-A: 366
001799-AM-N: 254
002141-AM-N: 259
002205-AM-N: 259
002589-AM-N: 266
003098-AM-N: 259
003351-AM-N: 280
003596-AM-N: 349
003783-AM-N: 245
004331-AM-N: 257
004336-AM-N: 257
004876-AM-N: 310
006525-CE-N: 259
012320-CE-N: 264, 370
012429-CE-N: 281
015420-CE-N: 346
089026-MG-N: 252
095613-MG-N: 328
013717-PA-N: 092
004592-PB-N: 261
009425-PB-N: 338
000469-PE-B: 169, 183
017178-PR-N: 297
045027-RJ-N: 258
108813-RJ-N: 257
151056-RJ-N: 282
000777-RO-N: 330, 333
000910-RO-N: 068, 248, 257
001302-RO-N: 094
001731-RO-N: 252
002391-RO-N: 256
002422-RO-N: 257
000005-RR-B: 081, 096, 259
000010-RR-A: 086
000010-RR-N: 280
000021-RR-N: 244, 322
000025-RR-A: 284
000034-RR-B: 108
000042-RR-B: 259, 301
000042-RR-N: 080, 087, 344
000051-RR-B: 072
000052-RR-N: 171, 172, 173, 174, 175, 186, 187, 188, 191, 192,
193, 194, 195, 196, 197, 198, 220, 221, 222, 225, 229
000055-RR-N: 237, 244
000058-RR-B: 095
000058-RR-N: 289, 290, 291, 292, 293, 294, 317, 318
000060-RR-N: 082, 289, 290, 291, 292, 294, 317, 318
000066-RR-B: 085
000074-RR-B: 238, 239, 240, 241, 265
000077-RR-A: 110, 261, 281, 336, 337, 369
000077-RR-E: 086, 096, 299, 327
000077-RR-N: 260
000078-RR-A: 073, 259, 287, 319
000078-RR-N: 249
000079-RR-A: 096
000081-RR-N: 244
000083-RR-E: 307
000084-RR-A: 160, 161, 163, 165, 199, 200, 226, 227
000086-RR-B: 259
000090-RR-E: 124, 283
000092-RR-B: 259, 287, 299
000094-RR-B: 148
000094-RR-E: 104
000097-RR-N: 254
000098-RR-A: 320
000099-RR-E: 304
000100-RR-B: 148, 243
000100-RR-N: 259, 306
000101-RR-B: 123, 124, 259, 272, 278, 281, 283, 287
000103-RR-B: 257
000104-RR-E: 128, 129
000105-RR-B: 085, 124, 140, 146, 259, 261, 276, 306, 316, 352
000105-RR-N: 316
000107-RR-A: 082, 237, 248, 252, 258
000110-RR-E: 294
000110-RR-N: 259
000113-RR-E: 314, 326
000114-RR-A: 086, 094, 331
000117-RR-B: 090, 140, 255, 329
000118-RR-A: 253, 259
000119-RR-A: 081
000120-RR-B: 074, 125, 264, 338, 340, 373
000123-RR-B: 085
000124-RR-B: 244, 264, 268, 322
000125-RR-E: 094, 128, 253, 299, 303
000125-RR-N: 108
000126-RR-B: 072
000128-RR-B: 259
000130-RR-N: 259, 260
000136-RR-B: 085
000136-RR-E: 094, 253, 269, 286, 294, 299
000136-RR-N: 091
000141-RR-E: 309
000142-RR-B: 325
000143-RR-E: 313
000144-RR-A: 264, 268, 322
000144-RR-B: 108
000145-RR-N: 255
000146-RR-B: 105, 106, 117
000149-RR-A: 332
000149-RR-N: 094, 096, 155
000153-RR-N: 081, 251, 356
000155-RR-B: 251, 350, 362



000155-RR-N: 254	000226-RR-B: 176, 189, 190, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 210, 211, 212, 213, 215, 224
000156-RR-N: 288	000226-RR-N: 243, 248, 259
000160-RR-N: 300	000229-RR-B: 253
000161-RR-B: 077	000229-RR-N: 108
000164-RR-B: 228	000231-RR-B: 100, 101, 102
000164-RR-N: 295	000231-RR-N: 070, 126, 255, 307
000167-RR-A: 253, 259	000233-RR-N: 085
000168-RR-E: 339	000236-RR-N: 091
000169-RR-B: 112	000239-RR-A: 270, 271, 273, 315, 322
000169-RR-N: 265, 330, 333	000239-RR-N: 331
000171-RR-B: 262, 304, 327	000240-RR-N: 089
000172-RR-E: 243	000242-RR-N: 236
000175-RR-B: 248, 258, 321	000245-RR-A: 254
000177-RR-E: 122	000247-RR-B: 086
000178-RR-N: 081, 259, 286, 294, 302	000248-RR-B: 256
000179-RR-E: 251	000248-RR-N: 088, 093
000179-RR-N: 285	000250-RR-B: 247, 263
000180-RR-A: 115	000254-RR-A: 341, 361
000180-RR-E: 304, 327	000258-RR-A: 268
000182-RR-B: 073, 287, 319	000259-RR-B: 183
000185-RR-A: 098, 107, 298	000260-RR-B: 375
000186-RR-B: 148	000260-RR-N: 332
000186-RR-N: 379	000262-RR-N: 083, 084, 257
000187-RR-B: 081, 092, 300	000263-RR-N: 259, 312, 314, 326
000187-RR-N: 081, 261	000264-RR-A: 081
000188-RR-E: 096, 253	000264-RR-B: 214, 217, 218, 219, 223, 230, 231, 232, 233, 234, 235
000189-RR-N: 118	000264-RR-N: 094, 128, 129, 242, 253, 258, 303, 321, 327, 328, 331, 379
000190-RR-B: 132	000269-RR-A: 274, 275, 310, 324
000190-RR-N: 251, 264, 268, 351, 370	000269-RR-B: 132
000191-RR-A: 259	000269-RR-N: 081, 083, 094, 096, 129, 183, 248, 252, 298
000191-RR-B: 370	000270-RR-B: 111, 128
000192-RR-A: 259	000271-RR-B: 277
000194-RR-B: 299	000273-RR-B: 143, 166
000199-RR-B: 307, 346	000276-RR-A: 081
000203-RR-N: 081, 259, 269, 286, 294, 302, 304	000276-RR-B: 294
000205-RR-B: 081	000277-RR-B: 082, 100, 101, 102, 237
000206-RR-N: 085, 306	000279-RR-N: 071, 099
000209-RR-A: 256	000281-RR-N: 255
000209-RR-N: 103, 248	000282-RR-N: 331
000210-RR-N: 156, 173, 179, 204	000287-RR-B: 243, 252, 257, 258, 260, 332
000212-RR-N: 252	000288-RR-A: 335
000213-RR-B: 128, 129	000288-RR-N: 256
000214-RR-B: 128, 129, 133, 134	000289-RR-A: 276
000215-RR-B: 131, 132, 136, 137, 138, 139, 141, 142, 144, 145, 146, 147, 149, 150, 151, 152, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 167, 168, 169, 170, 177, 178, 180, 181, 182, 184, 185, 209, 216	000290-RR-N: 245
000216-RR-B: 339	000291-RR-A: 276, 367
000218-RR-B: 349, 361	000292-RR-A: 247, 263
000218-RR-N: 073, 127	000293-RR-A: 277
000219-RR-B: 265	000293-RR-N: 073
000220-RR-B: 152, 154, 166	000295-RR-A: 277
000222-RR-N: 097, 114	000299-RR-N: 112, 250, 328, 339
000223-RR-A: 085, 090, 109, 121, 255, 325, 329, 368	000300-RR-N: 252
000223-RR-N: 249, 343, 348	000305-RR-N: 152, 158
000224-RR-B: 127, 240	

000309-RR-B: 331
 000311-RR-N: 068, 103, 115
 000315-RR-N: 104
 000316-RR-N: 252, 300
 000317-RR-N: 104
 000323-RR-A: 094, 128
 000323-RR-N: 164
 000333-RR-A: 081
 000336-RR-N: 144, 148, 164
 000337-RR-N: 116, 322
 000344-RR-N: 094, 096
 000345-RR-N: 081
 000350-RR-N: 267
 000355-RR-N: 334
 000356-RR-N: 305
 000360-RR-N: 327
 000368-RR-N: 122, 307
 000377-RR-N: 267
 000379-RR-N: 128, 129, 130, 134, 135, 238, 239, 241, 242
 000385-RR-N: 118, 125
 000388-RR-N: 300
 000392-RR-N: 320
 000393-RR-N: 320
 000394-RR-N: 111, 243, 259
 000408-RR-N: 069
 000410-RR-N: 236
 000412-RR-N: 371
 000413-RR-N: 286
 000424-RR-N: 128, 129, 130, 131, 132, 134, 135, 239, 240, 241, 242
 000428-RR-N: 242
 000429-RR-N: 119
 000431-RR-N: 085, 261
 000433-RR-N: 309
 000441-RR-N: 095, 334
 000442-RR-N: 308
 000444-RR-N: 304
 000446-RR-N: 262, 304
 000447-RR-N: 081, 313
 000448-RR-N: 353
 000451-RR-N: 296
 000456-RR-N: 259, 305, 320, 374
 000457-RR-N: 079, 313, 348, 372
 000462-RR-N: 334
 000467-RR-N: 254
 000468-RR-N: 076
 000474-RR-N: 290, 293, 318
 000475-RR-N: 249, 289, 291, 292, 293, 317, 318
 000481-RR-N: 084, 113, 120, 311, 322, 328
 000482-RR-N: 122, 236
 000483-RR-N: 294
 000484-RR-N: 262
 000502-RR-N: 075
 000504-RR-N: 262, 352
 000505-RR-N: 271, 311, 315

000509-RR-N: 264, 268
 000520-RR-N: 280
 000542-RR-N: 100, 101, 102
 000550-RR-N: 001, 094, 309
 000554-RR-N: 128, 129, 242, 253, 303
 000561-RR-N: 247, 263, 266
 000568-RR-N: 243
 000582-RR-N: 113
 000595-RR-N: 304
 044250-RS-N: 277
 086475-SP-N: 279
 087061-SP-N: 259
 114686-SP-N: 259
 115762-SP-N: 256
 126540-SP-N: 332
 130524-SP-N: 237
 132968-SP-N: 256
 143928-SP-N: 259
 184284-SP-N: 248
 196403-SP-N: 140, 143, 144, 147, 156, 164
 196806-SP-N: 279
 197527-SP-N: 280

Cartório Distribuidor

5ª Vara Cível

Juiz(a): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

Reinteg/manut de Posse

001 - 0001925-39.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001925-5

Autor: Kris Garcia Pereira

Réu: Fulanos de Tal

Distribuição por Sorteio em: 29/01/2010. Nova Distribuição por Sorteio em: 29/01/2010.

Advogado(a): Deusdedith Ferreira Araújo

1ª Vara Criminal

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Representação Criminal

002 - 0001915-92.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001915-6

Autor: Juraci Ribeiro da Rocha

Distribuição por Sorteio em: 29/01/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Ação Penal

003 - 0123931-24.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.123931-6

Réu: Francisco Ferreira da Silva

Transferência Realizada em: 29/01/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0001937-53.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001937-0

Réu: Silvio Campos de Oliveira

Distribuição por Dependência em: 29/01/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

005 - 0128319-33.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128319-7
Indiciado: N.F.O.
Transferência Realizada em: 29/01/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

006 - 0222535-78.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.222535-7
Indiciado: R.N.P.S.
Transferência Realizada em: 29/01/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Juiz(a): Euclides Calil Filho

Carta Precatória

007 - 0001919-32.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.001919-8
Réu: Francisco Rubis Silva e outros.
Distribuição por Sorteio em: 29/01/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0001920-17.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.001920-6
Réu: Jose Barbosa Cruz
Distribuição por Sorteio em: 29/01/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0001921-02.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.001921-4
Réu: Adalton Pereira dos Santos
Distribuição por Sorteio em: 29/01/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0001922-84.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.001922-2
Réu: Sebastiao Pedro dos Santos Filho
Distribuição por Sorteio em: 29/01/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0001923-69.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.001923-0
Réu: Nelcy do Carmo Lima
Distribuição por Sorteio em: 29/01/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0001924-54.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.001924-8
Réu: Bernardo Edmundo de Souza
Distribuição por Sorteio em: 29/01/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0001926-24.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.001926-3
Réu: Francisco Lucio Batalha
Distribuição por Sorteio em: 29/01/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0001928-91.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.001928-9
Réu: Antonio Robson da Conceição Bento
Distribuição por Sorteio em: 29/01/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0001929-76.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.001929-7
Réu: Rogerio Gomes dos Santos
Distribuição por Sorteio em: 29/01/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0001930-61.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.001930-5
Réu: Raimundo Maciano de Souza
Distribuição por Sorteio em: 29/01/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Petição

017 - 0001927-09.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.001927-1
Autor: Mailson da Silva Braga
Distribuição por Sorteio em: 29/01/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Liberdade Provisória

018 - 0001916-77.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.001916-4
Réu: R.F.S.F.
Distribuição por Dependência em: 29/01/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

019 - 0001917-62.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.001917-2
Réu: D.S.
Distribuição por Sorteio em: 29/01/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0001934-98.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.001934-7
Indiciado: O.F.S.
Distribuição por Dependência em: 29/01/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0001935-83.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.001935-4
Réu: W.K.F.B.
Distribuição por Sorteio em: 29/01/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Inquérito Policial

022 - 0001936-68.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.001936-2
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 29/01/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

023 - 0001918-47.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.001918-0
Réu: F.R.M.A.
Distribuição por Sorteio em: 29/01/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0001931-46.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.001931-3
Réu: Robert Kennedy de Moraes
Distribuição por Sorteio em: 29/01/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0001932-31.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.001932-1
Réu: F.M.C.
Distribuição por Sorteio em: 29/01/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Representação Criminal

026 - 0001933-16.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.001933-9
Autor: G.C.L.
Distribuição por Dependência em: 29/01/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Med. Protetivas Lei 11340

027 - 0001914-10.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.001914-9
Réu: Roseno Tomaz de Souza
Distribuição por Sorteio em: 29/01/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Autorização Judicial

028 - 0002132-38.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002132-7
Autor: M.M.G.S.
Criança/adolescente: A.K.S.P. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 29/01/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Exec. Medida Socio-educa

029 - 0002111-62.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002111-1
Infrator: H.F.A.S.
Distribuição por Sorteio em: 28/01/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0002112-47.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002112-9
Infrator: H.F.A.S.
Distribuição por Sorteio em: 29/01/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0002114-17.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002114-5
Infrator: H.F.A.S.
Distribuição por Sorteio em: 29/01/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0002115-02.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002115-2
Infrator: H.F.A.S.
Distribuição por Sorteio em: 29/01/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0002116-84.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002116-0
Infrator: H.F.A.S.
Distribuição por Sorteio em: 29/01/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0002117-69.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002117-8
Infrator: D.C.R.S.
Distribuição por Sorteio em: 29/01/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0002118-54.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002118-6
Infrator: A.R.S.
Distribuição por Sorteio em: 29/01/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0002119-39.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002119-4
Infrator: E.P.P.
Distribuição por Sorteio em: 29/01/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0002120-24.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002120-2
Infrator: M.S.O.
Distribuição por Sorteio em: 29/01/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

038 - 0002161-88.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002161-6
Autor: R.G.C.
Distribuição por Sorteio em: 29/01/2010.
Valor da Causa: R\$ 400,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Itinerante

Juiz(a): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

Out. Proced. Juris Volun

039 - 0013945-14.2000.8.23.0010
Nº antigo: 0010.00.013945-0
Autor: Gilmara Alves de Souza e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/12/2009.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0001307-94.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.001307-6
Autor: Nilvan Lima da Silva e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/10/2009.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

041 - 0001308-79.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.001308-4
Autor: Alex Sandro Quadros Thomé e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/11/2009.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

042 - 0001312-19.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.001312-6
Autor: Josui Alves Freitas e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/10/2009.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0001313-04.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.001313-4
Autor: Raul Diniz e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

044 - 0001317-41.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.001317-5
Autor: Alzonete Ribeiro Paz e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/10/2009.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

045 - 0001318-26.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.001318-3
Autor: Pedro Melo de Sa Filho e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

046 - 0001319-11.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.001319-1
Autor: Jander Welson Arruda dos Santos e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/10/2009.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

047 - 0001320-93.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.001320-9
Autor: Pierre Pinto Cardoso
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/12/2009.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

048 - 0001387-58.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.001387-8
Autor: H.L.M. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/07/2009.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

049 - 0001393-65.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.001393-6
Autor: Braz Emidio e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/12/2009.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

050 - 0001394-50.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.001394-4
Autor: Gilmara Alves de Souza e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/12/2009.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

051 - 0001395-35.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.001395-1
Autor: Bernardo Ferreira Lima e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/12/2009.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

052 - 0001396-20.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.001396-9
Autor: Nelcilene Santos da Silva e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/12/2009.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

053 - 0001412-71.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.001412-4
Autor: Giancarla Viana Azevedo e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/02/2009.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

054 - 0001413-56.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001413-2
Autor: Enoque Lopes Teixeira e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/02/2009.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

055 - 0001414-41.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.001414-0
Autor: Rafael Messchmidt e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/02/2009.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

056 - 0001415-26.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.001415-7
Autor: Cristiane Batista Cruz
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/08/2009.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

057 - 0001416-11.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.001416-5
Autor: Livia Barros de Souza e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/08/2009.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

058 - 0001417-93.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.001417-3
Autor: Francisco Silva Freitas e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/08/2009.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

059 - 0001418-78.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.001418-1
Autor: Evano Rodrigues Alves e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/08/2009.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

060 - 0001419-63.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.001419-9
Autor: Ronivaldo Santana e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/08/2009.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

061 - 0001420-48.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.001420-7
Autor: Francisco Assis da Silva e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/09/2009.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

062 - 0001421-33.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.001421-5
Autor: Samuel Oliveira da Silva e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/08/2009.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

063 - 0001422-18.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.001422-3
Autor: Sebastião Martinelli e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/09/2009.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

064 - 0001423-03.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.001423-1
Autor: Mocilair Alexandre Valentim e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/09/2009.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

065 - 0001424-85.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.001424-9
Autor: Iveraldo Emidio do Nascimento e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/09/2009.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

066 - 0001425-70.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.001425-6
Autor: Emanuela Silva Rodrigues e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/09/2009.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

067 - 0001426-55.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.001426-4
Autor: Sewbert Rodrigues Jati e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/10/2009.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 29/01/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

PROMOTOR(A):

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(A):

Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Alimentos - Pedido

068 - 0121572-04.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.121572-0
Requerente: M.E.P.R.
Requerido: R.R.S.
Despacho:01-Defiro o pedido de fls.159v. Boa Vista-RR,25/01/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogados: Emira Latife Lago Salomão, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa

069 - 0144169-30.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.144169-6
Requerente: B.L.C.S.
Requerido: E.R.R.S.
Despacho:01-Aguarde-se por mais 10(dez)dias.Após,caso não haja resposta oficie-se a fim de obter informações.Boa Vista-RR,22/01/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogado(a): Geisla Gonçalves Ferreira

070 - 0179427-67.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.179427-4
Requerente: J.A.N.T.
Requerido: L.N.T.
Despacho:01-Manifeste-se a parte autora acerca do ofício de fls.104.Boa Vista-RR,25/01/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogado(a): Angela Di Manso

071 - 0192814-18.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.192814-4
Requerente: H.N.S.R.
Requerido: F.T.R.
Despacho:01-Defiro o pedido de fls.80.Boa Vista-RR,25/01/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

Alvará Judicial

072 - 0096038-92.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.096038-6
Requerente: A.M.S.M.
Despacho:01-Dê-se vista ao Ministério Público,diante do pedido de fls.89/90,uma vez que a beneficiária é menor e quem receberia o valor para fazer depósito seria a tutora. Boa Vista-RR,25/01/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogados: Denise Silva Gomes, José Pedro de Araújo

Alvará Judicial

073 - 0160343-80.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.160343-4
Autor: Madjer Albuquerque Viana
Réu: de Cujus Jairo Roraima da Silva
Final da Sentença: Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e determino a expedição de Alvará Judicial em nome da tutora do requerente para levantamento junto ao Banco do Brasil, dos valores depositados em nome de JAIRO RORAIMA DA SILVA VIANA, devendo a autorizada empreender o valor em prol do menor. Sem custas. P.R.I.A. Boa Vista, 29 de janeiro de 2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível
Advogados: Antônia Vieira Santos, Geralda Cardoso de Assunção,

Helder Figueiredo Pereira, Lícia Catarina Coelho Duarte

Alvará Judicial

074 - 0182129-49.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182129-9

Requerente: Cosma Andrade Lima

Final da Sentença: Posto isto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e determino a expedição de Alvará Judicial em nome do menor, através de sua representante, para saque do valor do seguro de vida correspondente à parte do autor, junto ao HSBC SEGURO S.A., devendo a representante comprovar o depósito da quantia levantada em conta remunerada bloqueada (poupança) em favor do menor, no prazo de 10 (dez) dias, para resgate com o advento de sua maioridade. Em consequência, extingo o processo com resolução do mérito, com base no art. 269, I do CPC. Sem custas. P.R.I.A. Boa Vista, 29.01.2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

075 - 0212776-90.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.212776-9

Requerente: Emilia Coely Leal Leite

Despacho:01-Intime-se, pessoalmente a cumprir o despacho de fls.31 em 48h,sob pena de extinção. Boa Vista-RR,22/01/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Parima Dias Veras Júnior

Alvará Judicial

076 - 0214604-24.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214604-1

Autor: Olivande Macedo Sampaio

Final da Sentença: Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e determino a expedição de Alvará Judicial em nome da requerente para levantamento junto ao Banco do Brasil, dos valores depositados em nome de FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS SAMPAIO, e consequentemente, encerramento de contas. Custas, se houver, pela autora. P.R.I.A. Boa Vista, 29 de janeiro de 2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogado(a): Allan Kardec Lopes Mendonça Filho

077 - 0215903-36.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215903-6

Autor: Maria de Fátima Cunha da Cruz e outros.

Final da Sentença: Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e determino a expedição de Alvará Judicial em nome da primeira requerente, para levantamento e saque junto à Caixa Econômica Federal, dos valores constantes em nome do falecido. Advirto, desde já, que a importância deve ser destinada na fração de 1/3 para cada autor, devendo a autorizada depositar a cota dos menores em conta poupança bloqueada aberta em nome destes para resgate com o advento da maioridade. Comprove-se o respectivo depósito em 10 (dez) dias. Expeça-se a ordem judicial COM URGÊNCIA. Por conseguinte, extingo o processo com resolução do mérito, com base no art. 269, I do CPC. Sem custas. P.R.I.A. Boa Vista, 29/01/2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogado(a): Maria de Fátima Medeiros Lima

078 - 0218473-92.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.218473-7

Autor: Celi Barros da Costa

Despacho: O processo está instruído, porém, a representação dos requerentes está em desacordo com a lei. Os poderes referentes à representação da legitimidade ativa deve vir por procuração feita em cartório de registros públicos. Manifeste-se a parte autora em 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 29 de janeiro de 2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Nenhum advogado cadastrado.

079 - 0219008-21.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219008-0

Autor: Edilaneide Moraes de Souza e outros.

Despacho:Não vejo necessidade de transferir os valores, uma vez que as contas indicadas às fls.31 são decorreção. A parte autora cumpra o despacho de fls.28 e esclareça se falecido deixou bens e se há inventário.Prazo de 05(cinco)dias.Boa Vista-RR,25/01/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

080 - 0222069-84.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222069-7

Autor: J.R.V. e outros.

Despacho:01-Diga a parte autora em 05(cinco)dias.Boa Vista-RR,25/01/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Suely Almeida

Arrolamento/inventário

081 - 0002402-77.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.002402-3

Inventariante: Diógenes Felipe Amorim Valença e outros.

Inventariado: Espólio de Eduardo Luiz Costa Valença

Despacho:01-Manifestem-se os demais herdeiros acerca das fls.287/728 em 05(cinco)dias.02-Após,conclusos de IMEDIATO.Boa Vista-RR,25/01/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Alci da Rocha, André Luiz Vilória, Bernardino Dias de S. C. Neto, Daniela da Silva Noal, Francisco Alves Noronha, Gutemberg Dantas Licarião, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, José Milton Freitas, Marcelo Bruno Gentil Campos, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira, Nilter da Silva Pinho, Rodolpho César Maia de Moraes

082 - 0005759-65.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005759-3

Inventariante: Maria de Nazareth Barros Silva e outros.

Inventariado: Noel da Silva Guimarães

Despacho:01-Manifeste-se a causídica inventariante.Boa Vista-RR,25/01/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, José Luiz Antônio de Camargo, Leydijane Vieira e Silva

083 - 0005871-34.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005871-6

Inventariante: Flávio dos Santos Chaves

Inventariado: Maria Nely dos Santos Chaves e outros.

Despacho:01- Manifeste-se a inventariante acerca das fls.459,bem como junte a quitação do ITCMD.Prazo de 10(dez)dias. Boa Vista-RR,25/01/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Helaine Maise de Moraes França, Rodolpho César Maia de Moraes

084 - 0023149-14.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.023149-3

Inventariante: Maria Gersonita Bezerra Pelais

Inventariado: Espólio de João Pelais da Silva

Despacho:01-Manifeste-se os herdeiros acerca das declarações prestadas pelo atual inventariante,bem como sobre o pedido constante às fls.185.Prazo de 10(dez)dias.Boa Vista-RR,25/01/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Helaine Maise de Moraes França, Paulo Luis de Moura Holanda

085 - 0028872-14.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.028872-5

Inventariante: Iuliam Rodrigues Freitas

Inventariado: Espólio de Amiraldo dos Santos Freitas

Despacho: 01 - Manifeste-se a inventariante em 05 (cinco) dias. Boa Vista-RR, 29 de janeiro de 2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogados: Daniel José Santos dos Anjos, Gilson Alcantara de Oliveira, Glener dos Santos Oliva, Grece Maria da Silva Matos, Johnson Araújo Pereira, Mamede Abrão Netto, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Wagner José Saraiva da Silva

086 - 0117403-71.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.117403-4

Inventariante: Edna Ribeiro Bantim

Inventariado: de Cujus Edna Marcia Ribeiro Bantim

Despacho:01-Remetam-se os autos a Contadoria a fim de informar o valor da correção do valor que foi depositado em outubro de 2002 na conta 51.668-6 TJRR,conforme fls.93.No entanto,observe que foram feitos levantamentos/saques parcelados dos valores. Boa Vista-RR,22/01/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Francisco das Chagas Batista, Sileno Kleber da Silva Guedes, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

087 - 0141735-68.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141735-7

Inventariante: Rosilene Maria Teixeira

Inventariado: de Cujus Agnaldo Luiz Pinto

Despacho:01-Aguarde-se o pagamento do ITCMD (fls.116) por 30(trinta)dias.02-Após, dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista-RR,25/01/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Suely Almeida

088 - 0161319-87.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161319-3

Inventariante: Gabriela Lima de Melo e Figueirêdo e outros.

Despacho:01-Intimação determinada às fls.87 deve ser pessoal.Proceda-se da forma preconizada.Boa Vista-RR,22/01/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento

089 - 0169377-79.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.169377-3

Inventariante: Delma Silva Mesquita

Inventariado: Espolio de Jose Marques de Mesquita

Despacho:01-Dê-se vista ao Ministério Público,diante dasalegações de fls.111. Boa Vista-RR,25/01/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Giselma Salete Tonelli P. de Souza

090 - 0182725-33.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182725-4

Inventariante: Dayane Maia de Farias

Despacho:Defiro o pedido de suspensão por 60(sessenta)dias. Boa Vista-RR,25/01/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto

Arrolamento de Bens

091 - 0044909-19.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.044909-5

Requerente: E.P.P.

Requerido: J.M.P.

Despacho:01-O cartório busque informações acerca do endereço da inventariante noemada àsfls.150 junto à CGJ/RR via e-mail.02- Caso não logre êxito, oficie-se à Receita Federal com mesma finalidade.Boa Vista-RR,25/01/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: José João Pereira dos Santos, Josué dos Santos Filho

Arrolamento Sumário

092 - 0127448-03.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127448-5

Autor: Hilda de Oliveira Rodrigues

Réu: de Cujus Antonio Rodrigues Filho e outros.

Despacho: Manifeste-se a inventariante acerca da parte final da sentença. Boa Vista-RR,25/01/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Gutemberg Dantas Licarião, Marcelo Bruno Gentil Campos

Declaratória

093 - 0101075-66.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101075-8

Autor: J.F.O.

Réu: E.M.A. e outros.

Despacho:01-Defiro o pedido de fls.129v.Boa Vista-RR,25/01/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento

Dissolução Sociedade

094 - 0015124-46.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015124-8

Autor: P.C.M.

Réu: M.M.B.

Despacho:Recebo o recurso com duplo efeito.Manifeste-se o apelado no prazo legal.Desapensem-se dos demais autos.Após ao Ministério Público.-Por fim remetam ao Egrégio Tribunal de Justiça.Boa Vista-RR,25/01/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Franciele Coloniese Bertoli, Francisco das Chagas Batista, Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, Rodolpho César Maia de Moraes, Tatiany Cardoso Ribeiro

095 - 0121457-80.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121457-4

Autor: C.C.A. e outros.

Despacho:01-Intime-se a parte pessoalmente,a comparecer em cartório para receber o termo em 05(cinco)dias,sob pena de arquivamento.Boa Vista-RR,22/01/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Aurideth Salustiano do Nascimento, Lizandro Icassatti Mendes

Execução

096 - 0000243-64.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.000243-3

Exeqüente: Paulo César Mucci

Executado: Maria Margarida Bezerra

Despacho:O cartório atualize o endereço do credor (fls.263).O credor junte planilha ou memorial descritivo do débito e esclareça se pretende atualização contábil judicial da dívida. Boa Vista-RR,25/01/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Advogados: Alci da Rocha, Fernanda Larissa Soares Braga, Marcos Antônio C de Souza, Messias Gonçalves Garcia, Milson Douglas Araújo Alves, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

097 - 0064502-97.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.064502-1

Exeqüente: J.A.P.

Executado: C.P.

Despacho:01-Mnaifeste-se a parte ezexequite caerca de fls.221.Boa Vista-RR,25/01/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Oleno Inácio de Matos

098 - 0136974-91.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136974-9

Exeqüente: D.K.P.M. e outros.

Executado: A.A.M.

Despacho:01-Manifeste-se a parte credora em 05(cinco)dias.Boa Vista-RR,22/01/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Agenor Veloso Borges

099 - 0146690-45.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146690-9

Exeqüente: M.K.S.S.

Executado: V.S.S.

Despacho:01-Manifeste-se a parte credora em 05(cinco)dias.Boa Vista-RR,25/01/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

100 - 0174057-10.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174057-4

Exeqüente: M.C.R.M.G.

Executado: F.S.C.G.

Despacho:01-Manifeste-se a parte credora em 05(cinco)dias acerca da certidão de fls.54.Boa Vista-RR,22/01/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Leydijane Vieira e Silva, Osmar Ferreira de Souza e Silva, Walla Adairalba Bisneto

101 - 0174060-62.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174060-8

Exeqüente: M.C.R.M.G.

Executado: F.S.C.G.

Despacho:01-Diga a causidica da parte credora em 05(cinco)dias.02- Após Ministério Público.Boa Vista-RR,22/01/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Leydijane Vieira e Silva, Osmar Ferreira de Souza e Silva, Walla Adairalba Bisneto

102 - 0182257-69.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182257-8

Exeqüente: M.C.R.M.

Executado: F.S.C.G.

Despacho:01-Manifeste-se a parte credora em 05(cinco)dias acerca da certidão de fls.62.Boa Vista-RR,22/01/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Leydijane Vieira e Silva, Osmar Ferreira de Souza e Silva, Walla Adairalba Bisneto

103 - 0182326-04.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182326-1

Exeqüente: D.W.C.W.

Executado: S.W.B.

Final da Decisão: Posto isso,expeça-se auto de adjudicação do citado bem na forma do art.685-B do CPC,com a respectiva confecção de mandado de entrega do bem ao adjudicante.Extingo a execução,fase de cumprimento de sentença referente aos meses de fevereiro,março e abril de 2008,nos termos do art.708 c/c art.794,I do CPC.Boa Vista-RR,27/01/2010.Paulo César Dias Menezes.Juiz de Direito Titular da 7º Vara Cível.

Advogados: Emira Latife Lago Salomão, Samuel Weber Braz

104 - 0186603-63.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186603-9

Exeqüente: V.B.G.

Executado: J.P.O.

Despacho: 01 - Façam-se conclusos para sentença. Boa Vista-RR, 29 de janeiro de 2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogados: Jean Pierre Michetti, Jonh Pablo Souto Silva, Vanessa Barbosa Guimarães

105 - 0190122-46.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190122-4

Exequente: M.S.C.

Executado: A.S.C.

Despacho:01-Defiro fls.46v.Renove-se a diligência a ser cumprida com as prerrogativas do art.172§2º do CPC. Boa Vista-RR,15/01/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

106 - 0190123-31.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190123-2

Exequente: J.J.S.C. e outros.

Executado: A.M.C.

Despacho:01-Defiro fls.38v,pelo prazo requerido. 02-Após, diga a DPE/RR.Boa Vista-RR,15/01/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

107 - 0192700-79.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.192700-5

Exequente: Luizete Araújo da Silva e outros.

Despacho:01-Diga a parte credora, em 10(dez)dias.02-Após, ao MP.Boa Vista-RR,15/01/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Agenor Veloso Borges

Execução de Honorários

108 - 0030093-32.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.030093-4

Exequente: Lucia de Fatima Oliveira

Executado: Vaptistis Anastase Papoortzis

Despacho:01-Intime-se o Sr.Vaptistis Anastase pessoalmente(fl.209,parágrafo 4º) e a herdeira Brenda nos termos do parágrafo 5º das fls.209. Boa Vista-RR,25/01/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Anastase Vaptistis Papoortzis, Élda Faustino Almeida, Lavoisier Arnoud da Silveira, Pedro de A. D. Cavalcante

109 - 0186843-52.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186843-1

Exequente: M.A.N.

Executado: R.L.V.

Despacho:01-Diante das fls.46, torno sem efeito o despacho defls.45.02-O credor promova a citação/intimação do devedor em 05(cinco)dias. Boa Vista-RR,25/01/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

Exoner.pensão Alimentícia

110 - 0144986-94.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.144986-3

Autor: M.A.M.M.J.

Réu: M.A.M.M.J. e outros.

Despacho:01-Decreto a revelia do requerido Marco.02-Manifeste-se a parte autora.02-Após, ao Ministério Público.Boa Vista-RR,22/01/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

111 - 0171191-29.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171191-4

Autor: A.N.F.

Réu: M.S.L.

Despacho:01-Aguarde-se por mais 30(trinta)dias.Após,caso não haja resposta,oficie-se a fim de obter informações. Boa Vista-RR,22/01/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Henrique Eurado Ferreira Figueredo, Luciana Rosa da Silva

Inventário

112 - 0177613-20.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177613-1

Autor: Denner Andrew Pinheiro dos Santos e outros.

Réu: Espolio de Erdenia Pinheiro dos Santos

Despacho:01-Ocartório cumpra a parte final da decisão de fls.65.02-O inventariante esclareça o pedido de fls.70,"c"(alvará)no prazo de 05(cinco)dias. Boa Vista-RR,25/01/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: José Rogério de Sales, Marco Antônio da Silva Pinheiro

113 - 0222611-05.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222611-6

Autor: Mariza Demétrio Lira

Réu: Espólio de Sebastião Correa Lira Filho

Despacho:01-Dê-se vista à PROGE/RR acerca de fls.41.Boa Vista-RR,25/01/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Daniel Roberto da Silva, Paulo Luis de Moura Holanda

Invest.patern / Alimentos

114 - 0069083-58.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.069083-7

Requerente: A.K.S.C.B.

Requerido: B.S.R.

Despacho:01-Manifeste-se a parte autora acerca das fls.127 em 05(cinco)dias.02-Após,conclusos com urgência. Boa Vista-RR,25/01/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Oleno Inácio de Matos

115 - 0171140-18.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171140-1

Requerente: S.G.F.C.

Requerido: Z.A.B.

Despacho:01-Aguarde-se por mais 20(vinte)dias.Após,caso não haja resposta,oficie-se a fim de obter informações e cumprimento de averbação.Boa Vista-RR,22/01/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Emira Latife Lago Salomão, Euflávio Dionísio Lima

116 - 0186906-77.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186906-6

Requerente: Y.V.S.S.

Requerido: E.S.M.

Despacho:01-Defiro o pedido de fls.75V.Boa Vista-RR,25/01/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

Investigação Paternidade

117 - 0142900-53.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142900-6

Requerente: I.R.R.

Requerido: A.M.C. e outros.

Despacho:01-Aguarde-se por mais 30(trinta)dias.Após,caso não haja resposta,oficie-se a fim de obter informações e cumprimento da averbação. Boa Vista-RR,22/01/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

118 - 0151263-29.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.151263-7

Requerente: S.A.P.

Requerido: C.R.F.O.

Despacho:01-Oficie-se a fim de obter informações acerca do cumprimento da averbação. Boa Vista-RR,22/01/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira

119 - 0174200-96.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174200-0

Requerente: A.R.D.

Requerido: A.P.V. e outros.

Despacho:01-Processo em ordem.Defiro as provas requeridas.02-Designo o dia 03/05/10,às 10:30, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03-Intimações necessárias.Boa Vista-RR,22/01/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 03/05/2010 às 10:30 horas.

Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

Negatória de Paternidade

120 - 0193197-93.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193197-3

Autor: W.K.S.M.

Réu: W.K.F.M.

Despacho:01-Cumpra-se o item 02 de fls.66, enviando anexo o comprovante de fls. 70. Boa Vista-RR,25/01/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

Outras. Med. Provisionais

121 - 0221158-72.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221158-9

Autor: I.M.F.

Réu: I.R.F.

Despacho: 01 - Façam-se conclusos para sentença. Boa Vista-RR, 29 de janeiro de 2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível
Advogado(a): Mamede Abrão Netto

Reconhecim. União Estável

122 - 0189245-09.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.189245-6

Autor: J.S.

Réu: F.E.V.

Despacho:01-Arquivem-se os autos.Boa Vista-RR,25/01/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Advogados: José Gervásio da Cunha, Sylvia Amélia Catanhede de Oliveira, Winston Regis Valois Junior

Restauração de Autos

123 - 0193238-60.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193238-5

Requerente: Banco da Amazônia S/a

Requerido: Espolio de Mario Cesar Tavares

Despacho:01-Extraia-se novo mandado de busca e apreensão dos autos originários,bem como intime-se a douta causídica escalreecer o fato nos presentes autos em 05(cinco)dias.Boa Vista-RR,22/01/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Advogado(a): Svirino Pauli

124 - 0193243-82.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193243-5

Requerente: Banco da Amazônia S/a

Requerido: Melo e Tavares Ltda

Despacho:Diga a parte autora acerca da certidão de fls.72 em 05(cinco)dias. Boa Vista-RR,22/01/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Johnson Araújo Pereira, Svirino Pauli

Separação Consensual

125 - 0132258-21.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132258-1

Requerente: A.M.S.S. e outros.

Despacho: Arquivem-se . Boa Vista-RR,25/01/2010,Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ºVara Cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Orlando Guedes Rodrigues

126 - 0155580-36.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155580-8

Requerente: M.A.F.C. e outros.

Despacho:Torno sem efeito o despacho defls.124.Dê-se vista ao Ministério Público acerca das fls.126.Boa Vista-RR,25/01/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Angela Di Manso

2ª Vara Cível

Expediente de 29/01/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(A):
Frederico Bastos Linhares

Ação de Cobrança

127 - 0121134-75.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121134-9

Autor: Neusmar Cirino Vieira

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Por ora deixo de apreciar o pedido de fls. 94; II. Certifique-se o Cartório se foram pagas as custas processuais; III. Int. Boa Vista-RR, 13/01/2010. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Lícia Catarina Coelho Duarte, Mário José Rodrigues de Moura

Embargos Devedor

128 - 0093902-25.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093902-6

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Lra Barbosa

Despacho: I. Com razão a petição de fls. 243; II. Torno nulo o despacho

de fls. 242; III. Observando que o mandado anteriormente expedido restou negativo, haja vista que o Oficial de Justiça não localizou o endereço, intime-se a Parte Executada, via DPJ, através de seu advogado, para o devido pagamento das custas, uma vez que a parte Executada é devedora somente da metade do valor, conforme sentença de fls. 151/153; IV. Int. Boa Vista-RR, 13/01/2010. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Bruno da Silva Mota, Camila Araujo Guerra, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Diógenes Baleeiro Neto, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Mivanildo da Silva Matos

Execução

129 - 0091450-42.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091450-8

Exeqüente: Lra Barbosa

Executado: o Estado de Roraima

Despacho: I. Ao Cartório para juntar aos presentes autos cópias da Sentença, do Relatório, Voto e Acórdão dos Embargos em apenso; II. Após, encaminhem os autos ao Cartório Distribuidor para atualização dos valores, com base na Sentença dos Embargos; III. Int. Boa Vista-RR, 13/01/2010. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Bruno da Silva Mota, Camila Araujo Guerra, Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos, Rodolpho César Maia de Moraes

130 - 0096308-19.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096308-3

Exeqüente: E.R.

Executado: M.T.C.

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Após prazo para recurso, tornem conclusos para efetivação do bloqueio; III. Em seguida, efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, querendo, oferecer embargos; IV. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, manifeste-se o Exeqüente; V. O espelho do bloqueio BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; VI. Int. Boa Vista, RR 18/01/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

131 - 0097452-28.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097452-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Cerealista Perla Comércio e Serviços Ltda e outros.

Despacho: I. Certifique po Cartório se houve apresentação de Embargos, em relação a penhora realizada; II. Int. Boa Vista, RR 15/01/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Daniella Torres de Melo Bezerra

132 - 0102529-81.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102529-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Cerealista Perla Comércio e Serviços Ltda e outros.

Despacho: I. Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação, observando o endereço fornecido nas fls. 74, sendo somente o primeiro; II. Int. Boa Vista, RR 15/01/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Alda Celi Almeida Bóson Schetine, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Daniella Torres de Melo Bezerra, Venusto da Silva Carneiro

133 - 0127725-19.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127725-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Francisco Chagas Pereira

Despacho: I. Tendo em vista que restaram infrutíferas as tentativas de localização de bens do Executado, expeça-se ofício à Receita Federal requerendo cópia da declaração de Imposto de Renda Pessoa Física do mesmo, a contar do início da execução, qual seja, 20/Dez/2005 (fl. 02); II. Determino que o processo passe a correr em segredo de Justiça, diante da vinda de informações sigilosas aos autos, limitando a vista e o exame dos autos às partes e seus advogados neles constituídos (CPC, art. 155, parágrafo único); III. Int. Boa Vista-RR, 11/01/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Antônio Pereira da Costa

134 - 0128212-86.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128212-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Idelmo de Pinho Rodrigues

Despacho: I. Indefiro o pedido de fls. 88; II. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, acerca do valor bloqueado, conforme fls. 50; III. Int. Boa

Vista-RR, 13/01/2010. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito
Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

135 - 0129430-52.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129430-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Idelma Brito de Lima

Despacho: I. Informe o Exequente, em cinco dias, o valor atualizado da dívida; II. Após, proceda-se com o bloqueio anteriormente deferido; III. Int. Boa Vista-RR, 13/01/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

Execução Fiscal

136 - 0003017-67.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003017-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Antônio Vieira e Cia Ltda e outros.

Despacho: I. Solicitem-se informações acerca do Ofício de fls. 126; II. Int. Boa Vista - RR 15/01/2010. (A) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

137 - 0003022-89.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003022-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Lobato e Penha Ltda e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, informando se há interesse na penhora de fls. 89; II. Int. Boa Vista, RR 18/01/2010. (A) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

138 - 0003548-56.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003548-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Narcélio & Silva Comércio e Repres Ltda e outros.

Despacho: I. Indefiro o pedido de fl. 137; II. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, tendo em vista a não intimação do Executado acerca da penhora de fls. 20; III. Int. Boa Vista, RR, 14/01/2010. ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

139 - 0003579-76.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003579-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Madeireira São Francisco de Assis Exportação Ltda e outros.

Despacho: I. Defiro a suspensão pelo período requerido, com fulcro no art. 792 do CPC; II. Após, manifeste-se a parte Exeqüente; III. Int. Boa Vista, RR, 13/01/2010. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

140 - 0003718-28.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003718-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Rovel Roraima Veículos Ltda e outros.

Despacho: I. Defiro o pedido de fls. 232; II. Expeça-se mandado de penhora e avaliação, com intimação para embargos, conforme requerido; III. Int. Boa Vista-RR 15/01/2010. (A) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Gerson da Costa Moreno Júnior, Johnson Araújo Pereira

141 - 0003719-13.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003719-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Madeireira São Francisco de Assis Exportação Ltda e outros.

Despacho: I. Defiro a suspensão pelo período requerido, com fulcro no art. 792 do CPC; II. Após, manifeste-se a parte Exeqüente; III. Int. Boa Vista, RR, 13/01/2010. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

142 - 0003734-79.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003734-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: e de Almeida Cruz e outros.

Final da Decisão: (...): Dessa forma não se verificando no presente feito que foram esgotadas as tentativas de localização do Executado, impõe-se a decretação da nulidade da citação por edital. Isso posto, decreto a nulidade da citação por edital, bem como dos demais atos praticados com fulcro na mesma. Uma vez decretada a anulação da citação por edital, torno sem efeito o despacho de fls. 94 e 147. Dessa forma, oficiase ao DETRAN-RR e o Cartório de Registro de Imóveis, informando da presente decisão bem como solicitando a liberação de eventuais restrições realizadas. P.I. Boa Vista-RR, 27/01/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

143 - 0003749-48.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003749-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Só Rolamentos Ltda

Despacho: I. Defiro a suspensão do período requerido; II. Após, manifeste-se a parte Exeqüente; III. Int. Boa Vista, RR, 15/01/2010. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Enéias dos Santos Coelho

144 - 0003858-62.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003858-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Bacabeira Materiais de Construção e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, tendo em vista a certidão de fls. 318; II. Int. Boa Vista-RR 14/01/2010. (A) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra, Marize de Freitas Araújo Morais

145 - 0003880-23.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003880-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: S Martins da Silva Me e outros.

Despacho: I. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos; II. Int. Boa Vista, RR 26/01/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

146 - 0009689-91.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009689-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Rovel Roraima Veículos Ltda e outros.

Despacho: I. Defiro o pedido de fls. 268; II. Expeça-se mandado de penhora e avaliação, com intimação para embargos, conforme requerido; III. Int. Boa Vista-RR 15/01/2010. (A) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Johnson Araújo Pereira

147 - 0015077-72.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015077-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Madeireira São Francisco de Assis Exportação Ltda e outros.

Despacho: I. Defiro a suspensão pelo período requerido, com fulcro no art. 792 do CPC; II. Após, manifeste-se a parte Exeqüente; III. Int. Boa Vista, RR, 13/01/2010. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra

148 - 0019107-53.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019107-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ur Rodrigues e outros.

Despacho: I. Renove-se o mandado de fls. 187, observado o endereço indicado às fls. 181; II. Int. Boa Vista-RR, 26/01/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: José Ferreira dos Santos, Luiz Fernando Menegais, Marize de Freitas Araújo Morais, Paulo Marcelo A. Albuquerque

149 - 0019159-49.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019159-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: D Diamonds Importação e Exportação Ltda

Despacho: I. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos; II. Int. Boa Vista, RR 26/01/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

150 - 0019172-48.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019172-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: a Ramos de Souza

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, informando se há interesse na realização do leilão; II. Int. Boa Vista, RR 12/01/2010. (A) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

151 - 0019207-08.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019207-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ana Rita Santos

Despacho: I. Por ora, defiro tão somente o item "1" do pedido de fls. 171/172; II. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado, conforme requerido; III. Após o prazo para recurso, tornem conclusos para efetivação do bloqueio; IV. Em seguida, efetivado o bloqueio, intime-se o Executado para, querendo, oferecer embargos; V. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, manifeste-se o

Executado; VI. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; VII. Int. Boa Vista-RR, 19/01/2010. (A) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

152 - 0019235-73.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019235-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Rubens Mesquita da Silva e outros.

Despacho: I. Indefiro o pedido de fl. 125/126, II. Certifique-se o trânsito em julgado as sentença; III. Após, arquivem-se com as baixas necessárias; IV. Int. Boa Vista, RR, 25/01/2010. ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra, Natanael de Lima Ferreira

153 - 0019266-93.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019266-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Só Rolamentos Ltda e outros.

Despacho: I. Indefiro o pedido de fls. 210; II. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, informando se ainda há interesse na penhora de fls. 21; III. Int. Boa Vista-RR, 15/01/2010. (A) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

154 - 0019336-13.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019336-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Sb Importação e Exportação Ltda e outros.

Despacho: I. Tendo em vista a impossibilidade de localização do Executado, nomeio como Curador Especial o Representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara; II. Expeça-se Termo de Compromisso; III. Vistas à DPE para, em querendo, oferecer contra-razões; IV. Após, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; V. Int. Boa Vista-RR, 18/01/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

155 - 0019398-53.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019398-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Rosa Helena Batista Teixeira Me e outros.

Despacho: I. Defiro o pedido de fls. 134; II. Apensem-se aos autos de nº 01 019378-6 III. Ao cartório, para as devidas providências; IV. Após, manifeste-se o Exeqüente; V. Int. Boa Vista - RR 21/01/2010. (A) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Marcos Antônio C de Souza

156 - 0019404-60.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019404-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Fa de Castro Me e outros.

Despacho: I. Invertam-se as capas dos autos; II. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; III. Int. Boa Vista, RR, 26/01/2010. ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Mauro Silva de Castro

157 - 0019416-74.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019416-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: D Diamonds Importação e Exportação Ltda e outros.

Despacho: I. Defiro o pedido de fls. 91/92; II. Expeça-se mandado de penhora e avaliação, com intimação para embargos, observando o endereço fornecido III. Int. Boa Vista-RR 19/01/2010. (A) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

158 - 0019471-25.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019471-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: e J S Carvalho e outros.

Despacho: I. Por ora deixo de apreciar o pedido de fls. 127/128; II. Tendo em vista que a parte foi citada por edital, nomeio como Curador Especial o Representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara; III. Expeça-se Termo de Compromisso; IV. Após, vistas à DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos; V. Int. Boa Vista, RR 13/01/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Natanael de Lima Ferreira

159 - 0031584-74.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.031584-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Edmilson de Sousa Lourenço e outros.

Despacho: I. Designe-se data para leilão, com as respectivas

intimações; II. Int. Boa Vista, RR 15/01/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

160 - 0036831-36.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.036831-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Célio Alves Rodrigues Júnior

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Após o prazo para recurso, tornem conclusos para efetivação do bloqueio; III. Em seguida, efetivado o bloqueio, intime-se o Executado para, querendo, oferecer embargos; IV. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, manifeste-se o Executado; V. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; VI. Int. Boa Vista-RR, 19/01/2010. (A) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

161 - 0038311-49.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.038311-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Construtora Três Estrelas Ltda

Despacho: I. Por ora, deixo de apreciar o pedido de fls. 64/65; II. Tendo em vista que a parte foi citada por edital, nomeio como Curador Especial o Representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara; III. Expeça-se Termo de Compromisso; IV. Após, vistas à DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos; V. Int. Boa Vista-RR, 18/01/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

162 - 0045578-72.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.045578-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Jn Comercial Ltda Epp e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; II. Int. Boa Vista, RR 19/01/2010. ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

163 - 0052083-79.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.052083-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Liege Maria Rodrigues Barros

Despacho: I. Por ora, deixo de apreciar o pedido de fls. 37; II. Tendo em vista que a parte foi citada por edital, nomeio como Curador Especial o Representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara; III. Expeça-se Termo de Compromisso; IV. Após, vistas à DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos; V. Int. Boa Vista-RR, 19/01/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

164 - 0083510-26.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083510-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Rovel Roraima Veículos Ltda e outros.

Despacho: I. Defiro o pedido de fls. 163; II. Expeça-se mandado de penhora e avaliação, com intimação para embargos, conforme requerido; III. Int. Boa Vista-RR 15/01/2010. (A) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Larissa de Melo Lima, Marize de Freitas Araújo Morais

165 - 0083617-70.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083617-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Luzia das Chagas C Cavalcante

Despacho: I. Indefiro o pedido de fls. 40/42, porto que o exeqüente, não juntou aos presentes autos documentos comprovando o óbito da executada; II. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; III. Int. Boa Vista, RR, 26/01/2010. ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

Execução Fiscal

166 - 0091186-25.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091186-8

Autor: o Estado de Roraima

Réu: e J S Carvalho e outros.

Despacho: I. Por ora deixo de apreciar o pedido de fls. 164/165; II. Libere-se o bloqueio dos DUT's, realizado às fls. 73 e 93, posto que o bem não se encontra penhorado, conforme jurisprudência do STJ (reSP 499353/mg); III. Após, tendo em vista o valor bloqueado às fls. 106 é ínfimo perante o valor da dívida, libere-se; IV. Int. Boa Vista, RR 13/01/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Enéias dos Santos Coelho

Execução Fiscal

167 - 0091826-28.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091826-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Geotécnica Construtora de Serviços Gerais Ltda e outros.

Despacho: I. Indefero o pedido de fl. 116; II. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, informando se há interesse na penhora de fls. 17; III. Int. Boa Vista, RR, 18/01/2010. ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

168 - 0093197-27.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093197-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: S Sicsu Silva e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, tendo em vista a certidão de fls.115; II. Int. Boa Vista, RR, 18/01/2010. ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

169 - 0100014-73.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100014-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Cerâmica Logus Industria Comercio Imp. e Exp. Ltda e outros.

Despacho: I. Defiro o pedido de fls. 143/144; II. Após, remetam-se os autos para a 8ª Vara Cível, via Distribuidor; III. Int. Boa Vista-RR, 22/01/2010. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Marcos Antonio Rufino

170 - 0100021-65.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100021-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Tigre Comércio e Representação Ltda e outros.

Despacho: I. Tendo em vista que o valor bloqueado às fls. 87 é ínfimo perante o valor a dívida, libere-se; II. Int. Boa Vista, RR 26/01/2010. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

171 - 0100578-52.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100578-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Epitacio Souza dos Santos

Despacho: I. Por ora, deixo de apreciar o item "c" do pedido de fls. 54/55; II. Informe o Exequente, em cinco dias, o valor atualizado da dívida; III. Int. Boa Vista-RR, 12/01/2010. Elaine Cristina Bianchi

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

172 - 0100739-62.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100739-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Romeu Caldas de Magalhães

Despacho: I. Tendo em vista a certidão de fls. 39, torno sem efeito o despacho retro; II. Apensem-se ao autos nº. 01 003218-2; III. Ao cartório, para as devidas providências; IV. Após, manifeste-se o Exequente; V. Int. Boa Vista - RR 12/01/2010. (A) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

173 - 0101024-55.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101024-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Cleuber Gomes Souza - Me e outros.

Despacho: I. Defiro o pedido de fls. 65; II. Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação, com intimação para embargos, observando o endereço fornecido III. Int. Boa Vista-RR 19/01/2010. (A) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Mauro Silva de Castro

174 - 0101082-58.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101082-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Jakeline/juliana/jose P B Neto

Despacho: I. Indefero o item "a" tendo em vista a divergência dos nomes apresentados pelo Exequente e os existentes na CDA; II. Por ora, deixo de apreciar o item "b" do pedido de fls. 36; III. Tendo em vista que a parte foi citada por edital, nomeio como Curador Especial o Representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara; IV. Expeça-se Termo de Compromisso. V. Após, vistas à DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos; VI. Int. Boa Vista-RR, 19/01/2010.

Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

175 - 0101432-46.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101432-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria do Carmo M Refkalefshi

Despacho: I. Indefero o pedido de fls. 93/95, posto que o Exequente, não colacionou aos presentes autos documentos comprovando o falecimento do Executado; II. Int. Boa Vista-RR, 12/01/2010. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

176 - 0101491-34.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101491-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: João S de Araújo e outros.

Despacho: I. Defiro o pedido de fls. 77; II. Após, o transcurso do prazo suspensivo, dê-se vistas ao Estado de Roraima; III. Int. Boa Vista-RR, 21/01/2010. (A) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

177 - 0101534-68.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101534-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Tigre Comércio e Representação Ltda e outros.

Final da Decisão: (...): Dessa forma não se verificando no presente feito que foram esgotadas as tentativas de localização do Executado, impõe-se a decretação da nulidade da citação por edital. Isso posto, decreto a nulidade da citação por edital, bem como dos demais atos praticados com fulcro na mesma. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito. P.I. Boa Vista-RR, 26/01/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

178 - 0101807-47.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101807-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Cic Construção Indústria e Comércio Ltda e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, tendo em vista a certidão de fls.120; II. Int. Boa Vista, RR, 18/01/2010. ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

179 - 0102274-26.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102274-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Adriana M B Marques

Despacho: I. Por ora, deixo de apreciar o pedido de fls. 45; II. Tendo em vista que a parte foi citada por edital, nomeio como Curador Especial o Representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara; III. Expeça-se Termo de Compromisso; IV. Após, vistas à DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos; V. Int. Boa Vista-RR, 13/01/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

180 - 0104054-98.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.104054-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Francisco Edvaldo Pereira da Silva e outros.

Despacho: I. Defiro a consulta à corregedoria, conforme convênio firmado; II. Após digo o Exequente; III. Int. Boa Vista, RR, 26/01/2010.

Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

181 - 0105026-68.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105026-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Carlos Antonio da Silva Conceição

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Após o prazo para recurso, tornem conclusos para efetivação do bloqueio; III. Em seguida, efetivado o bloqueio, intime-se o Executado para, querendo, oferecer embargos; IV. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, manifeste-se o Executado; V. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; VI. Int. Boa Vista-RR, 19/01/2010. (A) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

182 - 0106285-98.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106285-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Renato Fonseca Barros

Despacho: I. Encaminhem-se os autos à DPE para, em querendo, manifestar-se acerca do bloqueio realizado às fls. 70; II. Int. Boa Vista - RR, 15/01/2010. (A) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

183 - 0109601-22.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.109601-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Cerâmica Logus Industria Comercio Imp. e Exp. Ltda e outros.

Despacho: I. Por ora, deixo de apreciar o pedido de fls. 106/107; II. Defiro o pedido de fls. 110; III. Dê-se vistas dos autos à DPE; IV. Int. Boa

Vista-RR, 22/01/2010. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito
Advogados: Carlos Antônio Sobreira Lopes, Marcos Antonio Rufino, Rodolpho César Maia de Moraes

184 - 0112026-22.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.112026-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Alberto José da Silva e outros.

Despacho: I. Tendo sido regularmente citado o/a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do art. 185-A do CTN, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; II. Comunique-se ao DETRAN-RR, ao cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda, ao bloqueio através do Sistema BacenJud; III. Observe o Cartório que em todas as comunicações aos órgãos especiais deverá constar o valor da execução, bem como a solicitação de resposta, em dez dias, acerca do cumprimento da medida; IV. Após as comunicações, aguardem-se as respostas; V. Int. Boa Vista-RR, 18/01/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

185 - 0115224-67.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115224-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Alberto José da Silva e outros.

Despacho: I. Defiro a juntada dos documentos; II. Após, manifeste-se o Exequente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; III. Int. Boa Vista-RR, 18/01/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

186 - 0118632-66.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.118632-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Cesar Pimenta Carneiro

Final da Decisão: (...): Dessa forma não se verificando no presente feito que foram esgotadas as tentativas de localização do Executado, impõe-se a decretação da nulidade da citação por edital. Isso posto, decreto a nulidade da citação por edital, bem como dos demais atos praticados com fulcro na mesma. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito. P.I. Boa Vista-RR, 26/01/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

187 - 0119774-08.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.119774-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Leonido Kotinski

Final da Decisão: (...): Dessa forma não se verificando no presente feito que foram esgotadas as tentativas de localização do Executado, impõe-se a decretação da nulidade da citação por edital. Isso posto, decreto a nulidade da citação por edital, bem como dos demais atos praticados com fulcro na mesma. Uma vez decretada a anulação da citação por edital, chamo o feito a ordem para tornar sem efeito o despacho de fls. 44; Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito. P.I. Boa Vista-RR, 26/01/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

188 - 0123577-96.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.123577-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Geraldino Oliveira de Paula

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, tendo em vista a certidão de fls. 48; II. Int. Boa Vista, RR, 18/01/2010. ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

189 - 0127522-57.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127522-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Cerâmica Logus Ind e Com Importação e Exportação Ltda e outros.

Despacho: I. Defiro o pedido de fls. 49/50; II. Após, remetam-se os autos para a 8ª Vara Cível, via distribuidor; III. Int. Boa Vista-RR, 22/01/2010. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

190 - 0128619-92.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128619-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Hotel Barrudada Ltda e outros.

Despacho: I. Aguarde-se o transcurso do prazo suspensivo deferido nas fls. 69; II. Int. Boa Vista-RR, 22/01/2010. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

191 - 0128734-16.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128734-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Antonio Valdemar Neto

Despacho: I. Defiro tão somente o item "I" do pedido de fls. 25; II. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; III. Após o prazo para recurso, tornem conclusos para efetivação do bloqueio; IV. Em seguida, efetivado o bloqueio, intime-se o Executado para, querendo, oferecer embargos; V. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, manifeste-se o Executado; VI. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; VII. Int. Boa Vista-RR, 13/01/2010. (A) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

192 - 0128741-08.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128741-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Nadim Saraiva Abdala

Despacho: I. Por ora, defiro tão somente o item "a" do pedido de fls. 30; II. Intime-se o Executado para, em querendo, apresentar embargos acerca da penhora de fls. 27; III. Int. Boa Vista-RR, 15/01/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

193 - 0128887-49.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128887-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Construtora Barros e Leitão Ltda

Despacho: I. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, tendo em vista que a resposta do sistema BACEN-JUD resultou em empresa diversa da Executada; II. Int. Boa Vista-RR, 19/01/2010. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

194 - 0128888-34.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128888-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Salim Dib

Despacho: I. Por ora, deixo de apreciar o pedido de fls. 29; II. Tendo em vista que o valor bloqueado às fls. 26 é ínfimo perante o valor da dívida, libere-se; III. Após, voltem os autos concluso para despacho; IV. Int. Boa Vista-RR, 19/01/2010. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

195 - 0128903-03.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128903-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Leonora Daniele

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Após o prazo para recurso, tornem conclusos para efetivação do bloqueio; III. Em seguida, efetivado o bloqueio, intime-se o Executado para, querendo, oferecer embargos; IV. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, manifeste-se o Executado; V. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; VI. Int. Boa Vista-RR, 15/01/2010. (A) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

196 - 0129059-88.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129059-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Damiana de Sousa Sabino

Despacho: I. Indefiro o pedido de fls. 22, posto que, até a presente data, o Executado não foi citado pessoalmente; II. Int. Boa Vista-RR, 15/01/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

197 - 0129344-81.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129344-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Marilene Batista de Oliveira

DEPACHO: I. Ao cartório para regularizar a numeração da fls. 50/57, bem como providenciar a inutilização dos espaços em branco; II. Após, voltem os autos concluso para despacho; III. Int. Boa Vista-RR, 19/01/2010. (A) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

198 - 0130320-88.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130320-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Assunção Aguiar Policarpo

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, tendo em vista a certidão de fls. 44; II. Int. Boa Vista - RR, 12/01/2010. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

199 - 0131147-02.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.131147-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Alex Mangabeira dos Passos

Despacho: I. Recebo a documentação de fls. 55/59; II. Ao Cartório para juntar aos autos a CDA apresentada; III. Após, expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação, observando o endereço fornecido nas fls. 55; IV. Int. Boa vista-RR, 11/01/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

200 - 0131162-68.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.131162-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Antonio Domingos Pereira da Silva

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, em querendo, oferecer embargos; III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exeqüente; IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; V. Int. Boa Vista, 26/01/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

201 - 0132774-41.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132774-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Fgp Maia e outros.

Despacho: I. Cumpra-se o despacho de fls. 47; II. Int. Boa vista-RR, 19/01/2010. (A) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

202 - 0133467-25.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.133467-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Laudenor de Souza

Despacho: I. Indefiro o item "1" do pedido de fls. 61/62, posto que cave ao Exeqüente, providenciaria tal alteração; II. Defiro a suspensão pelo período requerido, com fulcro no art. 792 do CPC; III. Após, manifeste-se a parte Exeqüente; IV. Int. Boa Vista, RR, 19/01/2010. ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

203 - 0135359-66.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135359-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Rovel Roraima Veículos Ltda e outros.

Despacho: I. Defiro o pedido de fls. 51; II. Expeça-se mandado de penhora e avaliação, com intimação para embargos, conforme requerido; III. Int. Boa Vista-RR 15/01/2010. (A) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

204 - 0136555-71.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136555-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Alberto José da Silva e outros.

Despacho: I. Defiro a consulta à corregedoria, conforme convênio firmado; II. Após diga o Exeqüente; III. Int. Boa Vista, RR, 18/01/2010. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito

Advogados: Mauro Silva de Castro, Vanessa Alves Freitas

205 - 0138757-21.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138757-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: da Serra Distribuição de Alimentos Ltda e outros.

Despacho: I. Encaminhem-se os autos à 8ª Vara Cível, via Distribuidor, em face da conexão com os autos nº 010 06 127506-0; II. Int. Boa Vista, RR 26/01/2010. (A) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

206 - 0138764-13.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138764-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Fgp Maia e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, tendo em vista a petição de fls. 56/58; II. Int. Boa Vista-RR, 19/01/2010. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

207 - 0140479-90.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.140479-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Adao Reis de Sousa e outros.

Despacho: I. Por ora, deixo de apreciar o pedido de fls. 45; II. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, tendo em vista o provimento 071/2004 da CGJ/TJRR. III. Int. Boa Vista-RR, 13/01/2010. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

208 - 0141288-80.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141288-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Nertan Ribeiro Reis

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, no prazo de cinco dias, tendo em vista o retorno do AR; II. Int. Boa Vista - RR, 14/01/2010. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

209 - 0142510-83.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142510-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Panzenhagem e Oliveira Ltda e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, tendo em vista a certidão de fls. 79; II. Int. Boa Vista, RR, 18/01/2010. ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

210 - 0144793-79.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.144793-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: S o Batista Comercial e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, tendo em vista a certidão de fls. 81; II. Int. Boa Vista, RR, 18/01/2010. ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

211 - 0147289-81.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147289-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: K o Silva e outros.

Despacho: I. Defiro o pedido de fls. 61; II. Expeça-se mandado de penhora e avaliação, com intimação para embargos, observando o endereço fornecido; III. Int. Boa vista-RR, 19/01/2010. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

212 - 0147297-58.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147297-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Francisco Edvaldo Pereira da Silva e outros.

Despacho: I. Defiro a consulta à corregedoria, conforme convênio firmado; II. Após digo o Exeqüente; III. Int. Boa Vista, RR, 26/01/2010. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

213 - 0147944-53.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147944-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: da Serra Distribuição de Alimentos Ltda e outros.

Despacho: I. Encaminhem-se os autos à 8ª Vara Cível, via Distribuidor, em face da conexão com os autos nº 010 06 127506-0; II. Int. Boa Vista, RR 26/01/2010. (A) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

214 - 0150484-74.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150484-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Antônio Lívio Ferreira e outros.

Despacho: I. Defiro a consulta à corregedoria, conforme convênio firmado; II. Após diga o Exeqüente; III. Int. Boa Vista, RR, 19/01/2010. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

215 - 0151080-58.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.151080-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Francisco Edvaldo Pereira da Silva e outros.

Despacho: I. Cumpra-se o despacho de fls. 28; II. Após, digo o Exeqüente; III. Int. Boa vista-RR, 26/01/2010. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

216 - 0152841-90.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.152841-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: M o Bezerra Oliveira e outros.

Despacho: I. Defiro o pedido de fls. 43; II. Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação, com intimação para embargos, conforme requerido; III. Int. Boa Vista-RR 15/01/2010. (A) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

217 - 0155627-10.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155627-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: e G Brelaz Me e outros.

Despacho: I. Cumpra-se o item IV do despacho de fls. 49; II. Int. Boa Vista, RR, 26/01/2010. ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

218 - 0155633-17.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155633-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Cfm de Melo Júnior e outros.

Despacho: I. A teor da decisão de fls. 76/77, suspenda-se o feito até o julgamento do agravo II. Int. Boa Vista - RR 15/01/2010. (A) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

219 - 0155684-28.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155684-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Madeireira São Francisco de Assis Exportação Ltda e outros.

Despacho: I. Defiro a suspensão pelo período requerido, com fulcro no art. 792 do CPC; II. Após, manifeste-se a parte Exeqüente; III. Int. Boa Vista, RR, 13/01/2010. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

220 - 0157253-64.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157253-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Alcides Custódio

Despacho: I. Por ora, defiro tão somente o item "a" do pedido de fls. 35/37; II. Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação, com intimação para embargos, conforme requerido. III. Int. Boa Vista-RR 19/01/2010. (A) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

221 - 0158042-63.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158042-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Carlos Augusto Melo Oliveira

Despacho: I. Indefiro o item "b" do pedido de fls. 50; II. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, informando se há interesse na penhora de fls. 36; III. Int. Boa Vista-RR, 22/01/2010. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

222 - 0158184-67.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158184-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Cecília Maria de Castro Alves

Despacho: I. Certifique-se o Cartório o transcurso do prazo para apresentação de embargos; II. Em sendo positivo o item I, defiro a transferência do valor bloqueado para a conta do Estado de Roraima, informada à fl. 28; III. Após, Manifeste-se o Exeqüente; IV. Int. Boa Vista, RR 19/01/2010. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

223 - 0158305-95.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158305-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: e G Brelaz Me e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, no prazo de cinco dias, a certidão de fls. 74; II. Int. Boa Vista, RR, 26/01/2010. ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

224 - 0158308-50.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158308-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: P Moreira da Silva

Despacho: I. Por hora, deixo de apreciar o pedido de fls. 66; II. Informe o Exeqüente, em cinco dias, o valor atualizado da dívida; III. Int. Boa Vista, RR 14/01/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

225 - 0158466-08.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158466-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Hedi Bressani

Despacho: I. Defiro o pedido de fls. 29; II. Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação, com intimação para embargos, observando o endereço fornecido; III. Int. Boa Vista-RR, 15/01/2010. Elaine Cristina Bianchi

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

226 - 0159602-40.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159602-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: J C Araujo Me

Despacho: I. Indefiro o pedido de fls. 31/32, tendo em vista que a parte não foi citada; II. Manifeste-se o Exeqüente, no prazo de cinco dias, acerca do endereço atualizado do executado; III. Int. Boa Vista-RR, 26/01/2010. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

227 - 0159610-17.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159610-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jadir de Souza Mota

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, tendo em vista a certidão de fls. 37; II. Int. Boa Vista - RR, 12/01/2010. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

228 - 0161197-74.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161197-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: José Moacir Claudio de Souza

Despacho: Por ora, deixo de apreciar o pedido de fls. 35; II. Informe o Exeqüente, em cinco dias, o valor atualizado da dívida; III. Int. Boa Vista-RR, 15/01/2010. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito

Advogado(a): André Paulo dos Santos Pereira

229 - 0161756-31.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161756-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: R. L. F. dos Santos - Me

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, no prazo de cinco dias, acerca das certidões juntadas aos autos; Int. Boa Vista, RR 26/01/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

230 - 0161934-77.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161934-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ribeiro e Cia Ltda e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, tendo em vista a certidão de fls. 89; II. Int. Boa Vista, RR, 19/01/2010. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

231 - 0164643-85.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164643-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Minnoto Terraplanagens e Construções Ltda e outros.

Despacho: I. Indefiro o pedido de fls. 37, posto que, conforme fls. 36, o sistema BACEN-JUD acusa que o CNPJ fornecido pelo Exeqüente pertence à empresa diversa a executada; II. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, informando o correto CNPJ; III. Int. Boa Vista-RR, 18/01/2010. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito

Advogado(a): Marcelo Tadano

232 - 0166282-41.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166282-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: B B Petroleo Ltda e outros.

Despacho: I. Tendo em vista o art. 51 do provimento 01/2009 da CGJ/TJRR, indefiro o pedido de fls. 30; II. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; III. Int. Boa Vista-RR, 15/01/2010. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

233 - 0166296-25.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166296-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: R Vale da Silva Me e outros.

Despacho: I. Indefiro o pedido de fls. 44, tendo em vista que, até a presente data, o Executado, Pessoa Jurídica, não foi citado pessoalmente; II. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; II. Int. Boa Vista, RR 15/01/2010. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

234 - 0166305-84.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166305-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: J V Soares e outros.

Despacho: I. Defiro a suspensão pelo tempo requerido; II. Após, manifeste-se o Exeqüente, requerendo o que entender de direito; III. Int. Boa Vista, RR, 15/01/2010. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

235 - 0166308-39.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166308-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: J a o Mesquita Me e outros.

Despacho: I. Por ora, deixo de apreciar o pedido de fls. 47; II. Informe o Exeqüente, em cinco dias, o valor atualizado da dívida; III. Int. Boa Vista-RR, 18/01/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

Impugnação

236 - 0193975-63.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193975-2

Ispugnante: Município de Boa Vista

Impugnado: João da Silva Souza

Despacho: I. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos; II. Recolhidas as custas, conforme o caso ou quedando-se inertes, arquivem-se com as baixas necessárias; III. Int. Boa Vista-RR 19/01/2010. (A) Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito - Juíza de Direito Advogados: Gil Vianna Simões Batista, Sabrina Amaro Tricot, Winston Regis Valois Junior

Indenização

237 - 0070826-06.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.070826-6

Autor: Assojerr Assoc dos Oficiais de Justiça do Estado de Roraima

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Tendo em vista que as custas foram devidamente pagas, conforme fls. 292, arquivem-se com as baixas necessárias; II. Int. Boa Vista-RR, 14/01/2010. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito ** AVERBADO **

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Antonio Perrira da Costa, Cleusa Lúcia de Sousa, Leydijane Vieira e Silva

238 - 0117256-45.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.117256-6

Autor: Raimundo Ferreira da Silva

Réu: o Estado de Roraima

Final da Sentença: (...) Com tais considerações, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar improcedente o pedido da Autora. Custas pelo Autor. Fixo os honorários advocáticos em 510,00, nos termos do art. 20 do CPC. Observe-se que o Autor é beneficiário da Justiça Gratuita. Transitada em julgado a presente sentença, recolhidas as custas, ou extraídas as certidões, conforme o caso, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 28 de janeiro de 2010. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

239 - 0120684-35.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120684-4

Autor: Itaiana Raquel da Silva e outros.

Réu: o Estado de Roraima e outros.

Despacho: I. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença; II. Int. Boa Vista-RR, 18/01/2010. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

240 - 0122279-69.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122279-1

Autor: Luziane da Silva

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Recebo a presente Apelação, fls. 142/149, em seus regulares-efeitos; II. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contra-razões; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; IV. Int. Boa Vista, RR 18/01/2010. (A) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mário José Rodrigues de Moura

241 - 0133034-21.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.133034-5

Autor: Eliane da Silva

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Recebo a presente Apelação, fls. 155/162, em seus regulares-efeitos; II. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contra-razões; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; IV. Int. Boa Vista, RR 18/01/2010. (A) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

242 - 0134669-37.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134669-7

Autor: Helder Souza Refkalefsky e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Compulsando os autos, verifica-se que a sentença está devidamente assinada, dessa forma, indefiro o pedido de fls. 73/78; II. Torno sem efeito o efeito o despacho de fls. 82, posto que não foi apresentada apelação; III. Certifique-se o Cartório o trânsito em julgado da sentença; IV. Int. Boa Vista, RR 13/01/2010. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camila Araujo Guerra, Mivanildo da Silva Matos

Mandado de Segurança

243 - 0038558-30.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.038558-8

Impetrante: Telaima Celular S/a

Autor. Coatora: Receita Estadual de Roraima

Despacho: I. Indefiro o substabelecimento de fls. 1076, tendo em vista que não há procuração outorgando poderes nos autos ao advogado que conferiu o substabelecimento; II. Por conseguinte, indefiro o pedido de fls. 1081/1082; III. Int. Boa Vista, RR 26/01/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Luciana Rosa da Silva, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Regina Peniche da Silva

Ordinária

244 - 0003735-64.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003735-5

Requerente: Ibm Brasil Indústria Máquinas e Serviços Ltda

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Autue-se o feito perante esta vara e restaure-se a capa dos autos; II. Indefiro o pedido de fld. 543, haja vista que se pretende, com ele, o recebimento de honorários, devendo o mesmo ser requerido em ação autônoma, dessa forma, desentranhem-se a petição supra deixando-a em cartório para seu subscritor; III. Pagas as custas, conforme o caso, arquivem-se com as baixas necessárias; IV. Int. Boa Vista, RR, 26/01/2010. ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Antônio Cláudio de Almeida, Cleusa Lúcia de Sousa, Luciano Alves de Queiroz, Pedro Xavier Coelho Sobrinho

Outras. Med. Provisionais

245 - 0172112-85.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.172112-9

Autor: Maria Amália Castelo Branco Affonso

Réu: Universidade Estadual de Roraima - Uerr

Despacho: I. Reputo eficaz a intimação da parte Autora posto que o mandado foi expedido com o endereço constante na inicial; II. Certifique-se o Cartório se foram pagas as custas; III. Int. Boa Vista - RR 19/01/2010. (A) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Israel Ramos de Oliveira, Maria Amália Castelo Branco Affonso

246 - 0215217-44.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215217-1

Autor: o Ministerio Publico do Estado de Roraima

Réu: Município do Cantá

Despacho: I. Oficie-se os Doutores Valdinar Ferreira Melo, Armando José da Silva e José Frutoso do Vale Junior para que informem, em dez dias, se possuem interesse em atuar no feito como peritos; II. Possuindo interesse, informe os respectivos honorários; III. Int. Boa Vista, RR 13/01/2010. (A) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Cível

Expediente de 29/01/2010

JUIZ(A) TITULAR:**Jefferson Fernandes da Silva****PROMOTOR(A):****Luiz Carlos Leitão Lima****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(A):****Josefa Cavalcante de Abreu****Cautelar Inominada**

247 - 0189150-76.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.189150-8

Requerente: Marcos Antonio Zanetini de Castro Rodrigues

Requerido: Maria Lúcia Barbosa Lima

Final da Sentença: Pelo exposto, estando o feito paralisado por mais de trinta dias, sem que o autor lhe promova o andamento, ainda que intimado para tal, com fulcro no art. 267, inciso III e § 1º, do CPC, declaro extinto o feito sem julgamento do mérito. Custas pelo requerente. P.R.I. Boa Vista/RR, 21/12/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Rosa Leomir Benedettigonçaves

Execução de Honorários

248 - 0038775-73.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.038775-8

Exequente: Samuel Weber Braz
 Executado: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda
 Despacho: À vista do pagamento das custas, oficie-se, como pedido. BV, 15/01/2010. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, André Paulo dos Santos Pereira, Antonieta Magalhães Aguiar, Fernando Borges de Moraes, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Márcio Wagner Maurício, Rodolpho César Maia de Moraes, Samuel Weber Braz

249 - 0065745-76.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.065745-5

Exequente: Jaeder Natal Ribeiro e outros.

Executado: Maria José da Costa Amorim

Ato Ordinatório: Intimação das partes para tomarem ciência do Termo de Penhora juntado aos autos.

Advogados: Jaeder Natal Ribeiro, Jorge da Silva Fraxe, Leonildo Tavares Lucena Junior

250 - 0160335-06.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160335-0

Exequente: Marco Antonio da Silva Pinheiro

Executado: Dirla Raquel Mendes Leite de Souza e outros.

Despacho: Expeçam-se novos mandados (fls. 621). Boa Vista, 30/12/09. Juiz Cristovão Suter. Juiz de Direito. Ato Ordinatório: Intimação da parte autora para comparecer à Audiência de Conciliação, designada para o dia 30/06/10, às 10:00 horas, a ser realizada na sala de audiências da 4ª Vara Cível.

Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

Execução de Sentença

251 - 0004395-58.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.004395-7

Exequente: Regina Leite da Silva e outros.

Executado: Norbertino Pereira do Nascimento

Despacho: Aguarde-se o julgamento dos embargos opostos. Anote-se a suspensão. Intime-se. Cumpra-se. BV, 22/12/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Marcio da Silva Vidal, Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho

252 - 0004589-58.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.004589-5

Exequente: Adna Maria Oliveira de Queiroz

Executado: Eucatur Empresa Uniao Cascavel de Transportes e Turismo Ltda

Despacho: À vista do pagamento das custas, oficie-se, como pedido. BV, 15/01/2010. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Conceição Rodrigues Batista, Fernando Borges de Moraes, Geórgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Maria do Rosário Alves Coelho, Rodolpho César Maia de Moraes, Stélio Dener de Souza Cruz, Tais Araújo Saraiva

253 - 0028021-72.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.028021-9

Exequente: Manoel Nonato de Souza

Executado: Brambel Distribuidora de Bebidas Ltda e outros.

Despacho: I - Promova-se a atualização do débito; II - Após, oficie-se à Receita Federal. Boa Vista, 30/12/09. Cristovão Suter. Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antônio Fernando A. Pinto, Camila Araujo Guerra, Camila Araújo Guerra, Fernanda Larissa Soares Braga, Geraldo João da Silva, João Fernandes de Carvalho, Tatiany Cardoso Ribeiro

254 - 0038525-40.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.038525-7

Exequente: Ângelo Gonçalves da Rocha Júnior

Executado: Vieira Comércio Transporte e Indústria Ltda

Despacho: Diga o exequente. BV, 21/12/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Ednilson Pimentel Matos, Ronald Rossi Ferreira, Silvana Borghi Gandur Pigari, Wellington Alves de Lima

255 - 0073871-18.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.073871-9

Exequente: Adilson dos Santos Gomes

Executado: Neivimar Magalhães Gomes

Despacho: Diga o exequente. BV, 13/01/2010. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Angela Di Manso, Gerson da Costa Moreno Júnior, Josenildo Ferreira Barbosa, Mamede Abrão Netto, Miriam Di Manso

256 - 0087081-05.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087081-7

Exequente: Bradesco Seguros S/a

Executado: Paulo Cabral de Araujo Franco

Despacho: Anote-se. Digam as partes, à vista do retorno dos autos. BV, 13/01/2010. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Francisco José Pinto de Mecêdo, Marcelo Rodrigues Xavier, Margarida Beatriz Oruê Arza, Paulo Sogayar Junior, Renato Tadeu Rondina Mandaliti, Silene Maria Pereira Franco

257 - 0133375-47.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.133375-2

Exequente: Claudeneide Ferreira

Executado: Sul América Seguros S/a

Despacho: Expeça-se Alvará, como pedido. BV, 15/01/2010. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Daniel Fábio Jacob Nogueira, Fábio Nunes Bandeira de Melo, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Helaine Maise de Moraes França, Kristen Roriz de Carvalho, Ney Bastos Soares Júnior, Patrícia de Lima Guimarães Coelho, Rosângela Pereira de Araújo

Execução Tutela Antecip.

258 - 0028673-89.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.028673-7

Exequente: Evandro Rodrigues de Queiroz

Executado: Eucatur Empresa Uniao Cascavel de Transportes e Turismo Ltda

Despacho: À vista do pagamento das custas, oficie-se, como pedido. BV, 15/01/2010. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antonieta Magalhães Aguiar, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Márcio Wagner Maurício, Paulo Roberto Pires de Oliveira

Falência

259 - 0027897-89.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.027897-3

Requerente: Carlos Kimak e Cia Ltda e outros.

Despacho: Contados, e pagas as custas ou extraída CDA, remeta-se os autos ao arquivo. Intime-se. Cumpra-se. BV, 29/12/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível. Despacho: Defiro o pedido de fls. 1808, mediante termo de entrega. BV, 12/01/2010. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Alci da Rocha, Alexander Ladislau Menezes, Alexandra Thereza Zangerolame, Antônio Fernando A. Pinto, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Geraldo João da Silva, Helder Figueiredo Pereira, João Alfredo de A. Ferreira, Joaquim Pinto S. Maior Neto, Johnson Araújo Pereira, Jonpeter Berglund, José Demonttiê Soares Leite, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Juberli Gentil Peixoto, Luciana Rosa da Silva, Luiz Felipe de A. Jaureguy, Marciene Gursen de M. Arraes, Marcos Antonio Jóffily, Maria da Glória de Souza Lima, Maria Odete da Silva Coutinho, Paulo Pires do Canto, Paulo Roberto dos Reis Ferraz, Rárisson Tataira da Silva, Regina Aparecida dos Reis Ferraz, Scyla Maria de Paiva Oliveira, Svirino Pauli, Theresa Chistina de Oliveira Quesado

Impugnação À Execução

260 - 0174529-11.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174529-2

Impugnante: Eucatur Empresa Uniao Cascavel de Transportes e Turismo Ltda

Impugnado: Francisca Francinete da Silva Lampert

Despacho: Defiro (fls. 84). BV, 13/01/2010. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Maria da Glória de Souza Lima, Valentina Wanderley de Mello

Indenização

261 - 0141907-10.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141907-2

Autor: Antonio Rodrigues Lira

Réu: Everton Santana Figueredo e outros.

Despacho: Mantenha-se o processo suspenso, conforme fls. 181. Publique-se. Cumpra-se. BV, 15/01/2010. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Francisco Pereira S. Gadelha, Glener dos Santos Oliva, Johnson Araújo Pereira, José Milton Freitas, Roberto Guedes Amorim

262 - 0147569-52.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147569-4

Autor: Maria Barbosa

Réu: Luiz Lemos Soares e outros.

Despacho: Oficie-se aos órgãos referidos, na forma e para os fins pedidos às fls. 251. BV, 15/01/2010. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, Patrícia Aparecida Alves da Rocha

Liquidação Por Arbitram.

263 - 0173289-84.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173289-4

Requerente: Marcos Antonio Zanetini de Castro Rodrigues

Requerido: Maria Lúcia Barbosa Lima

Despacho: Vistos, em inspeção. Junte-se aos autos eletrônicos formados cópia da procuração de fls. 88/89. Após, remeta-se os autos ao arquivo. BV, 21/12/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Rosa Leomir Benedettigonçalves

Oposição

264 - 0194484-91.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194484-4

Opoente: Dick Farnier de Souza Rodrigues

Oposto: Juacir Cruz de Souza e outros.

Despacho: R.H. 01 - Recebo no duplo efeito. 02 - Manifeste-se a parte apeladano prazo legal. Boa Vista-RR, 27 de janeiro de 2010. Luiz FernandoCastanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível respondendo pela3ª Vara Cível. Ato Ordinatório: Intimação da parte apelada para oferecimentode contra-razões no prazo legal.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Francisco Glairton de Melo, Moacir José Bezerra Mota, Orlando Guedes Rodrigues, Vilmar Lana

Ordinária

265 - 0094117-98.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094117-0

Requerente: Gemairie Fernandes Evangelista

Requerido: Paulo Francisco Roberto da Silva

Despacho: R.H. 01 - Recebo no duplo efeito. 02 - Manifeste-se a parte apeladano prazo legal. Boa Vista-RR, 27 de janeiro de 2010. Luiz FernandoCastanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível respondendo pela3ª Vara Cível. Ato Ordinatório: Intimação da parte apelada para oferecimentode contra-razões no prazo legal.

Advogados: Gemairie Fernandes Evangelista, José Aparecido Correia, José Carlos Barbosa Cavalcante

Precatória Cível

266 - 0154655-40.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154655-9

Requerente: Itaú Seguros S/a

Requerido: Álvaro Vital Cabral da Silva

Despacho: Anote-se (fls. 46/47 e fls. 61/62). Comprove a patrona do réu a cientificação à parte de sua anunciada renúncia, na forma e para os fins do art. 45, do CPC. Cumpra-se a carta no endereço constante da procuração de fls. 62. Oficie-se informando o estado da carta. Publique-se. Cumpra-se. BV, 13/01/2010. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Arenaide Rosa Cruz de Lima Pereira, Rosa Leomir Benedettigonçalves

Reinteg/manut de Posse

267 - 0167169-25.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167169-6

Autor: Ronaib Sousa Pereira

Réu: Jucicléia Lima Pinheiro

Final da Decisão: Diante do exposto, entendendo ser este Juízo da 3ª Vara Cível incompetente para julgar processos referentes a questões fundiárias urbanas, assim o declaro, suscitando, por via de consequência Conflito Negativo de Competência, pelo que determino seja dada parte escrita e circunstanciada do conflito, mediante ofício, ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, para o fim de ser dirimido. Mantenha-se os autos no Cartório, em estado de suspensão, até a solução do conflito suscitado, ou, antes, até diversa determinação. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 29/12/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Karina Ligia de Menezes Batista, Luiz Travassos Duarte Neto

Reintegração de Posse

268 - 0194485-76.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194485-1

Autor: Isamu Hamahiga

Réu: Juacir Cruz de Souza

Despacho: R.H. 01 - Recebo no duplo efeito. 02 - Manifeste-se a parte

apelada no prazo legal. Boa Vista-RR, 27 de janeiro de 2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível respondendo pela 3ª Vara Cível. Ato Ordinatório: Intimação da parte apelada para oferecimento de contra-razões no prazo legal.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Gerógida Fabiana Moreira de Alencar, Moacir José Bezerra Mota, Vilmar Lana

4ª Vara Cível

Expediente de 29/01/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Andrea Ribeiro do Amaral Noronha

Ação de Cobrança

269 - 0165378-21.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165378-5

Autor: Karol Auto Posto Ltda

Réu: Valdiene de Oliveira Sena

Despacho: Proceda-se na forma orientada pela CGJ/RR. Boa Vista, 26.jan.2010. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Tatiany Cardoso Ribeiro

Busca/apreensão Dec.911

270 - 0137160-17.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.137160-4

Autor: Banco Fiat S.a

Réu: Paola Sulamita Garcia Ribeiro

Final da Sentença: (...) III- Posto isto, na forma do art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor ao pagamento das custas e despesas processuais. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais, archive-se. Boa Vista, 27.jan.2010. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Elaine Bonfim de Oliveira

271 - 0149930-42.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.149930-6

Autor: Banco Fiat S/a

Réu: Almir Pereira de Oliveira

Despacho: Desentranhe-se mandado de fls. 22, observando o novo endereço informado à fls. 40. Boa Vista, 26.jan.2010. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Elaine Bonfim de Oliveira

272 - 0158054-77.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158054-1

Autor: Itaú Seguros S/a

Réu: Ouzair Martins de Arruda

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogado(a): Svirino Pauli

273 - 0161423-79.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161423-3

Autor: Banco Itaú S/a

Réu: Edilene Santos da Silva

Final da Sentença: (...) III- Posto isto, na forma do art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor ao pagamento das custas e despesas processuais. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais, archive-se. Boa Vista, 27.jan.2010. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Elaine Bonfim de Oliveira

274 - 0165445-83.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165445-2

Autor: Banco Bradesco S/a

Réu: Karina Rebeiro de Mesquita

Final da Sentença: (...) III- Posto isto, na forma do art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor ao pagamento das custas e despesas processuais. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais, archive-se. Boa Vista, 27.jan.2010. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Maria Lucília Gomes

275 - 0178434-24.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.178434-1

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda

Réu: Eva Maria Costa do Nascimento

Final da Sentença: (...) III- Posto isto, na forma do art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor ao pagamento das custas e despesas processuais. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais, archive-se. Boa Vista, 27.jan.2010. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Maria Lucília Gomes

Declaratória

276 - 0165262-15.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165262-1

Autor: Maria Gilza Carvalho Pereira

Réu: Banco do Brasil S.a

Despacho: Intime-se o autor para que, no prazo de 48 h., manifeste interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção processual (CPC, art. 267, §1º). Cumpra-se. Boa Vista, 27.jan.2010. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Jaques Sonntag, Johnson Araújo Pereira, Paula Cristiane Araldi

277 - 0174256-32.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174256-2

Autor: Alfredo Guilherme Schmitt-prym

Réu: Valeria Fernandes Paiva Antonio

Ato Ordinatório: As partes: recolher custas finais no valor de R\$ 43,75, cada. Port. 02/99.

Advogados: Isabel Cristina Marx Kotelinski, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Michael Ruiz Quara, Raphael Ruiz Quara

Depósito

278 - 0103263-32.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.103263-8

Autor: Banco Honda S/a

Réu: Wagner Breves da Silva

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogado(a): Sivirino Pauli

Depósito

279 - 0203431-03.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.203431-2

Autor: Tradição Administradora de Consorcio Ltda

Réu: Tania da Silva Barbosa

Despacho: Pedido retro (fls. 54), defiro. Dil. Boa Vista, 28.jan.2010.

Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Alberto Branco Júnior, Juliana Cláudia de Oliveira

Execução

280 - 0005238-23.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005238-8

Exeqüente: Banco Itaú S/a

Executado: João Alves de Oliveira

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogados: Edmarie de Jesus Cavalcante, Thais de Queiroz Lamounier, Vilma Oliveira dos Santos, Vilmar Francisco Maciel

281 - 0005256-44.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005256-0

Exeqüente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Gil Ramos de Moraes Neto e outros.

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogados: Marcus Vinicius Pereira Serra, Roberto Guedes Amorim, Sivirino Pauli

282 - 0005329-16.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005329-5

Exeqüente: Banco Itaú S/a

Executado: Walter Aprígio da Silva

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogado(a): Maurício Coimbra Guilherme Ferreira

283 - 0005562-13.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005562-1

Exeqüente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Espólio de Luiz Rodrigues Barros e outros.

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Sivirino Pauli

284 - 0005596-85.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005596-9

Exeqüente: Banco Econômico S/a

Executado: Luiz Antônio Boareto Silva

Final da Sentença: (...) III- Posto isto, na forma do art. 267, III, do Código

de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor ao pagamento das custas e despesas processuais. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais, archive-se. Boa Vista, 27.jan.2010. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Álvaro Rizzi de Oliveira

285 - 0028053-77.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.028053-2

Exeqüente: Elcio Andrade da Silva

Executado: Bas Serviços Ltda

Despacho: I- Inexistindo embargos à construção judicial eletrônica (fls. 15), expeça-se alvará de liberação da quantia informada à fls. 102; II- Após cálculos para subtração; III- Após, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 27.jan.2010. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): José Ribamar Abreu dos Santos

286 - 0031177-68.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.031177-4

Exeqüente: Lojas Perin Ltda

Executado: Sindicato dos Trabalhadores Municipais de Boa Vista e outros.

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Silas Cabral de Araújo Franco, Tatiany Cardoso Ribeiro

287 - 0035874-35.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.035874-2

Exeqüente: Banco Bradesco S/a

Executado: Maria do Socorro Mota Brilhante e outros.

Despacho: Intime-se o autor para que, no prazo de 48 h., manifeste interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção processual (CPC, art. 267, §1º). Cumpra-se. Boa Vista, 27.jan.2010. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira, Marcos Antonio Jóffily, Sivirino Pauli

288 - 0107321-78.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107321-0

Exeqüente: Jbm de Oliveira

Executado: Ediano Alves Gomes

Despacho: Intime-se o autor para que, no prazo de 48 h., manifeste interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção processual (CPC, art. 267, §1º). Cumpra-se. Boa Vista, 26.jan.2010. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Azilmar Paraguassu Chaves

289 - 0116641-55.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116641-0

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Marinez Lopes Lima

Despacho: Intime-se o autor para que, no prazo de 48 h., manifeste interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção processual (CPC, art. 267, §1º). Cumpra-se. Boa Vista, 26.jan.2010. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

290 - 0127667-16.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127667-0

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Dilamar Cardoso Salvião

Final da Sentença: (...) III- Posto isto, na forma do art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor ao pagamento das custas e despesas processuais. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais, archive-se. Boa Vista, 27.jan.2010. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

291 - 0128582-65.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128582-0

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima

Executado: Manoel Ricarte Beserra

Despacho: Intime-se o autor para que, no prazo de 48 h., manifeste interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção processual (CPC, art. 267, §1º). Cumpra-se. Boa Vista, 26.jan.2010. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

292 - 0131319-41.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.131319-2

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Severino José da Silva

Final da Sentença: (...) III- Posto isto, na forma do art. 267, III, do Código

de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor ao pagamento das custas e despesas processuais. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais, archive-se. Boa Vista, 27.jan.2010. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

293 - 0131325-48.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.131325-9

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Jair Brabo Lopes

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogados: Evan Felipe de Souza, Leonildo Tavares Lucena Junior, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

294 - 0138995-40.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138995-2

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Iate Clube de Boa Vista

Despacho: Intime-se o autor para que, no prazo de 48 h., manifeste interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção processual (CPC, art. 267, §1º). Cumpra-se. Boa Vista, 26.jan.2010. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Evan Felipe de Souza, Francisco Alves Noronha, José Luiz Antônio de Camargo, Josinaldo Barboza Bezerra, Suellen Peres Leitão, Tatiany Cardoso Ribeiro

295 - 0155930-24.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155930-5

Exeqüente: Nilisvan Araujo de Oliveira

Executado: Antonio Carlos de Lima Reinbold

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogado(a): Mário Junior Tavares da Silva

296 - 0169246-07.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.169246-0

Exeqüente: Pré-escolar Reizinho

Executado: Olivia Maria Menezes da Silva

Final da Sentença: (...) III- Posto isto, na forma do art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor ao pagamento das custas e despesas processuais. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais, archive-se. Boa Vista, 27.jan.2010. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Roberto Guedes de Amorim Filho

297 - 0187013-24.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.187013-0

Exeqüente: Turfal Ind. e Com. de Produtos Biologicos e Agronomicos Ltda

Executado: Extremo Norte Agro Industrial Com Imp e Exp Ltda e outros.

Despacho: Intime-se o autor para que, no prazo de 48 h., manifeste interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção processual (CPC, art. 267, §1º). Cumpra-se. Boa Vista, 26.jan.2010. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Marcos Leandro Pereira

Execução de Honorários

298 - 0041460-53.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.041460-2

Exequente: Rodolpho César Maia de Moraes

Executado: Ângelo Celomar Pires Cerqueira

Despacho: Intime-se o autor para que, no prazo de 48 h., manifeste interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção processual (CPC, art. 267, §1º). Cumpra-se. Boa Vista, 26.jan.2010. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Rodolpho César Maia de Moraes

Execução de Sentença

299 - 0005261-66.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005261-0

Exeqüente: Amarildo Fernandes da Silva

Executado: Adbrás Administradora Brasil S/c

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogados: Camila Araújo Guerra, Fabrícia dos Santos Teixeira, Marcos Antonio Jóffily, Tatiany Cardoso Ribeiro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

300 - 0089779-81.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.089779-4

Exeqüente: Cloves Alves Ponte

Executado: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico

Despacho: Diga o impugnado acerca das fls. 407/411. Boa Vista, 26.jan.2010. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Conceição Rodrigues Batista, Gutemberg Dantas Licarião, Luis Gustavo Marçal da Costa, Rommel Luiz Paracat Lucena

301 - 0139036-07.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.139036-4

Exeqüente: Eduardo Mendes Gurgel

Executado: Maria do Socorro Marques Fernandes

Despacho: I - Junte o exequente a matrícula do imóvel que indicou, bem como certidões dos registros de imóveis da comarca para se aferir eventual penhorabilidade do bem; II- Após, conclusos. Boa Vista, 27.jan.2010. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): José Jerônimo Figueiredo da Silva

302 - 0141378-88.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141378-6

Exeqüente: Cimex Comércio Importação e Exportação Ltda

Executado: Construtora Raiar Ltda

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha

303 - 0146877-53.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146877-2

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Ivaneide Loura dos Passos

Despacho: I - Proceda-se na forma orientada pela CGJ/RR em relação a possíveis bens junto ao Detran/RR; II- Quanto ao CRI, a informação pode ser obtida pela própria parte; III- Após realizadas ou não as diligências acima, retornem-se os autos conclusos. Boa Vista, 27.jan.2010. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camila Araújo Guerra

304 - 0148139-38.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148139-5

Exeqüente: Carlos Henriques Rodrigues e outros.

Executado: Varig S/a Viacão Aérea Rio-grandense

Despacho: Ao aduzir a inexistência de qualquer vínculo empresarial com as requeridas, a Gol Transportes Aéreos S/A, qualificada, pede, por meio da petição de fls. 235/236, o levantamento de quantia objeto de suposta constrição judicial que julga equivocada. Ocorre, porém, que, como notícia a própria empresa requerente, há decisão oriunda de grau superior, precisamente do Superior Tribunal de Justiça, datada de 04 de novembro de 2009, em que, em sede de conflito de competência, autos n. 108.696, tal tribunal declarou competente para processar e julgar a presente demanda o Juízo de Direito de 1ª Vara Empresarial da Comarca de Rio de Janeiro (RJ), para o qual, aliás, já se determinou a remessa. A citada decisão foi comunicada, oficialmente, a este Juízo por meio do ofício de fls. 230/233, havendo, anteriormente decisão que deliberou pela remessa dos autos. O contexto, portanto, não permite, sequer, a análise do pedido em tela, tampouco outra providência que divirja da decisão de remessa já proferida (fls. 227), que ratifico. Aliás, o objeto da pretensão ora é posta, pelo que parece, diante das alegações constantes na petição mencionada, é também matéria que está sendo discutida em sede de embargos de terceiro. Encaminhem-se os autos constando no ofício de remessa respectivo nossas sinceras homenagens. Boa Vista, 27.jan.2010. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, Eugênia Louriê dos Santos, Francisco Alves Noronha, Thais Emanuela Andrade de Souza

Indenização

305 - 0074336-27.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.074336-2

Autor: Waldenilson Alves Costa

Réu: Francisco Mesquita Cardoso

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogados: Alberto Jorge da Silva, Juberli Gentil Peixoto

306 - 0159594-63.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159594-5

Autor: Omar de Souza Rubim Filho

Réu: Eurosono Esplanada Industria e Comercio de Colchões Ltda

Despacho: Certifique-se o trânsito em julgado da r. sentença, bem como a inexistência de requerimento para ingresso na nova fase processual executória. Caso positivo, archive-se. Boa Vista, 26.jan.2010. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Daniel José Santos dos Anjos, João Alfredo de A. Ferreira, Johnson Araújo Pereira

307 - 0172016-70.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.172016-2

Autor: Mirian Feitosa

Réu: Gol Linhas Aéreas

Ato Ordinatório: Ao autor: precatória devolvida. Port. 02/99.

Advogados: Angela Di Manso, Fernando O'grady Cabral Júnior, José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Júnior

Monitória

308 - 0138213-33.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138213-0

Autor: Wilson Yoneo Hara

Réu: N de M Anselmo

Final da Sentença: (...) III- Posto isto, na forma do art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor ao pagamento das custas e despesas processuais. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais, archive-se. Boa Vista, 27.jan.2010. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Thayane Sousa Araujo Loura

309 - 0164306-96.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164306-7

Autor: Kleudo da Costa e Silva

Réu: João Tavares de Almeida

Despacho: Proceda-se na forma orientada pela CGJ/RR. Boa Vista, 26.jan.2010. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Substituto. Advogados: Deusdedith Ferreira Araújo, João Alberto Sousa Freitas, Marcela Medeiros Queiroz Franco

5ª Vara Cível

Expediente de 29/01/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A):
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior

Busca/apreensão Dec.911

310 - 0141350-23.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141350-5

Autor: Consorcio Nacional Embraco S/c Ltda

Réu: Elizangela Cunha da Silva

Despacho: 1. O autor requer às fls. 111/112 a devolução do prazo recursal alegando que não fora intimado da decisão que rejeitou os Embargos Declaratórios. 2. No entanto, conforme demonstra a certidão de fl. 113v e a própria publicação no DPJ às fls. 114, o autor foi devidamente intimado da referida decisão. 3. Desta forma, indefiro o pedido de restituição de prazo requerido às fls. 111/112. Boa Vista, 29/01/2010. Dr. Claudio Roberto B. de Araújo - Juiz Substituto.

Advogados: Alessandra Costa Pacheco, Maria Lucília Gomes

311 - 0167865-61.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167865-9

Autor: Hsbc Bank Brasil S/a

Réu: Jozimar de Barros

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 64, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Elaine Bonfim de Oliveira, Paulo Luis de Moura Holanda

Busca e Apreensão

312 - 0174305-73.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174305-7

Requerente: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Requerido: Janaina Monteles de Souza

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 84v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

Cautelar Inominada

313 - 0190366-72.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190366-7

Requerente: R.E.M.

Requerido: T.J.S.A.

Despacho: Cumpra-se o inteiro teor da sentença de fls. 210/214. Boa Vista, 29/01/2010. Dr. Claudio Roberto B. de Araújo - Juiz Substituto. Advogados: Ana Clécia Ribeiro Araújo Souza, Daniela da Silva Noal, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

Depósito

314 - 0185842-32.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185842-4

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Maria Alcione de Melo

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 63v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Rárison Tataira da Silva

Depósito Por Conversão

315 - 0091088-40.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091088-6

Autor: Banco General Motors S/a

Réu: Paulo Roberto Trindade

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 110, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Elaine Bonfim de Oliveira

Execução

316 - 0075543-61.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075543-2

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Antonio Alexandre Cardoso

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 152, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Johnson Araújo Pereira, Walkíria de Azevedo Tertulino

317 - 0138750-29.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138750-1

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Antonio Ferreira dos Santos

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 98, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

318 - 0139054-28.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.139054-7

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Silvano Luiz da Silva

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 106, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

319 - 0181768-32.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181768-5

Exeqüente: Banco Bradesco S/a

Executado: Inforcell Comercio e Serviços Ltda e outros.

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 85/86, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

6ª Vara Cível

Expediente de 29/01/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Gursen de Miranda
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Djacir Raimundo de Sousa

Ação Civil Pública

320 - 0045815-09.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.045815-3

Requerente: o Ministério Público do Estado de Roraima

Requerido: Associação dos Servidores da Justiça Federal e outros.

Despacho: Proceda-se o Sr. Escrivão com o disposto no inciso XXIII, do artigo 5º, do provimento nº 001/2009 da Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, a fim de cobrar a devolução do mandado de fls. 637; restaure-se capa; Após, dê-se vista ao Ministério público; expedientes necessários. Boa vista (RR), em 28 de janeiro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Carlos Alberto Meira, Juberli Gentil Peixoto, Nádia Leandra Pereira, Sandra Suely Raiol de Queiroz

Ação de Cobrança

321 - 0116406-88.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.116406-8
Autor: Boa Vista Energia S/a
Réu: Rafaely Negle Leite da Silva
Despacho: Manifeste-se a parte requerente sobre certidão de fls. 231v; Intime-se. Boa Vista (RR), em 28 de janeiro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Márcio Wagner Maurício

Busca/apreensão Dec.911

322 - 0060590-92.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.060590-0
Autor: Banco Dibens S/a
Réu: Francisco Edson Lopes
Ato Ordinatório: intima-se a parte Requerente para se manifestar sobre os cálculos de fls. 225/226. Boa Vista (RR), em 29/01/2010. Djacir Raimundo de Sousa - Escrivão Judicial.
Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Elaine Bonfim de Oliveira, Paulo Luis de Moura Holanda, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Rogenilton Ferreira Gomes

323 - 0154194-68.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.154194-9
Autor: Hsbc Bank Brasil S/a
Réu: Erismar Rodrigues Santos
Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. condeno a parte Requerente ao pagamento das custas processuais. sem condenação em honorários advocatícios. Certifique o Cartório em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculos das custas finais. Pagas as custas, dê-se baixa e arquite-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 27 de janeiro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.
Advogado(a): Elaine Bonfim de Oliveira

324 - 0185952-31.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.185952-1
Autor: Banco Bradesco S/a
Réu: Meire Fran Bezerra de Oliveira Silava
Ato Ordinatório: Intimação da parte Requerente para juntar o comprovante das custas, conforme alegado às fls. 46. Boa Vista (RR), em 27/01/2010. DJACIR RAIMUNDO DE SOUSA- Escrivão Judicial.
Advogado(a): Maria Lucília Gomes

Cautelar Inominada

325 - 0120645-38.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.120645-5
Requerente: Assoc Brasileira de Ag de Viagens do Estado de Roraima Aba
Requerido: Iata Internacional Air Transport Association Brasil
Despacho: Tendo em vista certidão de fls. 8/28, intime-se, pessoalmente, a parte Requerente para manifestar interesse no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas; Pena de extinção; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 26 de janeiro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.
Advogados: Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Mamede Abrão Netto

Depósito

326 - 0185829-33.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.185829-1
Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira
Réu: Romulo Termineles da Silva
Ato Ordinatório: intime-se a parte Requerente para manifestar sobre certidão de fls.117, nos termos do despacho de fls. 116. Boa Vista (RR), em 29/01/2010. DJACIR RAIMUNDO DE SOUSA - ESCRIVÃO JUDICIAL.
Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Rárisson Tataira da Silva

Execução

327 - 0007883-21.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.007883-9
Exequente: Banco Itaú S/a
Executado: Lucio Rodrigues da Costa e outros.
FINALIDADE: Intimar a parte Requerente para pagar as custas finais no valor de R\$ 704,95 (setecentos e quatro reais e noventa e cinco centavos).
Advogados: Adriana Lopes Pacheco, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Denise Abreu Cavalcanti, Thais Emanuela Andrade de Souza, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

328 - 0116228-42.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.116228-6
Exequente: Laudení Striicher e outros.
Executado: Lauro Reinehr
Ato Ordinatório: Intime-se a peticionante de fls. 154 para regularizar sua representação processual, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC: art. 37), nos termos do despacho de fls. 158. Boa Vista (RR), em 29 de janeiro de 2010. DJACIR RAIMUNDO DE SOUSA- ESCRIVÃO JUDICIAL
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Carlos Alberto Gonçalves, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Paulo Luis de Moura Holanda

329 - 0161048-78.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.161048-8
Exequente: Luzia Feitosa Lucena
Executado: Sebastiana Correa da Silva - Me
Ato Ordinatório: Intimação da parte Requerente para manifestar sobre fls. 74v, em cumprimento ao despacho de fls. 74. Boa Vista (RR), em 27/01/2010. DJACIR RAIMUNDO DE SOUSA - ESCRIVÃO JUDICIAL.
Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto

Execução de Honorários

330 - 0213986-79.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.213986-3
Exequente: José Aparecido Correia
Executado: Caixa Seguradora S/a
Despacho: Manifeste-se o Exequente sobre certidão de fls. 19; Intime-se. Boa Vista (RR), em 25 de janeiro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.
Advogados: José Aparecido Correia, Maria Angélica Pazdziorni

Indenização

331 - 0079060-40.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.079060-1
Autor: Raimundo Pereira da Costa
Réu: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/a
Despacho: Intime-se, pessoalmente, o D. Perito (fls. 518) para que apresente o respectivo laudo, nos termos do requerido às fls. 531 (item 3); defiro requerimento de fls. 530/531; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 27 de janeiro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Altamir da Silva Soares, Francisco das Chagas Batista, Lessandra Franciole Grontowski, Valter Mariano de Moura

332 - 0096643-38.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.096643-3
Autor: Francisca Silvia Lopes Tavora
Réu: Credicard S/a - Administradora de Cartões de Crédito
FINALIDADE: Intimar a parte Exequente para se manifestar em relação aos cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 126/127).
Advogados: Aline Dionisio Castelo Branco, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, José Edgard da Cunha Bueno Filho, Maria Eliane Marques de Oliveira

333 - 0165163-45.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.165163-1
Autor: José Pereira da Silva Neto
Réu: Caixa Seguradora S/a
Despacho: Defiro requerimento de fls. 181; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 25 de janeiro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.
Advogados: José Aparecido Correia, Maria Angélica Pazdziorni

Ordinária

334 - 0165689-12.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.165689-5
Requerente: Jacy Ferreira de Mendonça
Requerido: Oscar Maggi e outros.
Despacho: Tendo em vista certidão de fls. 444, reverto a decisão de fls. 431/434 em favor dos requeridos; Expeça-se o competente mandado de reintegração de posse; Haja vista a reiterada conduta da advogada do Requerente em permanecer com os autos do processo por tempo superior ao prazo legal, somente os devolvendo em cumprimento a mandados de busca e apreensão (vide fls. 393, 410, 428 e 439), ofici-se à Ordem dos advogados do Brasil, seccional de Roraima, remetendo-se as cópias pertinentes, para as providências cabíveis; Promova-se a habilitação do advogado substabelecido (fls. 406/407), devendo o Cartório atentar para a certidão de fls.440; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 28 de janeiro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.
Advogados: Caroline Cattaneo Linhares Vasconcelos, Lizandro Icassatti Mendes, Marlene Moreira Elias

1ª Vara Criminal

Expediente de 29/01/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Madson Welligton Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrley Ferraz Meira

Ação Penal

335 - 0184621-14.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184621-3

Réu: Gleiciane Taumaturgo Marques

Despacho: Autos em cartório à disposição do advogado. Em 29/01/2010.

Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito.

Advogado(a): Warner Velasque Ribeiro

Crime C/ Pessoa - Júri

336 - 0010473-68.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010473-4

Réu: Antônio Gomes da Silva

Vista à Defesa para fins do art. 422 do CPP. Boa Vista, 29 de janeiro de 2010 - Maria Aparecida Cury - Juíza Titular.

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

337 - 0051168-30.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.051168-8

Réu: Antonio Roberson Lira de Melo e outros.

Decisão: Adoto a manifestação ministerial de fl. 737, como fundamento para revogar a prisão dos acusados, vez que ilegal. Expeçam-se os alvarás de soltura, se por outro motivo não estiverem presos. Expeça-se mandado de citação para o réu Ruy de Sá de Souza, para cumprimentos no ato da soltura. Intime-se. Cumpra-se. Em 29/01/2010. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito.

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

338 - 0055121-02.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.055121-3

Réu: Francisco Lindomar Alexandre

Final da Decisão: Do exposto, atendendo ao que dispõe o artigo 413, do Código de Processo Penal, julgo parcialmente procedente a denúncia para pronunciar o réu FRANCISCO LINDOMAR ALEXANDRE pela suposta prática delituosa de homicídio tentado, em face da vítima Hylton de Souza, ocorrido em 17 de novembro de 2002, como incurso na pena prevista no artigo 121, caput, c/c art. 14, inciso II do Código Penal Brasileiro, sujeitando-o a julgamento pelo Tribunal do Júri Popular, e declarar extinta a punibilidade do acusado em relação ao crime previsto no art. 10, caput, da lei 9.437/97 (porte ilegal de arma de fogo), em virtude da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, nos termos do artigo 109, IV, do Código Penal. (...) Ciência desta decisão à família da vítima. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 28 de janeiro de 2010. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito.

Advogados: José Rogério de Sales, Orlando Guedes Rodrigues

339 - 0120255-68.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120255-3

Réu: Maiana Perpetua Correa de Oliveira e outros.

Diante da certidão supra, rejeito o recurso, por ausência de uma das condições de sua admissibilidade. Intime-se. Em 28/01/2010

Advogados: Jucie Ferreira de Medeiros, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Maria do Perpétuo Socorro Silva Reis

340 - 0190681-03.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190681-9

Réu: Elielton da Silva Monteiro e outros.

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 06/05/2010 às 08:00 horas.

Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

341 - 0202508-11.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.202508-0

Réu: Mauro Gomes da Silva

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 04/05/2010 às 08:00 horas.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

342 - 0208115-68.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208115-6

Réu: Jales Braz de Lima

Final da Decisão: Diante da manifestação do MP às fl. 406/407, impossível o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva requerida pela DPE à fl. 393/395. Assim, indefiro o pedido, por ausência de previsão legal. Designe-se data para audiência de instrução e julgamento. Intimações de praxe. Cientifique-se o MP e a DPE. Em

29/01/2010. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.**2ª Vara Criminal**

Expediente de 29/01/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
JUIZ(A) COOPERADOR:
Ângelo Augusto Graça Mendes
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
Ilaine Aparecida Pagliarini
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Iarly José Holanda de Souza
Marcelo Lima de Oliveira

Crime C/ Costumes

343 - 0023618-60.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.023618-7

Réu: Silvio Manoel de Lima Júnior e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/07/2010 às 08:00 horas.

Advogado(a): Jaeder Natal Ribeiro

344 - 0023683-55.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.023683-1

Réu: José Wedson Barbosa Pereira

Ciência as partes da expedição de Carta Precatória.

Advogado(a): Suely Almeida

345 - 0039168-95.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.039168-5

Réu: Jose Francisco de Carvalho Lima

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/07/2010 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

346 - 0094232-22.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094232-7

Réu: Robson Ferreira de Oliveira e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/07/2010 às 11:00 horas.

Advogados: Fernando O'grady Cabral Júnior, Marcelo Machado de Figueiredo

347 - 0177832-33.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177832-7

Réu: Carlos Alexandre do Nascimento

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/07/2010 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

348 - 0184851-56.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184851-6

Réu: Dione Estefe Ferreira de Aguiar

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/07/2010 às 08:00 horas.

Advogados: Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Jaeder Natal Ribeiro

Crime de Tóxicos

349 - 0112287-84.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.112287-6

Indiciado: G.S. e outros.

Ciência as partes da expedição de carta precatória.

Advogados: Gerson Coelho Guimarães, Luiz Domingos Zahluth Lins

350 - 0203460-53.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.203460-1

Réu: Haroldo da Silva Bruno

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/07/2010 às 10:00 horas.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

351 - 0212921-49.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.212921-1

Réu: Ianna Paula Pereira de Oliveira

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/07/2010 às 09:00 horas.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

Crimes C/ Cria/adol/idoso

352 - 0076331-41.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.076331-9

Réu: João Vilmar da Luz

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/07/2010 às 09:00 horas.

Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Johnson Araújo Pereira

353 - 0162881-34.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.162881-1

Réu: Francarlos França Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/07/2010 às 10:00 horas.

Advogado(a): Francisco Firmino dos Santos

354 - 0163795-98.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163795-2

Indiciado: M.L.A.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/07/2010 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

355 - 0183020-70.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183020-9

Réu: Edilson da Silva Tomaz

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/07/2010 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

356 - 0208223-97.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208223-8

Réu: Derley da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/07/2010 às 08:00 horas.

Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

357 - 0212711-95.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.212711-6

Réu: Juvenil Santana da Cruz

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/07/2010 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

358 - 0123852-45.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.123852-4

Indiciado: F.C.G.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/07/2010 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

359 - 0183911-91.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183911-9

Réu: Marcos Rogério de Souza da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/07/2010 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

360 - 0219849-16.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219849-7

Réu: Naiza Damásio da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/07/2010 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

361 - 0223576-80.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223576-0

Indiciado: A.N.S. e outros.

Decisão: Designo o dia 03 de fevereiro de 2010, às 08h 30 min, para audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da Nova Lei de Drogas - Lei nº 11.343/2006.

Advogados: Elias Bezerra da Silva, Gerson Coelho Guimarães

3ª Vara Criminal

Expediente de 29/01/2010

JUIZ(A) TITULAR:**Euclides Calil Filho****JUIZ(A) AUXILIAR:****Rodrigo Cardoso Furlan****PROMOTOR(A):****Anedilson Nunes Moreira****Carlos Paixão de Oliveira****ESCRIVÃO(Ã):****Raimunda Maroly Silva Oliveira****Execução da Pena**

362 - 0154487-38.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154487-7

Sentenciado: Daniel Pereira Neves

Sentença fls. 320-321: "...PELO EXPOSTO, DECLARO extinta a pena PRIVATIVA DE LIBERDADE do reeducando acima indicado, nos termos do artigo 146 da Lei de Execução Penal e do artigo 90 do Código Penal..." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 25/01/10. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz Auxiliar da 3ª Vara Criminal.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

363 - 0154798-29.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154798-7

Sentenciado: Wanderley Cardoso de Souza

Sentença fl. 104: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de INDULTO formulado pelo(a) reeducando(a) acima indicado, nos termos do artigo 1º, VI, do Decreto nº 6.706/08, e DECLARO extinta a pena de multa aplicada cumulativamente à pena privativa de liberdade, conforme artigo 107, II, do Código Penal, ficando mantidos os efeitos da condenação conforme preceitua o artigo 1º, Parágrafo único. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 18/01/10. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

364 - 0202648-45.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.202648-4

Sentenciado: Carlos Augusto Silveira

Sentença fl. 25: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO em face da prescrição executória, extinta a PUNIBILIDADE quanto à pena restritiva de direitos aplicada ao(à) reeducando(a), nos termos dos artigos 110 e 109, VI do Código Penal..." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 18/01/10. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

365 - 0207719-91.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207719-6

Sentenciado: Luiza Helena da Silva Calixto

"...PELO EXPOSTO, julgo EXTINTO O PROCESSO instaurado contra o(a) reeducando(a) acima indicado(a) SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 105 da Lei de Execução Penal ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: Junte-se cópia da guia de recolhimento e suas respectivas peças nestes autos de execução; Devolvam-se a guia de recolhimento, acompanhada das peças respectivas e de cópia desta sentença, à Vara Criminal correspondente. P.R.I. Boa Vista/RR, 14 de janeiro de 2010. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz Auxiliar da 3ª V. Cr/RR."

Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Expediente de 29/01/2010

JUIZ(A) TITULAR:**Jésus Rodrigues do Nascimento****PROMOTOR(A):****Adriano Ávila Pereira****Carla Cristiane Pipa****ESCRIVÃO(Ã):****Cláudia Luiza Pereira Nattrodt****Crime C/ Fé Pública**

366 - 0198278-23.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.198278-6

Réu: Lucio Martins Ferreira e outros.

(...)Isto posto, acolho a pretensão punitiva de quadrilha armada contra os réus Lúcio Martins Ferreira, Alexandre da Silva Moura, Ivany dos Santos Pessoa e Zelane da Silva Castro para condená-los nas penas do art.288, parágrafo único, do CP. E, nos termos do art.383 do CPP, desclassifico as duas imputações de roubos para condenar o réu Lúcio Martins Ferreira nas penas dos arts. 157, §2º, I e II, por duas vezes, c/c 71, ambos do CP e Alexandre da Silva Moura nas penas dos arts. 157, §2º, I e II, por duas vezes, c/c71, na forma do 29, todos do CP. Absolvo os réus Ivany dos Santos Pessoa e Zelane da Silva Castro das imputações de roubo com base no art. 386, IV, do CPO. Lúcio pena 13 anos 08 meses e 20 dias de reclusão, regime fechado. Alexandre 10 anos, 04 meses e 52 dias de reclusão, regime fechado. Ivany 04 anos de reclusão, regime fechado. Zelane 02 anos de reclusão, substituída por duas restritivas de direito, regime aberto. (...)P.R.I e cumpra-se. Boa Vista, 22 de janeiro de 2010.

Advogado(a): Lucianne Pires Ewerton

367 - 0207574-35.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207574-5

Indiciado: A.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho: "Não cabe pedido de carga de IP, podendo o advogado fazer anotações e solicitar as cópias. Destarte, comunique-se e baixem-se estes autos."

Advogado(a): Jaques Sonntag

Crime C/ Patrimônio

368 - 0013441-71.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.013441-8

Réu: Francisco Coelho de Oliveira

Intime-se a defesa a se manifestar sobre a testemunha.

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

369 - 0022289-13.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.022289-8

Réu: Ulisses José Ribamar Correa Dantas

"(...)In casu, verifica-se que o fato se deu em outubro de 1995, ou seja, há mais de 12 anos, tendo ocorrido a prescrição da pretensão punitiva estatal. Isto posto, declaro extinta a punibilidade do acusado, nos termos do art. 107, IV, do Código Penal. P.R.I e, após o trânsito em julgado, archive-se. Boa Vista, 21 de dezembro de 2009."

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

370 - 0207816-91.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207816-0

Réu: Genildo Henrique do Nascimento e outros.

Desp.: Intimem-se as partes para as alegações finais. BV, 11.12.2009.

Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento.

Advogados: Francisco Glairton de Melo, Josy Keila Bernardes de Carvalho, Moacir José Bezerra Mota

Crime de Trânsito - Ctb

371 - 0022237-17.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.022237-7

Réu: Fania de Fátima Pires

"In casu, verifica-se que a denúncia foi recebida em 14/03/2001, ou seja, há mais de 08 anos, tendo ocorrido a prescrição da pretensão punitiva estatal. Diante do exposto, declaro extinta a punibilidade de FÂNIA DE FÁTIMA PIRES, nos termos do art. 107, IV, do Código Penal. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se. Boa Vista, 21 de dezembro de 2009."

Advogado(a): Irene Dias Negreiro

Crime Porte Ilegal Arma

372 - 0118775-55.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.118775-4

Réu: Valmir Kameron Sales Silva

Desp.: Intimem-se as partes para apresentarem alegações finais no prazo determinado. BV, 09.12.2009. Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento.

Advogado(a): Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

Rest. de Coisa Apreendida

373 - 0220716-09.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220716-5

Autor: Ednaldo Barbosa de Araujo

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho: Apense-se ao principal. Após, conclusos.

Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

5ª Vara Criminal

Expediente de 29/01/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(À):
Francivaldo Galvão Soares

Crime C/ Patrimônio

374 - 0164289-60.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164289-5

Réu: Marcelo da Silva Rodrigues e outros.

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 11 DE MARÇO DE 2010 às 09h 40min.

Advogado(a): Juberli Gentil Peixoto

Termo Circunstanciado

375 - 0168199-95.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168199-2

Réu: Manacés Esmeraldo de Abreu Filho

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 12 DE MARÇO DE 2010 às 09h 40min.

Advogado(a): Gianne Gomes Ferreira

Infância e Juventude

Expediente de 29/01/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Erika Lima Gomes Michetti
Janaína Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(À):
Iara Régia Franco Carvalho

Autorização Judicial

376 - 0001659-52.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001659-0

Criança/adolescente: J.C.C.V.

Sentença: Julgada procedente a ação. Expeça-se Alvará e Ofício à Polícia Federal(a) Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito Nenhum advogado cadastrado.

Providência

377 - 0001663-89.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001663-2

Criança/adolescente: K.H.S.O.

Sentença: Julgada procedente a ação. Determino a desinstitucionalização da criança e julgo extinto o feito com julgamento do mérito. (a) Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito Nenhum advogado cadastrado.

3º Juizado Criminal

Expediente de 29/01/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Janaína Carneiro Costa Menezes
Ricardo Fontanella
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(À):
Aline Feitosa de Vasconcelos

Crime C/ Pessoa

378 - 0156602-32.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156602-9

Indiciado: E.S.R.

Sentença: "Homologo por sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do artigo 76, da Lei 9.099/95. P.R.I." Boa Vista, 29 de janeiro de 2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Turma Recursal

Expediente de 29/01/2010

JUIZ(A) MEMBRO:
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
Antônio Augusto Martins Neto
Cristovão José Suter Correia da Silva
Elaine Cristina Bianchi
Erick Cavalcanti Linhares Lima
Marcelo Mazur
Rodrigo Cardoso Furlan

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
PROMOTOR(A):
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

Agravo Instrum. Rec. Extr

379 - 0203396-43.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.203396-7

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Domilson da Silva

Despacho: I - À secretaria par informar ao Juizado de origem a decisão do STF; II - Publique-se a decisão do STF; III - Arquive-se. Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2010. (a) Antônio Martins Augusto Neto - Presidente da Turma Recursal, em exercício.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Wallace Rodrigues da Silva

Requerente: R.J.M. e outros.

Requerido: F.M.N.

Decisão: 01)-AO COMPULSAR OS AUTOS, OBSERVO QUE A CONSTESTAÇÃO FOI APRESENTADA INTEMPESTIVAMENTE E DECRETADO A REVELIA.02)- ANUNCIO O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, NOS TERMOS DO ART. 330, II, DO CPC.03)- PUBLIQUE-SE.APÓS, ESGOTADO O PRAZO DE RECURSO, CERTIFIQUE E VOLTEM-ME CONCLUSOS PARA SENTENÇA.CARACARAÍ,11 DE DEZEMBRO DE 2009.JUIZ LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução

004 - 0003203-89.2003.8.23.0020

Nº antigo: 0020.03.003203-9

Exeqüente: União

Executado: Ingopesch Walter e outros.

Final da Sentença: " Isto Posto, JULGO EXTINTO o processo, com fundmento no artigo 794, inciso II, do CPC. Intimem-se. P.R.I.C. Caracará/RR, 10 de dezembro de 2009. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Caracarái

Índice por Advogado

000118-RR-A: 005

000226-RR-N: 005

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Execução de Alimentos

001 - 0000036-20.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000036-1

Autor: K.F.S. e outros.

Réu: J.D.A.S.

Distribuição por Sorteio em: 29/01/2010.

Valor da Causa: R\$ 2.425,39.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

Prisão em Flagrante

002 - 0000037-05.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000037-9

Indiciado: L.S.O.

Distribuição por Sorteio em: 29/01/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 29/01/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Ã):
Sandro Araújo de Magalhães

Alimentos - Pedido

003 - 0013277-32.2008.8.23.0020

Nº antigo: 0020.08.013277-0

Comarca de Mucajai

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 29/01/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Carta Precatória

001 - 0000054-11.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000054-3

Réu: Euzimar Pereira de Melo Lima e outros.

Audiência Oitiva Testemunha:

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

002 - 0011876-31.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.011876-8

Réu: Deesnaidyr Lima de Oliveira

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/04/2010 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

003 - 0010946-47.2008.8.23.0030

Nº antigo: 0030.08.010946-2

Autuado: Valdeir da Silva

Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 28/01/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):

Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Â):
Alexandre Martins Ferreira

Autor: Jeil Valerio
Réu: o Município de Sao Luiz do Anaua
Distribuição por Sorteio em: 29/01/2010.
Valor da Causa: R\$ 380,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

004 - 0013375-50.2009.8.23.0030
Nº antigo: 0030.09.013375-9
Réu: Aguinaldo Alves dos Santos
Audiência Preliminar designada para o dia 03/03/2010 às 09:15 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000089-75.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000089-6
Autor: Jose Esteves da Silva
Distribuição por Sorteio em: 29/01/2010.
Valor da Causa: R\$ 350,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Rorainópolis

Não houve publicação para esta data

Comarca de São Luiz do Anauá

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Carta Precatória

001 - 0000087-08.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000087-0
Autor: F.F.P.
Réu: L.R.C.
Distribuição por Sorteio em: 29/01/2010.
Valor da Causa: R\$ 4.827,96.
Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000090-60.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000090-4
Autor: Antonio Lima da Silva
Distribuição por Sorteio em: 29/01/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000092-30.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000092-0
Autor: o Estado de Roraima
Réu: Irmaos Wickert Ltda
Distribuição por Sorteio em: 29/01/2010.
Valor da Causa: R\$ 1.106,23.
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000132-12.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000132-4
Réu: R.S.K.
Distribuição por Sorteio em: 29/01/2010.
Valor da Causa: R\$ 607,54.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

005 - 0000079-31.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000079-7
Réu: C.E.Q.A.
Distribuição por Sorteio em: 29/01/2010.
Valor da Causa: R\$ 948,78.
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000080-16.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000080-5
Réu: D.L.C.
Distribuição por Sorteio em: 29/01/2010.
Valor da Causa: R\$ 267,24.
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000081-98.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000081-3
Autor: o Estado de Roraima
Réu: L. Alves Narzetti
Distribuição por Sorteio em: 29/01/2010.
Valor da Causa: R\$ 19.972,42.
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000088-90.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000088-8

Juizado Criminal

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Termo Circunstanciado

010 - 0000108-81.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000108-4
Indiciado: T.R.F.L.
Distribuição por Sorteio em: 29/01/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 29/01/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Â):
Wallison Lariou Vieira

Ação Penal

011 - 0024239-57.2009.8.23.0060
Nº antigo: 0060.09.024239-1
Réu: Alcebiades de Oliveira Pereira e outros.
R.H.D.R.A. Adoto o procedimento ordinário (art. 394, §1º, I c/c os arts. 400/405, do CPP). Recebo a peça acusatória, pois presentes os requisitos legais. Cite(m)-se, como ordena o art. 396, registrando-se no expediente os termos do art. 396-A, ainda do CPP. Juntem-se fac's da Comarca e do INI. Cumpra-se. Demais expedientes. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta.
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000013-51.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000013-6
Réu: Adriano Junior Gonçalves
Decisão: Recebido a Denúncia.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

013 - 0000014-36.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000014-4
Indiciado: J.L.S.
Ante o exposto, RELAXO A PRISÃO EM FLAGRANTE de JHONATAN LUCENA DA SILVA.Expeça-se o respectivo Alvará de Soltura para cumprimento imediato pelo Oficial de Justiça perante a autoridade carcerária, se por outro motivo não estiver custodiado.Ciência ao Ministério público.Publique-se. Registre-se.São Luiz do Anauá./RR, 27 de Janeiro de 2010.LANA LEITÃO MARTINSJuíza de Direito SubstitutaRespondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Alto Alegre

Índice por Advogado

002949-MA-N: 001
 000264-RR-N: 002
 000323-RR-A: 002
 000451-RR-N: 004
 000550-RR-N: 002
 000554-RR-N: 002

Jangadeiros, nº48, Bairro Ipanema, Cep.22.420-010, Rio de Janeiro/RJ. PUBLICAÇÃO: Audiência de Conciliação designada para o dia 22/01/2010, às 09:00 horas. PUBLICAÇÃO: Audiência de Conciliação designada para o dia 22/04/2010, às 09:00 horas.
 Advogado(a): Roberto Guedes de Amorim Filho

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 29/01/2010

JUIZ(A) TITULAR:
 Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
 Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(A):
 Alan Johnnes Lira Feitosa

Crime C/ Patrimônio

001 - 0000317-02.2002.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.02.000317-3
 Réu: Domingos de Souza Santos e outros.
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO RÉU ANTÔNIO AUGUSTO PARA APRESENTAR SUAS ALEGAÇÕES FINAIS.
 Advogado(a): Ezequias Souza de Carvalho

Queixa Crime

002 - 0007459-13.2009.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.09.007459-1
 Querelante: Havay Portela de Oliveira
 Indiciado: H.P.L. e outros.
 (...), decreto a extinção da punibilidade dos Querelados HELENRITA PORTELA DE LIMA e ANTONIO PORTELA NETO em relação ao fato noticiado nestes Autos, face a ocorrência da perempção da Ação Penal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal (...). P.R.I. Alto Alegre, 28/01/2010. Juiz Marcelo Mazur.
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo

Juizado Cível

Expediente de 29/01/2010

JUIZ(A) TITULAR:
 Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
 Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(A):
 Alan Johnnes Lira Feitosa

Homologação de Acordo

003 - 0007023-88.2008.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.08.007023-7
 Requerente: Andreia Ferreira Vieira
 Requerido: Fredson de Sousa Xavier
 Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação. "Diante do exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 53, §4º, da Lei 9.099/95, sob o amparo do enunciado 75, do Fórum Permanente de Coordenadores dos Juizados Especiais. Nenhum advogado cadastrado.

Responsabilidade Civil

004 - 0007989-17.2009.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.09.007989-7
 Autor: Wanderson Macedo da Silveira
 Réu: Oi
 Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 22/04/2010 às 09:00 horas. Audiência de Conciliação designada para o dia 22/04/2010, às 09:00h. Ficam citados e intimados VANDERSON MACEDO DA SILVA, através de seu advogado ROBERTO GUEDES DE AMORIM FILHO, OAB/RR nº451, bem como Oi, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ-MF nº 04.164.616/0001-59, localizado na Rua

Comarca de Pacaraima

Não houve publicação para esta data

Comarca de Bonfim

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Ação Penal

001 - 0000030-94.2010.8.23.0090
 Nº antigo: 0090.10.000030-7
 Réu: Analú Marques Tomas
 Distribuição por Sorteio em: 27/01/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000031-79.2010.8.23.0090
 Nº antigo: 0090.10.000031-5
 Réu: Jeferson da Silva
 Distribuição por Sorteio em: 27/01/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

003 - 0000032-64.2010.8.23.0090
 Nº antigo: 0090.10.000032-3
 Indiciado: R.R.L. e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 27/01/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Representação Criminal

004 - 0000028-27.2010.8.23.0090
 Nº antigo: 0090.10.000028-1
 Autor: Douglas Gabriel da Cruz
 Distribuição por Sorteio em: 27/01/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Adoção C/c Dest. Pátrio

005 - 0000029-12.2010.8.23.0090
 Nº antigo: 0090.10.000029-9
 Autor: L.J.S.N.
 Réu: J.R.B.
 Distribuição por Sorteio em: 27/01/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Autorização Judicial

006 - 0000026-57.2010.8.23.0090
 Nº antigo: 0090.10.000026-5
 Autor: M.V.D.
 Distribuição por Sorteio em: 27/01/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000027-42.2010.8.23.0090
 Nº antigo: 0090.10.000027-3
 Autor: F.S.M.
 Distribuição por Sorteio em: 27/01/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 26/01/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Ivanildo Francisco Gomes

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000291-93.2009.8.23.0090
Nº antigo: 0090.09.000291-7
Indiciado: V.K.C.

Sentença: O prazo decadencial transcorreu, sem que a vítima tivesse se manifestado no sentido de representar contra o autor do fato, pelo contrário, em audiência (fl.25), a vítima manifestou o desejo de que o processo seja extinto. Sendo assim, tendo em vista o decurso do prazo decadencial, sem manifestação, declaro extinta a punibilidade do autor do fato, nos termos do art. 107, V, do Código Penal. Bonfim, 21 de janeiro de 2010. Elvo Pigari Junior - Juiz de Direito Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

008 - 0000025-72.2010.8.23.0090
Nº antigo: 0090.10.000025-7
Indiciado: S.J.
AUTOS DEVOLVIDOS COM
Despacho: AO MP
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 28/01/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Ivanildo Francisco Gomes

Prisão em Flagrante

009 - 0000025-72.2010.8.23.0090
Nº antigo: 0090.10.000025-7
Indiciado: S.J.
Decisão: O auto de flagrante foi lavrado pela autoridade competente no mesmo dia da prisão do acusado, caracterizando o estado de flagrância previsto no art. 302, do CPP. Foram observados os incs. LXII e LXIII do art. 5 da Constituição Federal e, comunicada ao Juiz a prisão e o local onde se encontra o acusado. Comunicada, também, a família do preso ou à pessoa por ele indicada, sendo-lhe assegurada a assistência de advogado. Isto posto, Homologo o presente auto de prisão em flagrante, mantendo o indiciado preso.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 27/01/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Ivanildo Francisco Gomes

Crime C/ Pessoa

010 - 0000091-86.2009.8.23.0090
Nº antigo: 0090.09.000091-1
Indiciado: C.P.F.

Sentença: A vítima intimada para se manifestar sobre o seu direito de representação, em 08/05/2009, até a presente data não se manifestou. O prazo decadencial, de acordo com o art. 38 do CPP, é de 06(seis) meses, a contar do dia em que a vítima vier a saber quem é o autor do crime. No caso em tela a vítima não compareceu à audiência preliminar e, intimada para se manifestar sobre o seu direito de representação, manteve-se inerte. Sendo assim, tendo transcorrido o período de 08 (oito) meses desde a notificação da vítima até a presente data, sem manifestação, declaro extinta a punibilidade do autor do fato, nos termos do art. 107, V, do Código Penal Brasileiro. Bonfim, 21 de janeiro de 2010. Elvo Pigari Junior - Juiz de Direito Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000154-14.2009.8.23.0090
Nº antigo: 0090.09.000154-7
Indiciado: V.A.S.

Sentença: O prazo decadencial transcorreu sem que a vítima tivesse se manifestado no sentido de representar contra o autor do fato, embora devidamente intimada para tal. Sendo assim, tendo em vista o decurso do prazo decadencial, sem manifestação, declaro extinta a punibilidade do autor do fato, nos termos do art. 107, V do Código Penal Brasileiro. Bonfim, 21/01/2010. Elvo Pigari Junior - Juiz de Direito Titular.

1ª VARA CÍVEL

Editais de 01/02/2010

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: L.C.F. menor rep. por FRANCISCA SILVA DA COSTA, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG 3.873.879 SSP/PA e CPF 605.624.392-34, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo 08 185784-8, Ação de ALIMENTOS-PEDIDO, em que são partes L.C.F. contra R.I.F. , sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima ao primeiro dia do mês de fevereiro de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: C.H.J.N. e outra, menores rep. por MARLENE FÁTIMA JONAS NASCIMENTO, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG 84.751 SSP/RR e CPF 382.888.692-20, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo 08 202121-2, Ação de Execução, em que são partes C.H.J.N. contra M.A.O.S., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima ao primeiro dia do mês de fevereiro de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: D.M.O.S. menor rep. por DARCI OLIVEIRA DA SILVA, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG 74.204 SSP/RR e CPF 201.175.582-49, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo 08 197574-9, Ação de Execução, em que são partes D.M.O.S. contra L.A.L.M. , sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima ao primeiro dias do mês de fevereiro de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: L.A. e outra, menores rep. por SANDRA MARIA ALMEIDA, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG 241.297 SSP/RR e CPF 764.269.202-15, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo 05 102091-4, Ação de Execução, em que são partes L.A. e outra contra A.R.N. , sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima ao primeiro dias do mês de fevereiro de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: MARIA NALVA PEREIRA DE SOUZA, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG 196.604 SSP/RR e CPF 381.141.942-00, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo 07 162897-7, Ação de Reconhecimento de União Estável, em que são partes M.N.P.S. contra S.A.F. , sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima ao primeiro dias do mês de fevereiro de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: E.H.P.S. menor rep. por ALESSANDRA PATRÍCIA PEIXOTO GOMES, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG 244.960 SSP/RR e CPF 816.002.082-15, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo 07 169257-7, Ação de ALIMENTOS-PEDIDO, em que são partes E.H.P.S. contra E.S.S., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima ao primeiro dia do mês de fevereiro de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: S.H.S. menor rep. por SIANI MARIANA HENRICHSEN, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG 145.300 SSP/RR e CPF 595.919.862-20, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo 06 144055-7, Ação de Execução, em que são partes S.H.S. contra R.G.S.S. , sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima ao primeiro dia do mês de fevereiro de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: S.F.S.S. e outros menores rep. por FRANCINETE COSTA SANTOS, brasileira, solteira, autônoma, portadora do RG 122.124 SSP/RR e CPF 164.346.332-20, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo 06 141400-8, Ação de Execução, em que são partes S.F.S.S. e outros contra A.S.S. , sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima ao primeiro dia do mês de fevereiro de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, faz saber:

INTIMAÇÃO de **DANILO LOURENÇO**, brasileiro, solteiro, portador do RG 8.320.668-3 SSP/RR e CPF 036.322.159-01, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das Custas Finais referente ao processo nº 07 165950-1 – Regulamentação de Visitas, em que são partes V.F.M. contra D.L. e outro, no valor de R\$ 70,00 (setenta reais), sob pena de inscrição da Dívida Ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima ao primeiro dia do mês de fevereiro de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: **ARLISSON PAES MENDES**, brasileiro, solteiro, estudante, portador do RG 263.398 SSP/RR, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **05 (cinco) dias**, dar andamento ao feito nos autos do Processo 03 065516-0, Ação de ARROLAMENTO/INVENTÁRIO, em que são partes A.P.M. e outros, contra o espólio de Valdemarina Rodrigues da Rocha, sob pena de remoção.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima ao primeiro dia do mês de fevereiro de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, faz saber:

INTIMAÇÃO de **MÍLTON SÉRGIO BRAZ DE FRANÇA**, brasileiro, solteiro, portador do RG 126819 SSP/RR e CPF 446.402.852-72, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer em cartório a fim de assinar e receber o termo de primeiras declarações e cumprir o despacho de fls. 56, e manifestar-se acerca das certidões de fls. 73 e 86 nos autos do processo nº 08 191074-6 – ARROLAMENTO/INVENTÁRIO, em que são partes M.S.B.F. contra o espólio de Alfredo Braz de França, sob pena de remoção.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima ao primeiro dia do mês de fevereiro de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, faz saber:

INTIMAÇÃO de **MANOEL DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, portador do RG 64.310 SSP/RR e CPF 383.010.912-15, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 05 (cinco) dias, juntar a certidão negativa federal (Receita Federal), a estadual (SEFAZ) e a municipal (prefeitura) em nome do falecido; apresentar o plano de partilha subscrito pelos sucessores; acostar o comprovante do ITCMD; comprovar a união estável havida entre o “de cujus” e a Sra. Francinete, via escritura pública firmada pelo casal (quando em vida) ou sentença judicial declaratória, sob pena de ser excluída da sucessão, nos autos do processo nº 02 024720-0 – ARROLAMENTO/INVENTÁRIO, em que são partes M.S. e outros, contra o espólio de José Antônio de Souza.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima ao primeiro dia do mês de fevereiro de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, faz saber:

INTIMAÇÃO de **JAYSON DOS ANJOS MORAES**, brasileiro, solteiro, portador do RG 205.634 SSP/RR e CPF 745.629.912-91, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos o plano de partilha subscrito por todos os sucessores e o comprovante de pagamento do ITCMD (SEFAZ), nos autos do processo nº 03 059642-2 – ARROLAMENTO/INVENTÁRIO, em que são partes A.A.M. e outros, contra o espólio de Antônio de Moraes

Júnior, sob pena de remoção e nomeação de inventariante dativo (pessoa alheia ao processo que será remunerada pelo espólio para exercer o encargo, tendo em vista o desinteresse ds herdeiros).

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima ao primeiro dia do mês de fevereiro de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, faz saber:

INTIMAÇÃO de **DANYELLE BRANDÃO ALMEIDA**, brasileira, solteira, secretária, portadora do RG 230.351 SSP/RR e CPF 945.818.602-10, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para dar andamento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, nos autos do processo nº 07 171875-2 – ARROLAMENTO/INVENTÁRIO, em que são partes D.B.A. e outros, contra o espólio de Derval Gomes de Almeida, sob pena de remoção.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima ao primeiro dia do mês de fevereiro de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, faz saber:

INTIMAÇÃO de **ROGÉRIO SILVA SOUZA**, brasileiro, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer em cartório a fim de assinar e receber o termo de inventariante e, nos 20 (vinte) dias subsequentes, apresentar as primeiras declarações. Apresente, ainda, as certidões negativas, o plano de partilha e o comprovante do ITCMD, em 30 (trinta) dias, nos autos do processo nº 09 203427-0 – ARROLAMENTO/INVENTÁRIO, em que são partes M.L.S.S. contra o espólio de Cícero Oliveira Souza, sob pena de remoção e nomeação de inventariante dativo.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima ao primeiro dia do mês de fevereiro de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, faz saber:

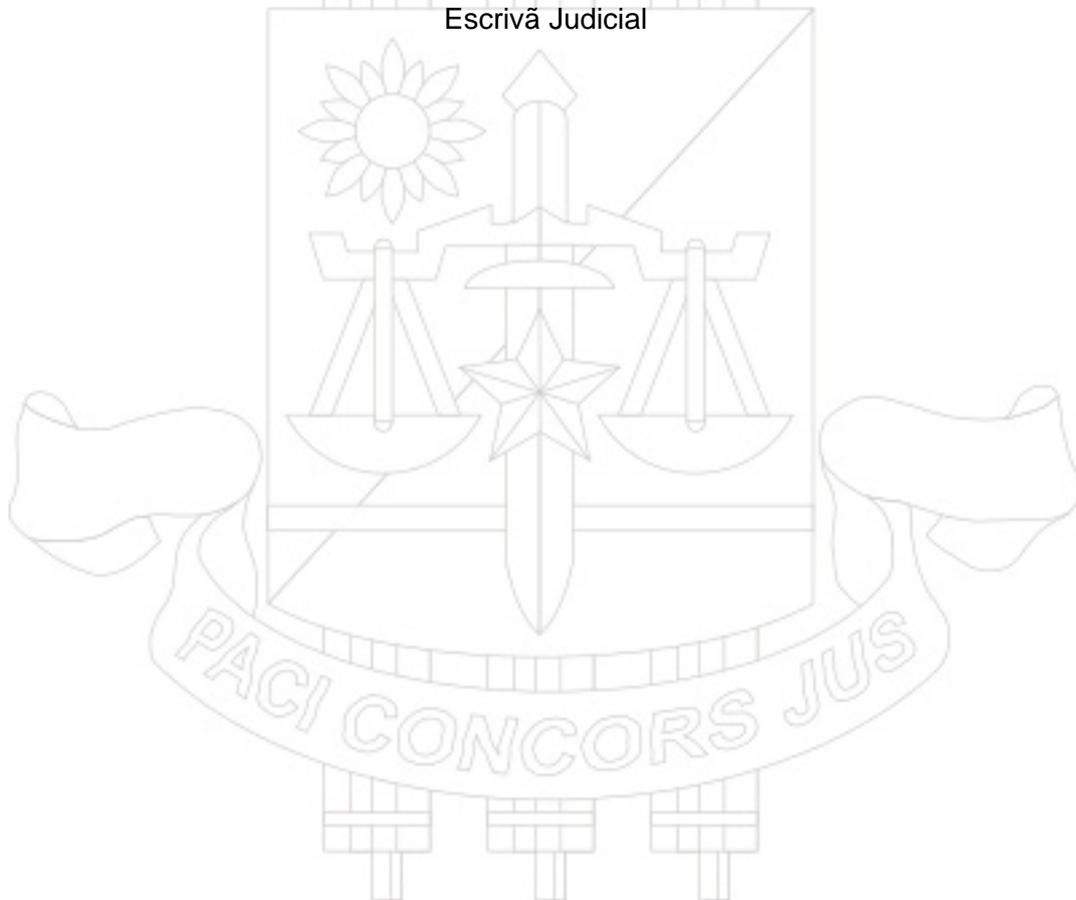
INTIMAÇÃO de **MARIA DO ROSÁRIO DE SOUSA**, brasileira, viúva, do lar, portadora do RG 1.449.987-8 SSP/AM e CPF 385.771.353-49, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para manifestar-se acerca da confirmação no Ofício de fls. 112, bem como se tem interesse no feito, nos autos do processo nº 05 106207-2 – ALVARÁ JUDICIAL, em que são partes M.R.S., em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima ao primeiro dia do mês de fevereiro de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial



1ª VARA CÍVEL

Expediente de 01/02/2010

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

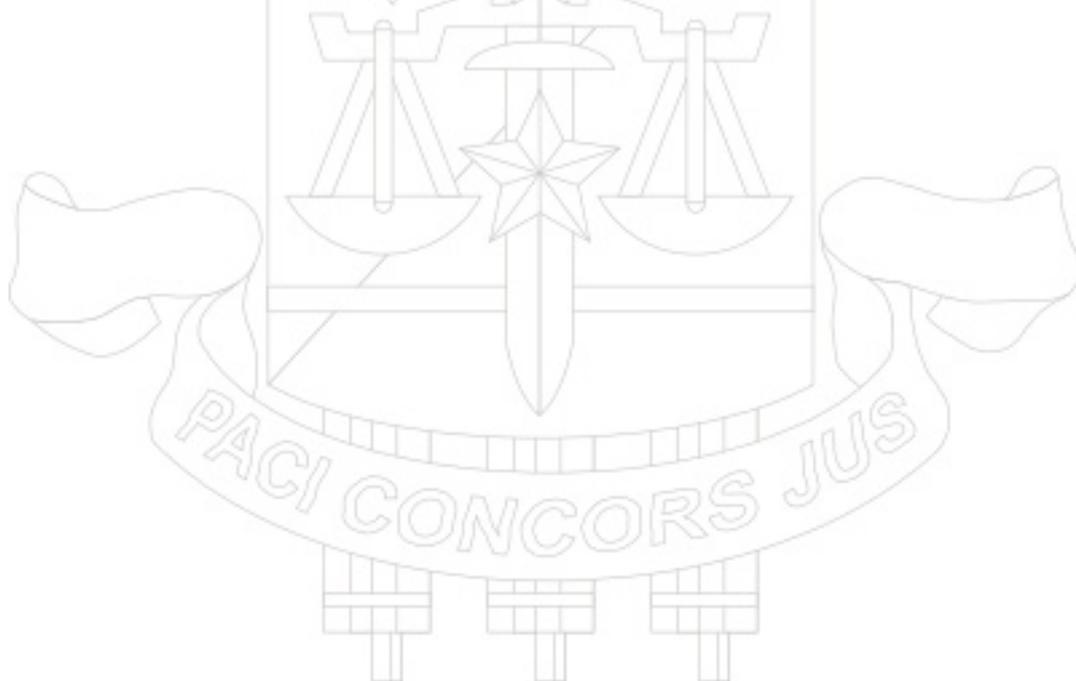
CITAÇÃO DE: SEBASTIANA MARTINS SANTOS, brasileira, casada, demais dados ignorados, encontra-se em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo. n.º 010.2009.917.115-8, Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes R.S., contra S.M.S., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima ao primeiro dia do mês de fevereiro de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Sandro Lopes Machado, Técnico Judiciário o digitei e Liduína Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduína Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

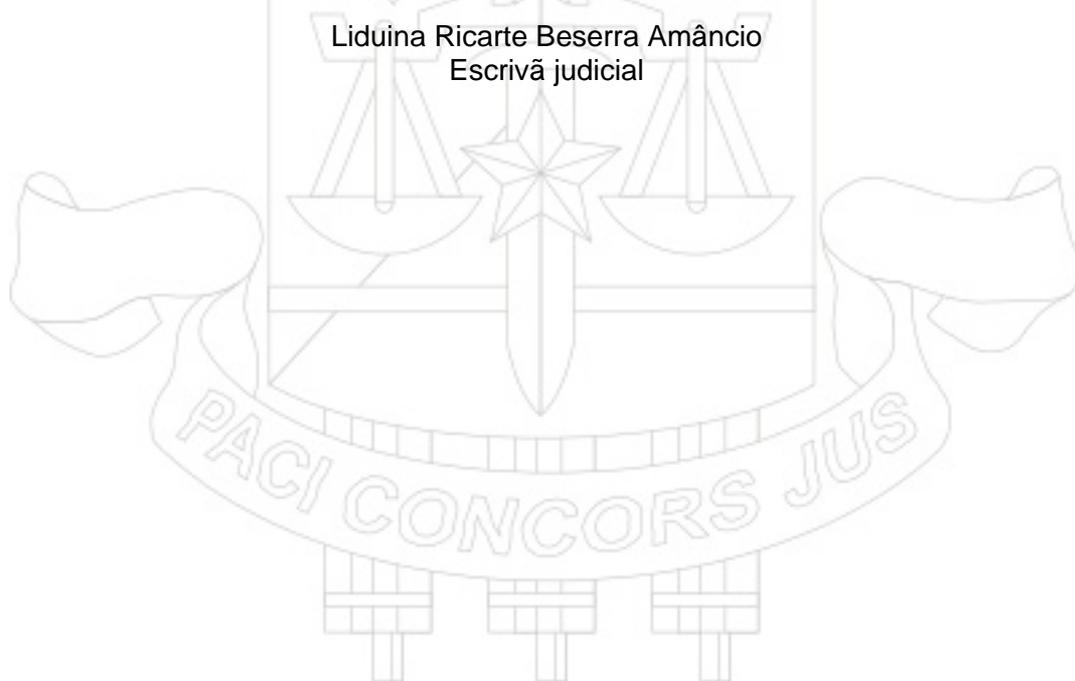


1ª VARA CÍVEL**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20(vinte) DIAS**

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 010.2009.905.359-6** em que é requerente **ALEXSANDRO OLIVEIRA DA SILVA** e requerida **PAULO LIMA OLIVEIRA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ... Assim sendo, à vista do contido nos autos, levando-se em conta a aparente debilidade mental do interditando, **DECRETO a INTERDIÇÃO** de PAULO LIMA OLIVEIRA, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como curador **ALEXSANDRO OLIVEIRA DA SILVA**, que deverá representá-la em todos os atos da vida civil. Adote-se as providências do art. 1.184 do CPC. Sentença publicada em audiência. Após o trânsito em julgado arquivem-se. Nada mais havendo o MM. Juiz mandou encerrar a presente audiência. **Luiz Fernando Castanheira Mallet – Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03(três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10(dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, ao primeiro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dez. E, para contar Eu, Sandro Lopes Machado, o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã judicial



1ª VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

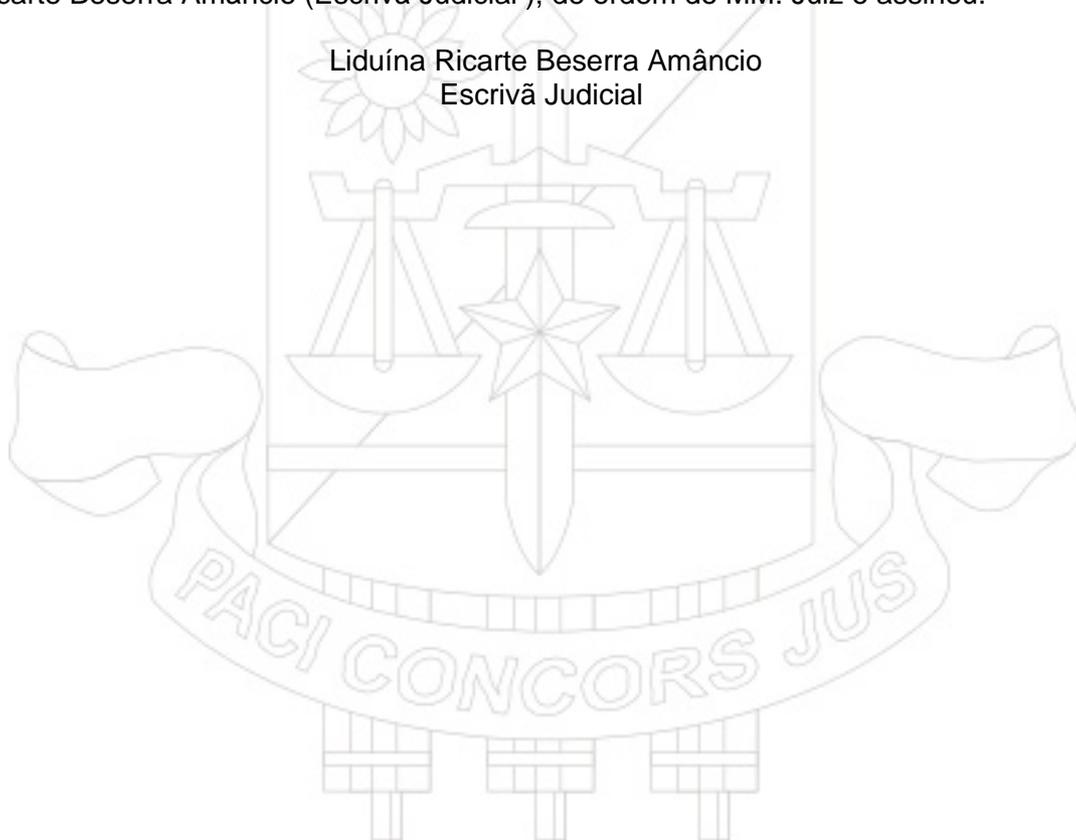
CITAÇÃO DE: FRANCISCA ELIETE SANTOS DE CARVALHO, brasileira, casada, do lar, nascida em 08.02.1967, filha de Antonio Luiz Neto e de Natália Santos da Silva, demais dados ignorados, estando em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo. n.º 010.2009.917.304-8, Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes L.A.C., contra F.E.S.C., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima ao primeiro dia do mês de fevereiro de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Sandro Lopes Machado, Técnico Judiciário o digitei e Liduína Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduína Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial



1ª VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

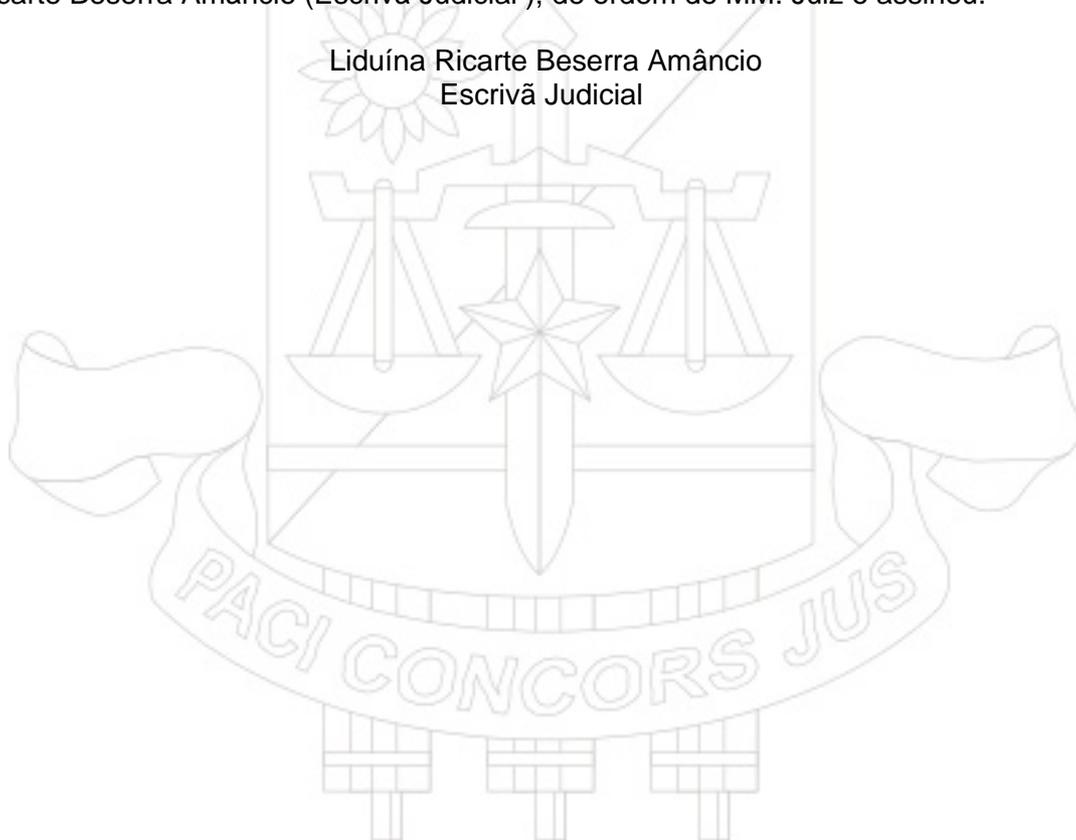
CITAÇÃO DE: MARIA IVANILDE RODRIGUES DE SOUSA, brasileira, casada, demais dados ignorados, estando em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo. n.º 010.2009.915.976-5, Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes M.C.S., contra M.I.R.S., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima ao primeiro dia do mês de fevereiro de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Sandro Lopes Machado, Técnico Judiciário o digitei e Liduína Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduína Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

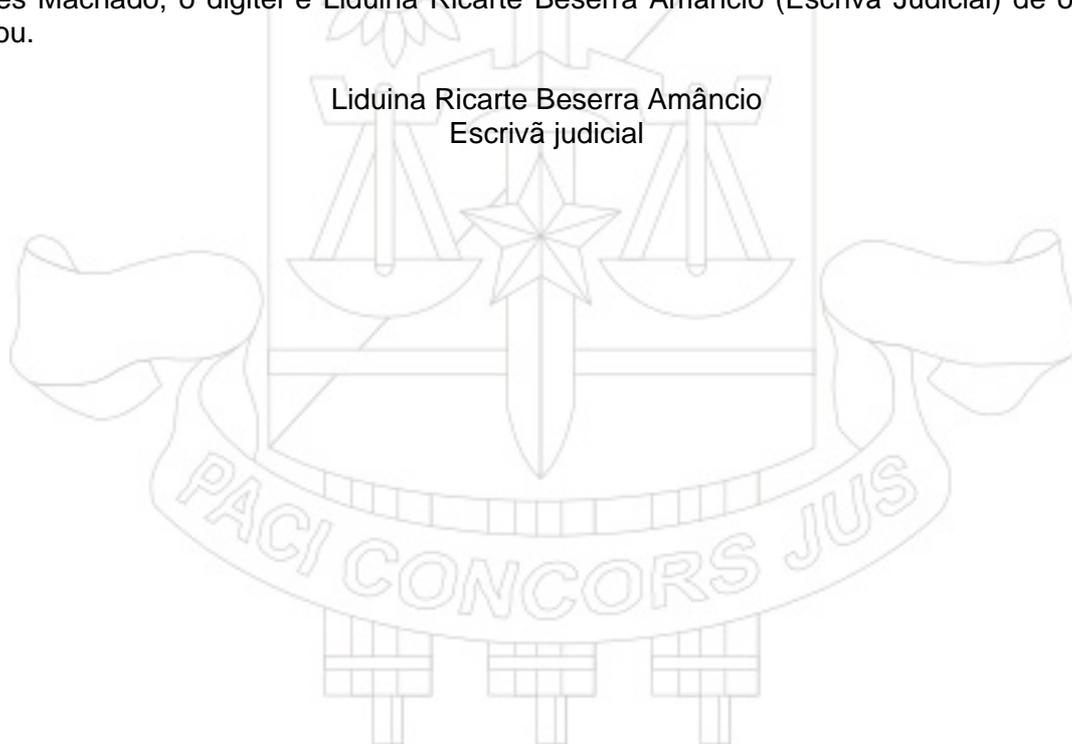


1ª VARA CÍVEL**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20(vinte) DIAS**

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 010.2009.912.826-5** em que é requerente **MARTA ALMEIDA DA SILVA** e requerida **MEZAQUE MESSIAS ALMEIDA MACHADO**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ... Assim sendo, à vista do contido nos autos, DECRETO a INTERDIÇÃO de MEZAQUE MESSIAS ALMEIDA MACHADO, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como curador MARTA ALMEIDA DA SILVA, que deverá representá-la em todos os atos da vida civil. Adote-se as providências do art. 1.184 do CPC. Sentença publicada em audiência. Após o trânsito em julgado arquivem-se. Nada mais havendo o MM. Juiz mandou encerrar a presente audiência. **Luiz Fernando Castanheira Mallet – Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03(três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10(dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, ao primeiro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dez. E, para contar Eu, Sandro Lopes Machado, o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã judicial



1ª VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

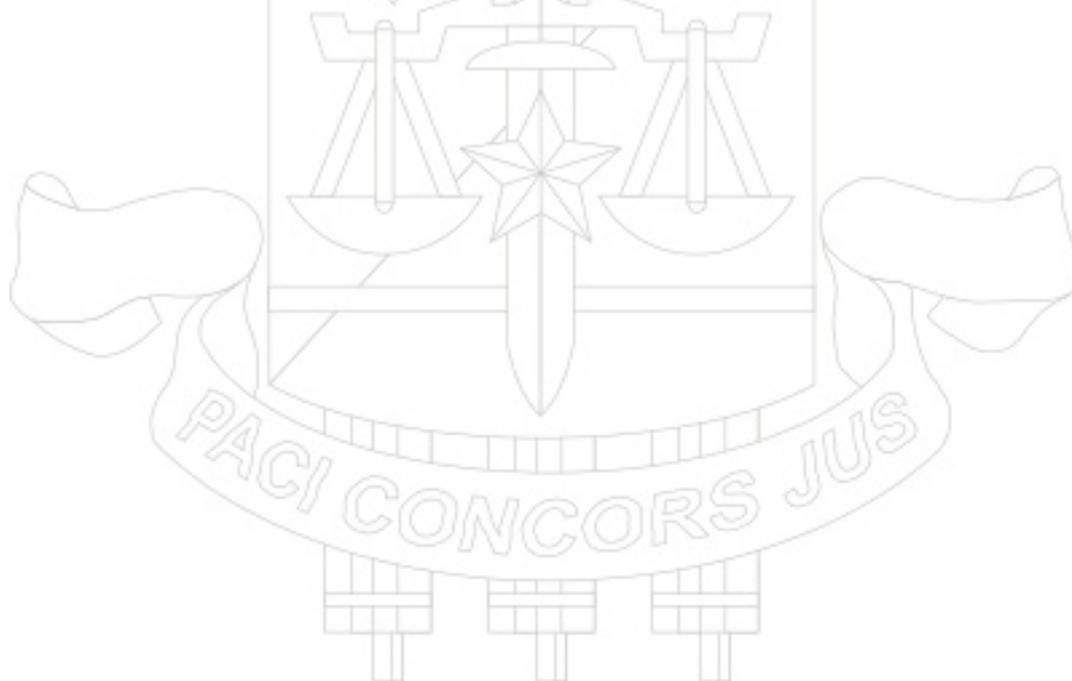
CITAÇÃO DE: EUSÉBIA DE SOUZA SILVA, brasileira, casada, diarista, demais dados ignorados, estando em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo. n.º 010.2009.917.955-75, Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes O.L.S., contra E.S.S., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima ao primeiro dia do mês de fevereiro de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Sandro Lopes Machado, Técnico Judiciário o digitei e Liduína Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduína Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial



1ª VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

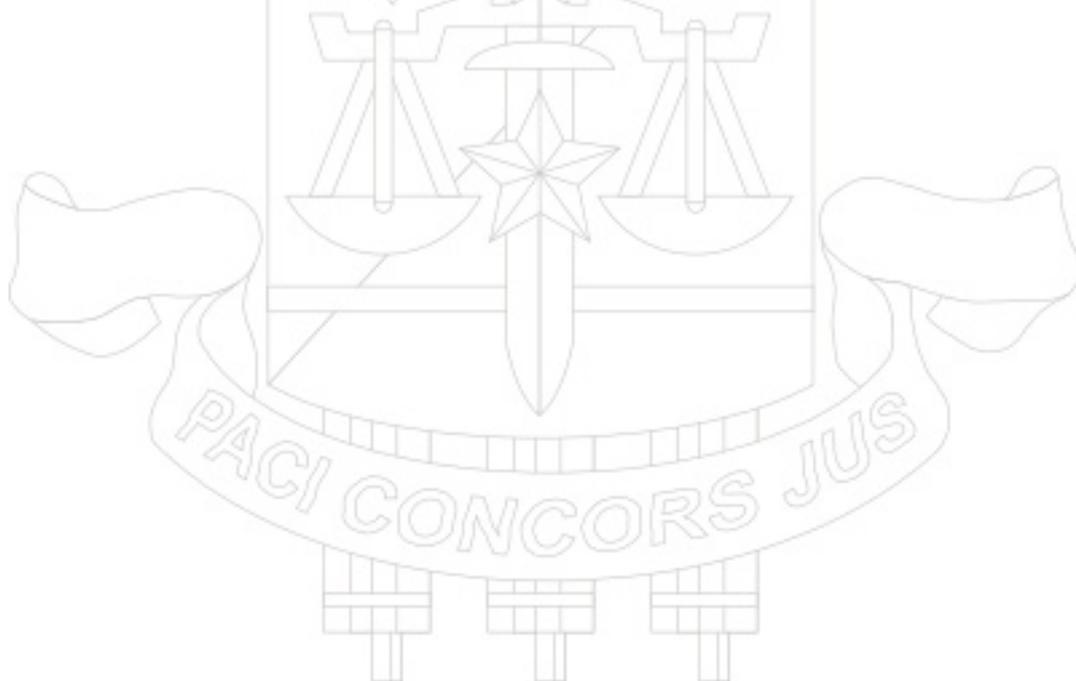
CITAÇÃO DE: ANTONIO RODRIGUES, brasileiro, casado, demais dados ignorados, estando em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo. n.º 010.2008.907.858-7, Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes Z.F.S.R., contra A.R., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima ao primeiro dia do mês de fevereiro de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Sandro Lopes Machado, Técnico Judiciário o digitei e Liduína Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduína Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial



1ª VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O MM. **JUIZ LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA DO ESTADO DE RORAIMA determinou a:

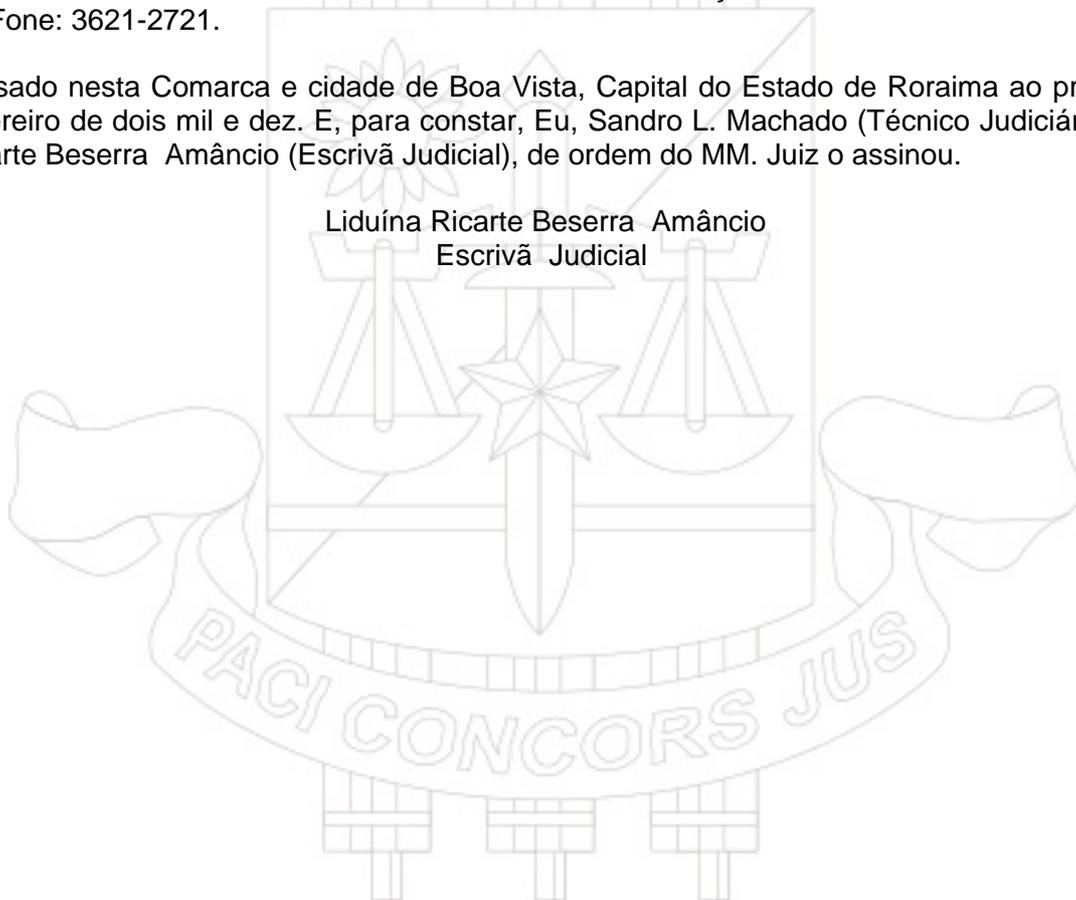
CITAÇÃO DE: FRANCISCO RONIELE CAETANO BARROS, brasileiro, união estável, **nascido em 23/09/1984, contando atualmente com 25 anos de idade**, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo. n.º 010.2009.914.282-9, Exoneração de Pensão Alimentícia, em que são partes E.C.B. contra A.R.C.B. e ciência do ônus de apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621-2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima ao primeiro dia do mês de fevereiro de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Sandro L. Machado (Técnico Judiciário) o digitei e Liduína Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduína Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial



2ª VARA CÍVEL

Expediente de 01/02/2010

Processo n.º **010.2009.918.195-9**

Promovente: **CSPB - CONFEDERACAO DOS SERVIDORES PUBLICOS DO BRASIL e FENASEMPE - FEDERACAO DOS SERVIDORES DOS MINISTERIOS PUBLICOS ESTADUAIS**

Advogados: **MAURO ZIXA JÚNIOR, OAD/DF: 1434-A;**
JOSÉ OSMIR BERTAZZONI, OAB/SP 232045;
PATRÍCIA HELENA DOMINGOS TAVARES DOS SANTOS, OAB/DF: 28202;

Promovido: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

Procurador(a): **CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**

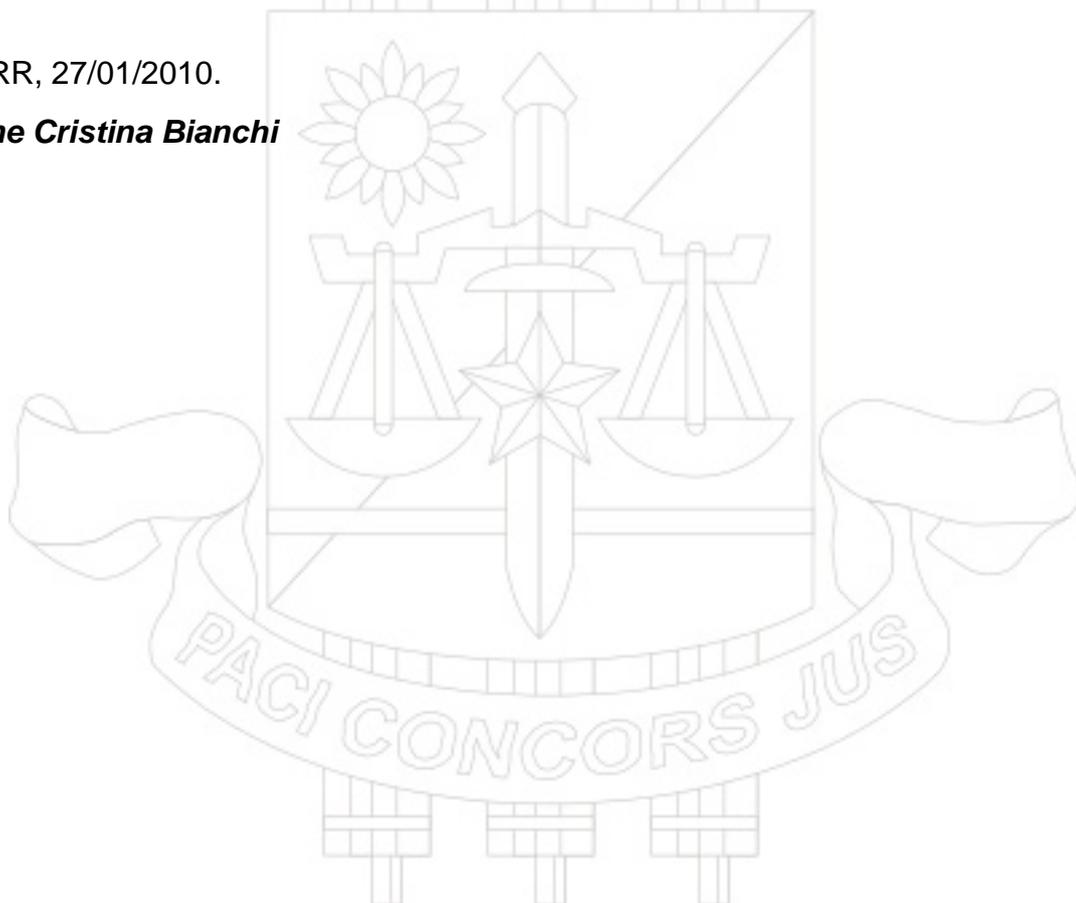
DECISÃO

I. Intimem-se as Partes Autoras para, em querendo, manifestar-se acerca da contestação apresentada;

II. Int.

Boa Vista-RR, 27/01/2010.

Juíza Elaine Cristina Bianchi



EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **010.2007.903.872-4**

EXEQUENTE: O ESTADO DE RORAIMA

EXECUTADOS: RICARDO J GRYMUZA, CNPJ: 02.302.140/0002-20

RICARDO JORGE GRYMUZA, CPF: 253.208.820-68

Natureza da Dívida Fiscal: R\$ 1.996,83

Número das Certidões da Dívida Ativa: 14.494

FINALIDADE: CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra. Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Frederico Bastos Linhares (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, Av. Cap. Júlio Bezerra, 193, Centro, Boa Vista Vista-RR .

Boa Vista, 01 de fevereiro de 2010.

FREDERICO BASTOS LINHARES
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **010.2009.915.451-9**

EXEQUENTE: O ESTADO DE RORAIMA

EXECUTADOS: V BEZERRA ME, CNPJ: 05.843.641/0001-21

VAGNER BEZERRA, CPF: 579.303.412-91

Natureza da Dívida Fiscal: R\$ 13.423,87

Número das Certidões da Dívida Ativa: 15.674

FINALIDADE: CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra. Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Frederico Bastos Linhares (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, Av. Cap. Júlio Bezerra, 193, Centro, Boa Vista Vista-RR .

Boa Vista, 01 de fevereiro de 2010

FREDERICO BASTOS LINHARES

Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal**Processo nº 010.2009.916.351-0****EXEQUENTE: O ESTADO DE RORAIMA****EXECUTADOS: E MAGALHAES DE ARAUJO ME, CNPJ: 01.579.637/0001-47****EVANDRO MAGALHAES DE ARAUJO, CPF: 614.726.622-53****Natureza da Dívida Fiscal: R 6.599,72****Número das Certidões da Dívida Ativa: 15.946**

FINALIDADE: CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra. Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Frederico Bastos Linhares (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, Av. Cap. Júlio Bezerra, 193, Centro, Boa Vista Vista-RR .

Boa Vista, 01 de fevereiro de 2010

FREDERICO BASTOS LINHARES
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **010.2009.916.356-9**

EXEQUENTE: O ESTADO DE RORAIMA

EXECUTADOS: EDIRNARDO TAVEIRA DA SILVA ME, CNPJ: 08.394.771/0001-12

EDIRNARDO TAVEIRA DA SILVA, CPF: 291.084.972-49

Natureza da Dívida Fiscal: R\$ 4.390,24

Número das Certidões da Dívida Ativa: 15.948

FINALIDADE: CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra. Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Frederico Bastos Linhares (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, Av. Cap. Júlio Bezerra, 193, Centro, Boa Vista Vista-RR .

Boa Vista, 01 de fevereiro de 2010

FREDERICO BASTOS LINHARES
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **010.2009.910.772-3**

EXEQUENTE: O ESTADO DE RORAIMA

EXECUTADOS: VESLE MÓVEIS E ELETRODOMESTICO LTDA, CNPJ: 03.861.701/0130-00

VESLE HOLDING LTDA, CNPJ: 03.830.573/0001-30

PAULO ROBERTO GONÇALVES, CPF: 221.457.612-68

Natureza da Dívida Fiscal: R\$ 21.400,25

Número das Certidões da Dívida Ativa: 15.399 e 15.400

FINALIDADE: CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra. Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Frederico Bastos Linhares (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, Av. Cap. Júlio Bezerra, 193, Centro, Boa Vista Vista-RR .

Boa Vista, 01 de fevereiro de 2010

FREDERICO BASTOS LINHARES

Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução FiscalProcesso nº **010.2009.911.506-4**EXEQUENTE: **O ESTADO DE RORAIMA**EXECUTADOS: **A. P. DE ANDRADE SILVA - ME, CNPJ: 04.553.273/0001-14****ALBER PEREIRA DE ANDRADE SILVA, CPF: 739.749.862-00**Natureza da Dívida Fiscal: **R\$ 13.381,60**Número das Certidões da Dívida Ativa: **15.442**

FINALIDADE: CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra. Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Frederico Bastos Linhares (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, Av. Cap. Júlio Bezerra, 193, Centro, Boa Vista Vista-RR .

Boa Vista, 01 de fevereiro de 2010

FREDERICO BASTOS LINHARES
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução FiscalProcesso nº **010.2009.911.629-4**EXEQUENTE: **O ESTADO DE RORAIMA**EXECUTADOS: **COMERCIAL FORTES LTDA, CNPJ: 00.832.184/0001-56****JOSE GENTIL DE OLIVEIRA JUNIOR, CPF: 543.824.913-04****DIONE CARLOS ANDRADE DE ALMEIDA, CPF: 690.231.666-04**Natureza da Dívida Fiscal: **R\$ 18.649,54**Número das Certidões da Dívida Ativa: **15.495**

FINALIDADE: CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra. Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Frederico Bastos Linhares (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, Av. Cap. Júlio Bezerra, 193, Centro, Boa Vista Vista-RR .

Boa Vista, 01 de fevereiro de 2010

FREDERICO BASTOS LINHARES
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **010.2007.903.861-7**

EXEQUENTE: O ESTADO DE RORAIMA

EXECUTADOS: D DE SOUZA OLIVEIRA, CNPJ: 03.001.616/0001-75

DIONEIDE DE SOUZA OLIVEIRA, CPF: 446.541.622-91

Natureza da Dívida Fiscal: R\$ 1.381,43

Número das Certidões da Dívida Ativa: 14.444

FINALIDADE: CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra. Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Frederico Bastos Linhares (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, Av. Cap. Júlio Bezerra, 193, Centro, Boa Vista Vista-RR .

Boa Vista, 01 de fevereiro de 2010

FREDERICO BASTOS LINHARES
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **010.2008.910.983-8**

EXEQUENTE: O ESTADO DE RORAIMA

EXECUTADOS: J R ARAUJO AMORIM ME, CNPJ: 07.353.058/0001-68

JOSE RIBAMAR AMORIM, CPF: 629.535.752-00

Natureza da Dívida Fiscal: R\$ 6.432,32

Número das Certidões da Dívida Ativa: 15.072 e 15.073

FINALIDADE: CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra. Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Frederico Bastos Linhares (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, Av. Cap. Júlio Bezerra, 193, Centro, Boa Vista Vista-RR .

Boa Vista, 01 de fevereiro de 2010

FREDERICO BASTOS LINHARES
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **010.2009.909.262-8**

EXEQUENTE: O ESTADO DE RORAIMA

EXECUTADOS: E. M. GURGEL NETO ME - METALURGICA BANHO BOX,

CNPJ: 12.644.456/0001-73

Eduardo Mendes Gurgel Neto, CPF: 405.773.684-00

Natureza da Dívida Fiscal: R\$ 14.849,90

Número das Certidões da Dívida Ativa: 15.337

FINALIDADE: CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra. Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Frederico Bastos Linhares (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, Av. Cap. Júlio Bezerra, 193, Centro, Boa Vista Vista-RR .

Boa Vista, 01 de fevereiro de 2010

FREDERICO BASTOS LINHARES
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº 010.2009.914.969-1

EXEQUENTE: O ESTADO DE RORAIMA

EXECUTADOS: MACARRÃO AUTO PEÇAS LTDA ME, CNPJ: 08.419.631/0001-51

ILMELIA OLIVEIRA QUINTÃO, CPF: 572.547.102-00

IVALDO MALAQUIAS QUINTÃO, CPF: 646.108.532-72

Natureza da Dívida Fiscal: R\$ 2.282,02

Número das Certidões da Dívida Ativa: 15.535

FINALIDADE: CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra. Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Frederico Bastos Linhares (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, Av. Cap. Júlio Bezerra, 193, Centro, Boa Vista Vista-RR .

Boa Vista, 01 de fevereiro de 2010

FREDERICO BASTOS LINHARES
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **010.2009.915.286-9**

EXEQUENTE: O ESTADO DE RORAIMA

EXECUTADOS: F R COSTA, CNPJ: 07.129.122/0001-21

FABIANA RODRIGUES COSTA, CPF: 633.624.652-34

Natureza da Dívida Fiscal: R\$ 13.578,75

Número das Certidões da Dívida Ativa 15.657, 15.658 e 15.659

FINALIDADE: CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra. Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Frederico Bastos Linhares (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, Av. Cap. Júlio Bezerra, 193, Centro, Boa Vista Vista-RR .

Boa Vista, 01 de fevereiro de 2010

FREDERICO BASTOS LINHARES
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução FiscalProcesso nº **010.2008.908.691-1**EXEQUENTE: **O ESTADO DE RORAIMA**EXECUTADOS: **E.M.GURGEL NETO ME - METALURGICA BANHO BOX,****CNPJ: 12.644.456/0001-73**Natureza da Dívida Fiscal: **R\$ 27.902,28**Número das Certidões da Dívida Ativa **14.917, 14.919 e 14.920**

FINALIDADE: CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra. Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Frederico Bastos Linhares (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, Av. Cap. Júlio Bezerra, 193, Centro, Boa Vista Vista-RR .

Boa Vista, 01 de fevereiro de 2010

FREDERICO BASTOS LINHARES

Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **010.2007.902.991-3**

EXEQUENTE: **O ESTADO DE RORAIMA**

EXECUTADOS: **S MAX L DE OLIVEIRA ME, CNPJ: 07.961.487/0001-18**

STANLEY MAX LACERDA DE OLIVEIRA, CPF: 961.717.742-00

Natureza da Dívida Fiscal: R\$ 979,63

Número das Certidões da Dívida Ativa: 14.433

FINALIDADE: CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra. Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Frederico Bastos Linhares (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, Av. Cap. Júlio Bezerra, 193, Centro, Boa Vista Vista-RR .

Boa Vista, 01 de fevereiro de 2010

FREDERICO BASTOS LINHARES
Escrivão Judicial

5ª VARA CÍVEL

Expediente de 01/02/2010

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito da 5.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 010.2009.915.854-4 – AÇÃO DE USUCAPIÃO.

PROMOVENTE: ADA PORTELA DA SILVA.

PROMOVIDO: MARIA COSMA DO ROSARIO PRAÇA.

Estando a parte ré e os confinantes em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** da parte ré **MARIA COSMA DO ROSARIO PRAÇA**, brasileira, viúva, do lar, portadora do R.G. nº 3328 e do CPF nº 040.828.422-68, **DOS CONFINANTES** do imóvel localizado na Rua Nossa Senhora da Consolata, nº 2029 (lote 81, antigo lote 05, quadra 036, antiga quadra 41, Zona 01), Centro, nesta cidade, **ESCOLA PÉROLA** (confinante dos fundos), pessoa jurídica de direito privado, dados ignorados; **PATRÍCIO JOSÉ DA SILVA** (confinante da linha esquerda), brasileiro, dados ignorados, e **Fulano de Tal**, proprietário do imóvel da linha direita do imóvel usucapiendo, bem como de **EVENTUAIS INTERESSADOS**, para tomarem conhecimento da ação contra si proposta, ficando os mesmos advertidos de que têm o prazo de 15 (quinze) dias para oferecerem resposta. Não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos pelos réus, como verdadeiros, os fatos articulados pela autora.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista-RR, Tel. (095) 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento do interessado mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 27 de janeiro de 2010. Eu, Cassiano André de Paula Dias (Escrivão Judicial em Exercício), o digitei e assino de ordem.

Cassiano André de Paula Dias
Escrivão Judicial em Exercício

COMARCA DE CARACARAÍ

Expediente de 28/01/2010

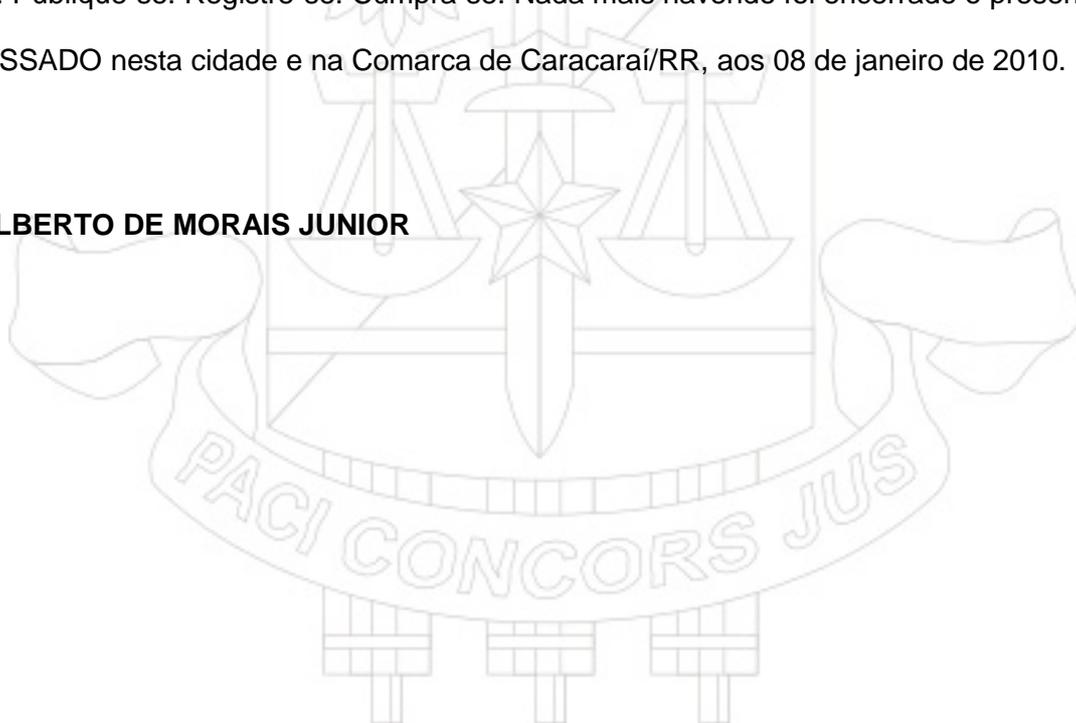
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR, MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Caracarái-RR, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob n.º 0020.04.006632-4, Ação de Investigação de Paternidade/Alimentos, em que figura como Requerentes J.C.A., J.A.S e J.C.A.S. Como se encontram os Autores atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, para que os mesmos tomem conhecimento da R.Sentença proferida nos autos acima: **SENTENÇA:** Compareceu nesta data 17/09/2009, para a audiência o senhor J.A.S. e prestou as informações já registradas nesta assentada, inclusive fornecendo cópia da sua carteira de identidade que comprova já possuir o registro paterno em seu assento de nascimento. Os outros Autores, segundo informações de J.A.S, residem em Manaus e também são registrados em nome do Requerido. Assim, a presente ação perdeu o objeto. Do exposto, extingo a presente ação nos termos do artigo 267 IV e VI do CPC, sem julgamento do mérito. Intimados o autor J.A.S e o Ministério Público. Intimem-se os demais autores por edital, vez que seu próprio irmão declarou desconhecer o endereço dos mesmos em Manaus/AM. Encaminhem-se os autos à DPE para ciência da sentença. Sem custas e nem honorários face a gratuidade de Justiça. Juntem-se aos autos a cópia da identidade de J.A.S apresentada nesta audiência. Após transito legal, arquivem-se os autos com as baixas no SISCOP. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Nada mais havendo foi encerrado o presente Termo.

DADO E PASSADO nesta cidade e na Comarca de Caracarái/RR, aos 08 de janeiro de 2010.

Juiz **LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR**



COMARCA DE MUCAJÁ

Expediente de 01/02/2010

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE PRONÚNCIA COM PRAZO DE 15 QUINZE DIAS

O Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR, MM. Juiz de Direito em substituição da Comarca de Mucajá – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os autos da Ação Penal de nº 0030 02 000429 4, em que figura como ré MARIA DA CONSOLATA DA SILVA ROCHA, brasileira, filha de Mauro Fabrício da Rocha e de Joana da Silva Rocha, residente na Rua Pará, 48, Bairro dos Estados, em Boa Vista – RR, nascido aos 30/10/1959, funcionária Pública Federal e OUTRO, denunciados como incurso nas penas do art. 250, § 1º, II, b e 121, § 2º, III, c/c 14, II e 18, I todos do Código Penal, art. 29 do CPB e art. 3º, i, da Lei 4898/65, atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido. Como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica o mesmo intimado, através deste, no prazo de 15 (quinze) dias, da Sentença, cujo final transcrevemos:

SENTENÇA:

“(…)DISPOSITIVO:DIANTE DO EXPOSTO: JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia para PRONUNCIAR a ré MARIA DA CONSOLATA DA SILVA ROCHA, como incurso nas penas dos arts. 121, § 2º, III, combinado com o art. 14, II e 250, § 1º, II “b”, todos do Código Penal Brasileiro, para que seja submetida ao Tribunal do Júri Popular desta Comarca, com amparo no art. 408 do Código de Processo Penal (...) P.R.I.

Dado e passado nesta Cidade de Mucajá, Estado de Roraima, aos 28 dias do mês de janeiro do ano de 2010. Eu, JOSÉ CISNORMANDO ANDRÉ ROCHA – TÉC. JUDICIÁRIO, o digitei, e Alexandre Martins Pereira, mandou lavrar o presente.

ALEXANDRE MARTINS PEREIRA
ESCRIVÃO JUDICIAL

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE PRONÚNCIA COM PRAZO DE 15 QUINZE DIAS

O Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR, MM. Juiz de Direito em substituição da Comarca de Mucajaí – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os autos da Ação Penal de nº 0030 02 000431 0, em que figura como brasileiro, casado, pedreiro, natural de Periperi – PI, nascido aos 31/08/1959, filho de Luiz Camilo do Nascimento e de Francisca Maria da Conceição, denunciado como incurso nas penas do art. 121, § 2º, inciso II do Código Penal Brasileiro, atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido. Como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica o mesmo intimado, através deste, no prazo de 15 (quinze) dias, da Sentença, cujo final transcrevemos:

SENTENÇA:

“(…)EX-POSITIS, E PELO MAIS QUE NOS AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTE EM PARTE A DENÚNCIA PARA PRONUNCIAR O RÉU FRANCISCO RAIMUNDO NASCIMENTO, COMO INCURSO NAS SANÇÕES DO ART. 121, CAPUT DO CÓDIGO PENAL, A FIM DE QUE SEJA O MESMO SUBMETIDO AO OPORTUNO JULGAMENTO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR DESTA COMARCA, EM CONSONÂNCIA COM O DISPOSTO NO ART. 408 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL (...) APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO, PARA FINS PREVISTOS NO ART. 416 DO CPP.”

Dado e passado nesta Cidade de Mucajaí, Estado de Roraima, aos 28 dias do mês de janeiro do ano de 2010. Eu, JOSÉ CISONORMANDO ANDRÉ ROCHA – TÉC. JUDICIÁRIO, o digitei, e Alexandre Martins Pereira, mandou lavrar o presente.

ALEXANDRE MARTINS PEREIRA
ESCRIVÃO JUDICIAL

PACI CONCORS JUS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 01/02/2010

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL**PORTARIA/DPG Nº 040, DE 28 DE JANEIRO DE 2010.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público da 2ª Categoria, **Dr. JANUÁRIO MIRANDA LACERDA** para atuar na defesa de K. P. F., nos autos do Processo nº 010.2009.909.008-5, que tramita junto à 5ª Vara Cível da comarca de Boa Vista-RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 041, DE 28 DE JANEIRO DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público da 1ª Categoria, **Dr. ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO** para atuar na defesa de F. das C. S., nos autos do Processo nº 0010.05.109753-2, que tramita junto à 1ª Vara Criminal da comarca de Boa Vista-RR, consoante solicitação contida no Of. nº 2103/2009-1ª VCrim.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

SUBDEFENSORIA**EDITAL Nº 002/10****1ª SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS VOLUNTÁRIOS NA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**

A Defensoria Pública do Estado de Roraima por meio da Coordenação Geral de Estágio Forense, torna pública a prorrogação do período das inscrições para a 1ª Seleção Simplificada para contratação de

estagiários voluntários na Defensoria Pública do Estado de Roraima, que poderão ser feitas até o dia **05 de Fevereiro do corrente ano**, na sede da Defensoria Pública, localizada na Av. Sebastião Diniz, nº 1165 (Sala 17 - Subdefensoria), no horário de 08:00 às 14:00.

Boa Vista, 29 de Janeiro de 2010.

RONNIE GABRIEL GARCIA

Subdefensor Público-Geral

Coordenador Geral de Estágio



TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 01/02/2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ANOKIO DOUGLAS PEREIRA DE ALENCAR** e **DINAMÁRCIA DE SOUZA ARAÚJO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Imperatriz, Estado do Maranhão, nascido a 27 de dezembro de 1985, de profissão estudante, residente Rua Raimundo Pena Forte, nº1840, Bairro Asa Branca, filho de **ESPEDITO FERREIRA DE ALENCAR** e de **CLEMILDA PEREIRA DA SILVA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 9 de maio de 1989, de profissão estudante, residente Rua Raimundo Penaforte, 1840, Asa Branca, filha de **DJACIR MORAES DE ARAÚJO** e de **CERILENE DE SOUZA LÔ ARAÚJO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 27 de janeiro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **DAYVISSON DA SILVA FÉLIX** e **MARIA ELISÂNGELA MATIAS GARÇA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 19 de abril de 1985, de profissão estudante, residente Rua Paraná, 476, Bairro dos Estados, filho de **MANOEL VICENTE FÉLIX** e de **LOURDES ANA DA SILVA FÉLIX**.

ELA é natural de Altamira, Estado do Pará, nascida a 17 de julho de 1985, de profissão secretária, residente Rua Via das Flores, 1935, Pricumã, filha de **OLAVO DE SOUSA GARÇA** e de **RAIMUNDA DE SOUSA GARÇA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 27 de janeiro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **MARCIO CLEIDE BARROS DE SOUSA** e **FRANCINARA RODRIGUES MACIEL**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Santarem, Estado do Pará, nascido a 21 de agosto de 1975, de profissão vigilante, residente Rua Santa Maria, 763, Centenário, filho de **MARIO FERNANDES DE SOUSA** e de **MARIA BARROS DE SOUSA**.

ELA é natural de Caracarai, Estado de Roraima, nascida a 10 de janeiro de 1978, de profissão do lar, residente Rua Santa Maria, 763, Centenário, filha de **FRANCISCO MACIEL** e de **LUCIMAR RODRIGUES RAMOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 26 de janeiro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **FRANCISCO DA CONCEIÇÃO** e **MARINEIDE FERREIRA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Gov. Eug. Barros, Estado do Maranhão, nascido a 11 de abril de 1962, de profissão costureiro, residente Rua Gavião, 348, Joquei Clube, filho de **** e de **ROZA MARIA DA CONCEIÇÃO**.

ELA é natural de Barra do Corda, Estado do Maranhão, nascida a 7 de fevereiro de 1965, de profissão costureira, residente Rua Gavião, 348, Joquei Clube, filha de **LUIZ BARNABÉ SILVA** e de **RAIMUNDA FERREIRA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 26 de janeiro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **DANILO DA SILVA DE OLIVEIRA** e **KARINEELY DOS SANTOS TRAJANO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, nºs I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Santa Inês, Estado do Maranhão, nascido a 29 de julho de 1986, de profissão militar, residente Rua das Margaridas, 252, Jardim Primavera, filho de **JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA** e de **DALRILENE DA SILVA OLIVEIRA**.

ELA é natural de Imperatriz, Estado do Maranhão, nascida a 6 de novembro de 1991, de profissão estudante, residente Rua das Margaridas, 252, Jardim Primavera, filha de **ROGERIO MATOS MOREIRA TRAJANO** e de **VANIA CRISTINA DOS SANTOS TRAJANO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 26 de janeiro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **LEANDRO EVANDRO DA SILVA FREITAS** e **GEOVANNA PATRICIA MACHADO DE SOUZA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, nºs I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Caracarai, Estado de Roraima, nascido a 9 de setembro de 1983, de profissão tec. em enfermagem, residente Rua Acácia, 794, Jardim Primavera, filho de **JOSÉ EVANDRO SIMÕES DE FREITAS** e de **MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA FREITAS**.

ELA é natural de Belém, Estado do Pará, nascida a 26 de setembro de 1982, de profissão tec. em enfermagem, residente Rua Acacias, 794, Jardim Primavera, filha de **CLAUDIO PINHEIRO DE SOUZA** e de **CARMEM LUCIA SOUZA MACHADO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 26 de janeiro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **CLÁUDIO MARCELO BACELAR DOS SANTOS** e **MARIA CLEUDIANE ALVES DE SÁ**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.ºs I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascido a 18 de abril de 1971, de profissão funcionario publico, residente Rua D. Pedro I, 1470, Mecejana, filho de **ADENILDO BRITO DOS SANTOS** e de **TEREZINHA DE JESUS BACELAR CANTEL**.

ELA é natural de Imperatriz, Estado do Maranhão, nascida a 5 de janeiro de 1983, de profissão professora, residente Rua Antonio D. Santana, 150, Centro, filha de **ANICETO SOARES DE SÁ** e de **MARIA DE FATIMA ALVES DE SÁ**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 26 de janeiro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JOCIELIO OLIVEIRA DOS SANTOS** e **GRACILEIA VERAS MOREIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.ºs I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 12 de outubro de 1984, de profissão jardineiro, residente Rua Dom Pedro I, 1796, Mecejana, filho de **JOSÉ LUCIANO DOS SANTOS** e de **MARIA DE JESUS OLIVEIRA DOS SANTOS**.

ELA é natural de Monção, Estado do Maranhão, nascida a 31 de dezembro de 1986, de profissão frentista, residente Rua Antonio M. de Moraes, 43, Alvorada, filha de **JOSÉ ALVES MOREIRA** e de **MARIA DAS GRAÇAS VERAS MOREIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 26 de janeiro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **MANOEL ANTONIO DE ALENCAR FILHO** e **SILEY BETÂNIA PEREIRA DE OLIVEIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n^{os} I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Vitorino Freire, Estado do Maranhão, nascido a 24 de julho de 1964, de profissão pescador, residente Comunidade Lagoa Região São Marcos Município de Pacaraima-RR, filho de **MANOEL ANTONIO DE ALENCAR** e de **IRENE ALVES PEREIRA DE ALENCAR**.

ELA é natural de Normandia, Estado de Roraima, nascida a 22 de fevereiro de 1977, de profissão pescadora, residente Comunidade Lagoa Região São Marcos Município de Pacaraima-RR, filha de **PERCI OLIVEIRA** e de **DEUSTINA DA SILVA PEREIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 27 de janeiro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **EDMILSON DINIZ DA SILVA** e **GILZONIA DE JESUS AIRES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n^{os} I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 20 de janeiro de 1964, de profissão tec. em agropecuario, residente Rua: Maria Deulinda Franco Megias 14 Bairro: Cidade Nova Munic. Bonfim-RR, filho de **ILDIS JOSÉ DA SILVA** e de **FLORLINA DINIZ DA SILVA**.

ELA é natural de Santa Luzia, Estado do Maranhão, nascida a 23 de novembro de 1972, de profissão professora, residente Rua: Travessa Cambará 45 Bairro: Cambará, filha de **ANTONIO URBANO AIRES** e de **JOSEFA MARIA DE JESUS AIRES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 27 de janeiro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ANDERSON MAX RODRIGUES GORVINO** e **BERNARDA HENRIQUE SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Xinguara, Estado do Pará, nascido a 14 de abril de 1983, de profissão empresário, residente Av. Mario Homem de Melo 2621 Bairro: Liberdade, filho de **RAIMUNDO DE SOUSA GORVINO** e de **MAURA RODRIGUES GORVINO**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 20 de agosto de 1987, de profissão pedagoga, residente Av. Mario Homem de Melo 2621 Bairro: Liberdade, filha de **ANTONIO SILVA** e de **CLENEIDE HENRIQUE RAPOSO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 25 de janeiro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **MOISES MAX DA SILVA** e **CHIRLEY DOS SANTOS ALVES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro .

ELE é natural de Cantá, Estado de Roraima, nascido a 4 de setembro de 1981, de profissão garçon, residente Rua: Nilo Brandão 187 Bairro: Calungá, filho de **** e de **JULIETE MARIA DA SILVA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 7 de março de 1974, de profissão operadora de caixa, residente Rua: Edson Castro 899 Bairro: Liberdade, filha de **AUGUSTO ALVES DOS REIS** e de **ITELVINA DOS SANTOS ALVES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 25 de janeiro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ELVIS DOS SANTOS JULIO** e **FRANCISCA DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n^{os} I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de João Lisboa, Estado do Maranhão, nascido a 28 de setembro de 1977, de profissão açogueiro, residente Rua: Maria Martins de Almeida 344 Bairro: Cidade Satelite, filho de **JOEL RODRIGUES JULIO** e de **RAIMUNDA DOS SANTOS JULIO**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 13 de maio de 1978, de profissão do lar, residente Rua: Maria Martins de Almeida 344 Bairro: Cidade Satelite, filha de **** e de **MARIA DAS GRAÇAS FREIRE DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 22 de janeiro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **EDIVALDO RODRIGUES ARAÚJO** e **KEDMA BARBOSA MALVEIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n^{os} I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Ouro Preto do Oeste, Estado de Rondônia, nascido a 19 de outubro de 1982, de profissão vendedor, residente Rua: Dos Narcisos 460 Bairro: Pricumã, filho de **SINVAL LEITE ARAÚJO** e de **SONIA MARIA RODRIGUES ARAÚJO**.

ELA é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascida a 11 de fevereiro de 1982, de profissão estudante, residente Rua: Dos Narcisos 460 Bairro: Pricumã, filha de **FRANCISCO DE ASSIS LIMA MALVEIRA** e de **DOLORES CHAVIER BARBOSA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 25 de janeiro de 2010